

MANUAL DO USUÁRIO

BENEFÍCIOS	5
ASSISTÊNCIA BIKE	5
BENEFÍCIOS EXCLUSIVOS PARA CONDUTORAS DE 25 A 59 ANOS (AUTO MULHER)	5
BENEFÍCIOS EXCLUSIVOS PARA CONDUTORES(AS) DE 60 ANOS OU MAIS (AUTO SÊNIOR)	5
CLÁUSULA 20A – DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS GRATUITA	6
CLÁUSULA 20P – DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS	6
CLÁUSULA 34 – PORTO SOCORRO BÁSICO GRATUITO	7
CLÁUSULA 35 – PORTO SOCORRO COMPLETO GRATUITO	16
CARRO + CASA COMPLETO	21
CARRO + CASA MAIS	26
CARRO + CASA AUTO CARGA	31
CARRO + EMPRESA BÁSICO	32
CLÁUSULA 71 – DANOS AOS VIDROS	41
CRISTALIZAÇÃO DO PARA-BRISA E VIDROS TRASEIROS	42
DESCONTO NA FRANQUIA OU CARRO EXTRA POR ATÉ 7* (SETE) DIAS CONSECUTIVOS	42
CRITÉRIO EXCLUSIVO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	42
DIAGNÓSTICO DO SISTEMA DE FREIOS	42
DIAGNÓSTICO DA BATERIA E ALTERNADOR	42
EXTENSÃO DE PERÍMETRO CASCO	42
EXTENSÃO DE PERÍMETRO RCF-V	43
EXTENSÃO DA COBERTURA DE RCF-V PARA VEÍCULO LOCADO	43
LEVA E TRAZ NO CENTRO AUTOMOTIVO	43
REVISÃO DE LUZES	43
DICAS DE SEGURANÇA	43
CANAL DE DENÚNCIAS	44

CONDIÇÕES GERAIS DOS SEGUROS DE AUTOMÓVEL, RCF-V E APP

PROCESSO SUSEP 15414.100.233/2004-59.

CNPJ 61.198.164/0001-60

GLOSSÁRIO	1
1. OBJETIVO DO SEGURO E LIMITE DE RESPONSABILIDADE	5
2. INÍCIO DA COBERTURA E RECUSA DA PROPOSTA	5
3. VIGÊNCIA, RENOVAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DO SEGURO	6
4. GARANTIAS, RISCOS COBERTOS E RISCOS EXCLUÍDOS	7
5. PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS PELA SEGURADORA	12
6. PERDA DE DIREITOS	13
7. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO	15
8. PAGAMENTO DO PRÊMIO	16
9. FRANQUIAS	18
10. FORMAS DE CONTRATAÇÃO - AUTOMÓVEL	18
11. PROCEDIMENTOS APÓS O SINISTRO	18

12. ENTREGA DE DOCUMENTOS BÁSICOS PARA A ANÁLISE DO SINISTRO – AUTOMÓVEL	19
13. ENTREGA DE DOCUMENTOS BÁSICOS PARA A LIQUIDAÇÃO DO SINISTRO - AUTOMÓVEL	19
14. LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS - AUTOMÓVEL	20
15. ENTREGA DE DOCUMENTOS BÁSICOS PARA A ANÁLISE DO SINISTRO – RCF-V	21
16. ENTREGA DE DOCUMENTOS BÁSICOS PARA A LIQUIDAÇÃO DO SINISTRO – RCF-V	23
17. LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS – RCF-V	23
18. VEÍCULOS ALIENADOS – FIDUCIARIAMENTE	25
19. ENTREGA DE DOCUMENTOS BÁSICOS PARA A ANÁLISE E LIQUIDAÇÃO DO SINISTRO – APP	25
20. LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS – APP	26
21. DESPESAS DE SALVAMENTO	29
22. PRAZO DE LIQUIDAÇÃO	29
23. CONCORRÊNCIA DE APÓLICE	29
24. SALVADOS	31
25. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS	31
26. RESCISÃO E CANCELAMENTO DO SEGURO	31
27. REINTEGRAÇÃO	32
28. ATUALIZAÇÃO E ALTERAÇÃO DE VALORES CONTRATADOS	32
29. ÂMBITO GEOGRÁFICO	32
30. FORO	33
31. PRESCRIÇÃO	33
32. ENCARGOS DE TRADUÇÃO	33
CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA VEÍCULOS DE USO LOTAÇÃO, TÁXI E TRANSPORTE ESCOLAR	33
COBERTURA PARA ITENS NÃO DE SÉRIE (OPCIONAIS)	33
COBERTURAS ADICIONAIS E CLÁUSULAS PARTICULARES DO SEGURO AUTO	34
EXTENSÃO DE PERÍMETRO	34
CLÁUSULA 20 – REEMBOLSO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS	35
CLÁUSULA 20C – DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS PERDA PARCIAL	36
CLÁUSULA 21 – REEMBOLSO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS MOTO	36
CRITÉRIOS GERAIS PARA A LOCAÇÃO DE CARRO EXTRA	37
CRITÉRIOS ESPECÍFICOS PARA A LOCAÇÃO DE CARRO EXTRA REDE REFERENCIADA	37
CONDIÇÕES DE USO DOS CRÉDITOS PARA CORRIDA DE TÁXI	38
CLÁUSULA 26: A, B, C – CARRO EXTRA – REDE REFERENCIADA	39
CLÁUSULA 26: E, F, G – CARRO EXTRA – LIVRE ESCOLHA	40
CLÁUSULA 26: H, I, J – CARRO EXTRA PORTE MÉDIO - REDE REFERENCIADA	40
CLÁUSULA 26: K, L, M – CARRO EXTRA PORTE MÉDIO – LIVRE ESCOLHA	41
CLÁUSULAS DE ASSISTÊNCIA 24 HORAS	42
CLÁUSULA 37 – LUCROS CESSANTES POR PARALISAÇÃO DO VEÍCULO SEGURADO	54
CLÁUSULA 52 – HIGIENIZAÇÃO DO VEÍCULO EM CASO DE ALAGAMENTO – REDE REFERENCIADA	55
CLÁUSULA 52R – HIGIENIZAÇÃO DO VEÍCULO EM CASO DE ALAGAMENTO – LIVRE ESCOLHA	56
CLÁUSULA 54 – SEGURO GARANTIDO EM INDENIZAÇÃO INTEGRAL	56
CLÁUSULA 74 – DANOS MORAIS E ESTÉTICOS	57
CLÁUSULA 76 – DANOS A VIDROS E RETROVISORES, LANTERNAS E FARÓIS – REDE REFERENCIADA ..	57
CLÁUSULA 76R – DANOS A VIDROS E RETROVISORES, LANTERNAS E FARÓIS – LIVRE ESCOLHA	58

CLÁUSULA 86 – REPOSIÇÃO DE 0 KM POR 12 MESES	60
CLÁUSULA 97 – PAGAMENTO DA FRANQUIA	61
CLÁUSULA 98 – DESCONTO DE R\$ 200,00 NO VALOR DA FRANQUIA	61
CLÁUSULA 111 – EXTENSÃO DE COBERTURA PARA VEÍCULOS REBOCADOS	62
CLÁUSULA 112 – EXTENSÃO DE COBERTURA DE RCF-DANOS CORPORAIS A DIRIGENTES, SÓCIOS, EMPREGADOS E PREPOSTOS	62

Prezado(a) Cliente,

O Porto Seguro Auto dá direito a uma enorme variedade de produtos, serviços e benefícios.

Este livrete está dividido em duas partes. Na primeira, Manual do Segurado, você confere os critérios para utilizar os serviços e os benefícios gratuitos aos quais você tem direito, conforme especificado em sua apólice. Na segunda, constam as Condições Gerais do Seguro de Automóvel, comum a todos os segurados, em que estão discriminadas as condições das coberturas e das cláusulas contratadas, bem como aquelas que você pode adquirir para tornar seu seguro ainda mais abrangente. Há ainda informações a respeito dos seus direitos e obrigações relacionados ao contrato celebrado, procedimentos em evento de sinistro e outras informações.

Para saber quais coberturas e cláusulas das Condições Gerais do Seguro de Automóvel se aplicam ao seu contrato, verifique as especificações de sua apólice.

Para informações, reclamações e cancelamentos ligue para o SAC 0800 727 2766 ou 0800 727 8736 (atendimento exclusivo para pessoas com deficiência auditiva, através de equipamento habilitado para essa finalidade). Para solicitar serviços e avisar sinistro, contate o seu corretor ou ligue para a central 24 horas de atendimento Porto Seguro Auto pelos telefones (11) 333-PORTO (Grande São Paulo e Grande Rio), (11) 4004-PORTO (Capitais e Grandes Centros), 0800 727 0800 (demais localidades), 0800 727 8736 (atendimento exclusivo para pessoas com deficiência auditiva). Ouvidoria: 0800 727 1184.

Visite também nossa página na Internet: www.portoseguro.com.br.

Obrigado por escolher a Porto Seguro.

Atenciosamente,

Jaime Soares
Diretoria de Automóvel

BENEFÍCIOS

É grande a preocupação desta seguradora em lhe oferecer uma série de benefícios exclusivos, visando a sua Proteção Total. Consulte em sua apólice se você tem direito aos benefícios a seguir.

ASSISTÊNCIA BIKE

Garante transporte ao segurado e à bicicleta em caso de quebra ou acidente, além da mão de obra para montagem e manutenção de 01 (uma) bicicleta por evento de uso para lazer, limitado a 50km.

A manutenção compreende a substituição ou regulagem das seguintes peças: reparo ou troca de câmeras de ar para aro 20/24/26/29; substituição ou regulagem de selim e canote de selim; substituição ou regulagem dos manetes de freio e cabos de aço; substituição ou regulagem de freio dianteiro e traseiro nos modelos: cantilever, v-brake; substituição de pneus e correntes; e lubrificação de correntes e coroas.

Importante: as peças necessárias para a execução dos serviços devem ser fornecidas pelo segurado, exceto quando se tratar das seguintes peças: corrente, pedal, cabo de freio, sapatas de freio, câmaras de ar e conduites de cabos, as quais serão fornecidas pela Porto Seguro, à título gratuito, desde que haja compatibilidade com o modelo da bicicleta.

Exclusões: ficam excluídos dos serviços a montagem e/ou manutenção total ou parcial de bicicletas de uso Esportivo/Competição, como por exemplo os modelos: DownHill – Speed (velocidade) – Triathlon – Spinning – Elétricas, além de bicicletas do tipo motorizadas à combustão e bicicletas ergométricas.

Limites: o segurado terá direito a 3 atendimentos para sua bicicleta durante a vigência da apólice.

BENEFÍCIOS EXCLUSIVOS PARA CONDUTORAS DE 25 A 59 ANOS (AUTO MULHER)

Transporte amigo em caso de emergência

A condutora/segurada terá direito a um meio de transporte para levá-la ao médico, para realização de exames ou outro compromisso, ou ainda para transportar um familiar a uma consulta médica, levar ou buscar filho na escola (com a presença de um responsável maior de 21 anos), dentre outras situações.

Limite: uma utilização na vigência, sendo 1 hora ou 50 km por trecho, considerando o que ocorrer primeiro. Está prevista mais uma utilização para retorno da consulta nos mesmos limites estabelecidos anteriormente. Os limites serão contabilizados a partir do endereço constante na apólice.

O transporte será apenas de pessoas, em hipótese alguma poderão ser feitos pagamentos ou recebimento de valores advindos de negócio, venda ou compra pela condutora/segurada. Nesta situação a condutora/segurada deverá disponibilizar uma pessoa que se encarregará de tais atribuições. Custos com pedágio e estacionamento serão de responsabilidade da condutora/segurada.

As garantias e os serviços oferecidos por este benefício devem ser solicitados exclusivamente à seguradora, pela Central 24 Horas de Atendimento. A aprovação e liberação somente serão efetivadas se o evento for reclamado dentro do período de vigência da apólice de seguro.

BENEFÍCIOS EXCLUSIVOS PARA CONDUTORES(AS) DE 60 ANOS OU MAIS (AUTO SÊNIOR)

Entrega e retirada de Documentos/Objetos

O serviço será realizado nas seguintes condições:

- no percurso total de até 50 km, do endereço constante na apólice;
- em até 03:00 h da solicitação junto a Ct24hs;
- peso máximo de 1 kg por remessa;
- que possa ser acomodado em envelope padrão malote (30x40).

O atendimento deverá ser solicitado através da Central 24 Horas de Atendimento da seguradora, e está disponível de segunda a segunda, das 08:00 h às 18:00 hs. A execução do serviço será realizada exclusivamente pela rede referenciada da seguradora.

Será utilizado na execução do serviço um malote tipo envelope plástico bolha, com lacre, número de série e laudo de serviço que deverá ser assinado pelo cliente/recebedor, servindo como protocolo de retirada e entrega do conteúdo.

O prestador aguardará até 15 minutos para retirada ou entrega e não havendo responsável no local, o mesmo retornará para o endereço de origem e devolverá o envelope. As despesas com tarifas, pedágio etc., decorrentes do transporte ficarão por conta do segurado. Eventuais perdas, roubos ou extravios do malote, serão ressarcidos em até R\$ 100,00 (cem reais).

Serviço válido somente para região metropolitana de São Paulo e Grande São Paulo.

Limite de utilização: 01 utilização por vigência.

Exclusões Específicas: objetos frágeis que necessitem de embalagens especiais (vidros, líquidos, etc.); produtos perecíveis; carga viva; materiais químicos, radioativos, biológicos ou com fins laboratoriais; valores em espécie, cartões ou cheques.

Transporte para consulta médica ou exame

Se o(a) segurado(a) / condutor(a) precisar de um meio de transporte para comparecer a uma consulta médica e/ou realização de exame, a seguradora disponibilizará o transporte até o local desejado. Se necessário um acompanhante, este deverá ser providenciado pelo(a) segurado(a) / condutor(a). O transporte será apenas de pessoas, em hipótese alguma poderão ser feitos pagamentos ou recebimento de valores advindos de negócio, venda ou compra pelo(a) condutor(a)/segurado(a). Nesta situação, o(a) segurado(a)/ condutor(a) deverá disponibilizar uma pessoa que se encarregará de tais atribuições. Custos com pedágio e estacionamento serão de responsabilidade do(a) segurado(a) / condutor(a). **O serviço está limitado a 50 km e uma utilização por vigência, sendo 1 hora no máximo no trajeto de ida e 1 hora no máximo no trajeto de volta.** Está previsto nesta utilização também o retorno da consulta para possível entrega de exames.

Este benefício deve ser solicitado exclusivamente à seguradora, pela Central 24 Horas de Atendimento. A aprovação e liberação somente serão efetivadas se o evento for reclamado dentro do período de vigência da apólice de seguro.

CLÁUSULA 20A – DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS GRATUITA

1. Riscos cobertos

Na ocorrência de sinistro coberto de indenização integral, a seguradora garante reembolso de 1% (um por cento) do limite máximo de indenização contratado para o Casco.

2. Valor do reembolso

O percentual será aplicado sobre o valor do veículo que constar na tabela de preços vigente na data da liquidação do sinistro, estipulada na apólice e relacionada à região do risco.

3. Riscos excluídos

Em sinistro de indenização integral por colisão, esta cláusula não será aplicada se houver acordo e o salvado (veículo sinistrado) ficar em poder do segurado.

CLÁUSULA 20P – DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

1. Riscos cobertos

Na ocorrência de sinistro coberto de indenização integral, a seguradora garante ao segurado o reembolso dos bens deixados no interior do veículo decorrentes do sinistro. A presente cobertura perde efeito na hipótese de indenização integral por colisão quando houver acordo para que o salvado fique em poder do segurado.

a) Cobertura para bens deixados no interior do veículo

Entende-se por bens pessoais do segurado apenas carrinhos de bebês, cadeiras de criança, roupas, bolsas, carteiras, óculos, malas de viagem, canetas, instrumentos musicais, aparelhos eletrônicos portáteis (*notebooks, ultrabooks, laptops, palmtops*, aparelhos de MP3 e MP4, celulares ou smartphones, tablet's máquinas fotográficas, filmadoras) e artigos esportivos (tacos, bola, saco, roupas, luvas e sapatos de golfe, raquetes e bola de tênis).

b) Não estão cobertos: bens que não tenham sido deixados dentro do veículo segurado na ocasião de ocorrência do sinistro; joias e relógios, numerário e cosméticos, mesmo quando estiverem em uso com o segurado; raridades, coleções valiosas, antiguidades, acessórios opcionais dos itens eletrônicos como películas, capas, proteções e seus derivados e quaisquer bens que não os definidos acima como bens pessoais do segurado.

c) Documentos necessários para liquidação do sinistro:

Para indenização da cobertura para bens deixados no interior do veículo, além do boletim de ocorrência mencionando os bens que estavam no carro, deverá ser apresentada a nota fiscal de compra do novo bem.

A nota fiscal deverá estar em nome do segurado, condutor ou de parentes até primeiro grau (cônjuge, pais ou filhos/enteados).

2. Valor do Reembolso

O valor máximo de reembolso para as despesas extraordinárias com objetos deixados no interior do veículo será de até **3% do limite máximo de indenização contratado para o casco, desconsiderando os acessórios, equipamentos ou blindagens, limitado a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).**

3. Reintegração

Não é permitida a reintegração desta cláusula.

CLÁUSULA 34 – PORTO SOCORRO BÁSICO GRATUITO

1. Riscos cobertos

Garante a mão de obra na realização dos seguintes serviços:

1.1. Guincho (em sinistro ou pane), assistência na hipótese de falha mecânica, elétrica e pane seca (falta de combustível), serviço de chaveiro e troca de pneus.

1.1.1. Assistência automotiva

Garante assistência automotiva quando o veículo estiver impossibilitado de locomoção por ocorrência de sinistro, pane elétrica ou mecânica, falta de combustível, necessidade de troca de pneus, acidente ou problemas com as chaves do veículo. Em eventos de pane, quando possível, o reparo será feito no local. Na impossibilidade do conserto o veículo será rebocado para o Centro Automotivo Porto Seguro (CAPS). Em caso de sinistro, para o Centro de Atendimento Rápido (CAR). Não havendo CAPS ou CAR na cidade, o veículo será rebocado para a oficina mais próxima no raio de 400 km do local da ocorrência. Os serviços de reparo ou locomoção somente serão realizados na presença do segurado ou de seu representante, munido de documentos e chaves do veículo. Nos sinistros envolvendo terceiros, cujo o veículo esteja impossibilitado de locomoção, será enviado o guincho para remoção com limite de até 100 km do local do evento.

Na hipótese de o veículo ser encaminhado à oficina e esta estiver fechada no momento da entrega do veículo, será fornecido um segundo reboque, gratuitamente, quando esta encontrar-se aberta.

1.1.2. Chaveiro automotivo

Se, em consequência de extravio, perda, quebra ou roubo de chaves ou ainda fechamento do veículo com sua chave no interior, o segurado não puder entrar ou ligar o seu veículo, a central 24 h enviará um chaveiro ao local para que, se possível, seja realizada a abertura do veículo e/ou a confecção de 1 (uma) nova chave. Caso o segurado tenha a chave reserva, poderá solicitar à Porto Seguro que a retire no local onde está armazenada, desde que o seu deslocamento máximo seja de até 100km, a contar do local onde se encontra o veículo. Para a confecção de chaves codificadas, a execução do serviço dependerá de condições técnicas disponíveis no mercado e apresentação do código eletrônico. Para sistemas de chaves cuja informação seja restrita à concessionária ou montadora, o serviço prevê apenas a abertura e remoção do veículo. Para os veículos cujas chaves originais sejam do tipo telecomando, a Porto Seguro realizará a confecção de chaves simples. Para as motocicletas, está garantido o serviço de abertura do tanque, banco ou baú e não será permitida a confecção de chaves em caso de perda ou quebra, devendo nesta hipótese ser providenciada a remoção do veículo. Os documentos do veículo deverão ser apresentados para a execução do serviço. **Limite de despesas: R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) por evento.**

Observação:

a) A seguradora não assumirá os custos com os reparos e/ou troca de miolo de fechadura e ignição.

b) Fica excluído qualquer serviço de chaveiro automotivo para veículos sob garantia de fábrica, bem como a confecção de chaves codificadas sem a apresentação do código eletrônico.

c) Nos casos em que não for possível a prestação do serviço no local do evento, o veículo deverá ser removido para a oficina, concessionária ou local apropriado para execução do serviço, mais próximo do local do evento dentro do limite de 400 km. **O custo da nova chave e/ou do serviço prestado pela referida oficina será de responsabilidade do segurado.**

Nota: os atendimentos no Mercosul (Argentina, Bolívia, Chile, Paraguai e Uruguai), somente terão cobertura para abertura do veículo; na impossibilidade de execução do serviço o veículo contará com a assistência de guincho.

1.2. Carro extra

A seguradora disponibilizará um veículo de marca nacional, modelo básico de 1.000 cilindradas e sem adaptação, por 7 (sete) dias para o segurado, em sinistro de indenização parcial (prejuízos apurados que excedem o valor da franquia), desde que o veículo seja reparado em oficina referenciada. O cliente poderá ainda, ao invés de solicitar o carro extra, ter o desconto na franquia (se constar o benefício em sua apólice), desde que opte pelo conserto em uma oficina referenciada.

Caso não haja oficina referenciada no limite de até 100 km do local de evento ou da cidade de seu domicílio, o segurado não terá direito ao carro reserva, mas tão somente ao desconto na franquia, caso opte por uma oficina de livre escolha (particular ou revenda) dentro deste limite.

Deverão ser respeitados todos os “Critérios Gerais para locação de Carro Extra” e os “Critérios Específicos para locação de Carro Extra Rede Referenciada”, constantes destas Condições Gerais.

Importante: este serviço não é válido para seguro de motos.

2. Condições válidas para todas as assistências

- Quando o veículo estiver dentro do período de garantia, o prestador não substituirá peças, nem romperá lacres colocados pela montadora.
- Não haverá atendimento para carretinhas, *trailers* e similares.
- O veículo segurado estará coberto em todo território nacional.
- O segurado será responsável por despesas relativas à aquisição de peças, à mão de obra em oficina, aos serviços de borracheiros e à compra de combustível, bem como outros materiais necessários para o reparo.
- Tratando-se de veículo com carga e/ou bagagens, o segurado deverá providenciar a imediata remoção desta para não prejudicar a assistência ao veículo.

3. Solicitação e cancelamento dos serviços:

a) Solicitação

Os serviços oferecidos serão prestados em todo o território nacional — desde que reclamados dentro do período de vigência da apólice de seguro para a qual a cláusula foi concedida — e deverão ser solicitados exclusivamente à seguradora, através da central 24 horas de atendimento. O atendimento está disponível 24 horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados e será realizado desde que os reparos não acarretem o descumprimento das legislações de controle do silêncio.

b) Cancelamento

O benefício será cancelado quando a vigência da apólice terminar ou o limite de utilizações se esgotar.

4. Exclusão do reembolso

Em nenhuma hipótese, haverá reembolso de gastos relativos a serviços organizados, contratados e/ou executados por terceiros.

5. Limites de utilização

A prestação dos serviços limita-se a 5 (cinco) utilizações durante a vigência da apólice, independentemente do evento atendido.

CARRO + CASA BÁSICO

1. Riscos cobertos

Além das coberturas previstas na Cláusula 34 – Porto Socorro Básico Gratuito, — desde que a cidade de domicílio do segurado esteja entre as cidades de abrangência, que o segurado seja pessoa física e haja contratado cobertura Casco — os benefícios a seguir serão oferecidos para a residência do segurado informada na apólice:

a) Reparos hidráulicos

Garante exclusivamente à mão de obra necessária para o reparo emergencial de vazamentos de causas aparentes, como danos ocasionais ou ruptura súbita e acidental de tubulações, vazamento de torneiras, sifões, cuba, conexões de chuveiros, misturadores, válvulas de descarga, caixa de descarga, bóia de caixa d'água, registro de pressão e de gaveta, conexões de ducha higiênica, problemas com ar na tubulação de água potável, desde que pertencentes ao imóvel.

Importante: o atendimento limita-se para manutenção de até 03 (três) dispositivos hidráulicos/serviço, sob a mesma ordem de serviço. É de responsabilidade do segurado a compra de peças, materiais e componentes específicos e necessários aos reparos.

Exclusões: os serviços de qualquer reparo proveniente de tubulações e conexões em cobre, ferro, PVC linha roscável, PEX, PPR; reparos em equipamentos de pressurização; vazamentos em tubulações cerâmicas (manilhas); vazamentos em tubulações de gás; limpeza, troca ou reparo de caixa d'água, cisterna; reparos em banheira de hidromassagem ou similar e suas tubulações; reparos ou substituição por fins de estética de vasos e louças sanitárias, reparos em tubulações ou equipamentos pertencentes à piscinas, reparos em aquecedores de água elétricos, a gás e ou solares e suas tubulações; reparos em prumadas (colunas de edifícios) de águas frias, quentes, pluviais ou de esgotos; reparo que venha exigir a interrupção do fornecimento comum de água a condôminos ou a outros imóveis, residências com ausência de registro geral e o diagnóstico de vazamentos que não sejam de causas aparentes.

É de responsabilidade do segurado a indicação exata do local da ruptura da tubulação e do vazamento.

b) Reparos elétricos

Garante exclusivamente a mão de obra para o restabelecimento básico de energia elétrica, restringindo-se aos dispositivos elétricos aparentes instalados a uma altura de até 6,00 (seis) metros, para campainhas, disjuntores, interruptores, chaves, tomadas, bem como a troca de resistências de duchas/chuveiros e torneiras elétricas, troca do chuveiro, desde que compatível com o circuito elétrico, reatores eletrônicos/troca de lâmpadas (ainda que não estejam queimadas), substituição de sensores de presença e/ou fotocélulas, desde que o não funcionamento desses dispositivos elétricos decorra de distúrbios originados no próprio componente ou na rede elétrica pertencente ao imóvel.

Importante: o atendimento limita-se a manutenção de até 03 (três) dispositivos elétricos/serviço, com exceção da lâmpada/reatores que limita-se a manutenção de até 06 (seis) unidades, sob a mesma ordem de serviço. É de responsabilidade do segurado a compra de peças, materiais e componentes específicos e necessários aos reparos.

Ficam excluídos os reparos em: portão elétrico, luminoso, front-light, back-light, alarme, interfone, porteiro eletrônico, circuito interno de segurança, elevador, bomba d'água, antena ou cabo de televisão/TV por assinatura, aquecedor central do tipo elétrico, a gás e/ou solar e suas instalações, pressurizador; ducha/chuveiro e/ou aquecedor blindado; dano localizado fora do terreno ou área não pertencente ao imóvel; todo e qualquer dano ocasionado direta ou indiretamente pela queda de raio e a colocação de extensão. Excluem-se também a substituição total ou parcial da fiação condutora, bem como a conversão de voltagem entre tomadas e/ou qualquer reparo ou substituição por fins de estética. A troca de lâmpada não será realizada se houver a necessidade de substituir o soquete e a fiação, quebrar a parede e/ou gesso e alterar o disjuntor para troca de potência. Está excluída também a troca de lâmpada por fita de led.

c) Desentupimento

Garante exclusivamente a mão de obra necessária para o desentupimento em tubulação de esgoto de: pias, sifões, ralos, vasos sanitários, lavatórios, caixas de inspeção e/ou gordura, desde que pertencentes e localizados no terreno ou nas áreas construídas do imóvel.

Importante: todas as caixas de inspeção e/ou de gordura devem ser indicadas pelo segurado ou responsável, sendo que as caixas devem ser limitadas a distância máxima de 12(doze) metros de uma caixa para outra.

Exclusões: os serviços de desentupimento em decorrência de alagamento e inundações; tubulações de água potável e/ou equipamentos pertencentes a piscina, banheira, hidromassagem ou similares; desentupimento ou desobstrução em tubulações com deterioração, corrosão e/ou provenientes de detritos, argamassa, areia e raízes; desentupimentos em tubulações de cerâmica (manilhas) ou de ferro; limpeza de coletores e reservatórios de dejetos de sifões e ralos quando não interferirem na vasão normal da água; limpeza e/ou conservação de fossa séptica e caixa de gordura; desentupimentos em prumadas (colunas) de edifícios.

Excluem-se dos serviços o reparo, acabamento e/ou calafetação do local ou tampa onde ocorreu a abertura/quebra para realização do atendimento.

d) Substituição de telhas e cumeeiras

Garante exclusivamente a mão de obra necessária para a substituição de telhas e cumeeiras do tipo cerâmica, cimento ou fibrocimento, desde que ocasionadas por quebra ou deslocamento acidental.

Importante: o serviço limita-se à troca máxima de 20 (vinte) peças de telha cerâmica e/ou de cimento e no máximo de 04 (quatro) peças de telha de fibrocimento. É de responsabilidade do segurado a compra de peças, materiais e componentes específicos e necessários aos reparos.

O local do atendimento deve assegurar condições adequadas à segurança pessoal do técnico, conforme parâmetros das Normas Técnicas de Segurança do Trabalho – Trabalho em Altura.

Exclusões: os serviços de reparos em telhados com altura superior a 06 (seis) metros contados à partir do piso térreo, quando o acesso se der apenas pelo lado externo do imóvel; reparos em cobertura de edifícios; telhados com inclinação superior a 35%, além da substituição de telhas quando decorrente de vendaval e/ou ventos fortes de qualquer espécie e/ou por chuva de granizo; reparos no madeiramento ou similar que constitua a estrutura de sustentação do telhado; substituição ou reparos em calhas, forros e beirais pertencentes ao telhado do imóvel, além da substituição de telhas do tipo translúcida, polietileno, fibra de vidro, fibra vegetal, fibrotex e metálica.

e) Chaveiro residencial

Garante exclusivamente a indenização referente à mão de obra necessária para abertura de fechadura de portas, portões e porta de aço, instalação de fechadura ou trava de chave-tetra em portas de madeira, troca de segredo de fechaduras simples ou tetra, reparo emergencial ou substituição de fechaduras das portas de acesso do imóvel em razão de arrombamento nas fechaduras, confecção de 01 (um) nova chave em caso de perda, quebra ou roubo das chaves originais (desde que o segurado não possua cópias reservas).

Importante: na hipótese de ser necessária a troca da fechadura, esta deverá ser compatível com o padrão da fechadura anterior. Para troca de segredo de fechadura, será fornecido gratuitamente 01 (um) nova cópia da chave com o novo segredo por fechadura.

O atendimento limita-se a execução de até 03 (três) serviços, sob a mesma ordem de serviço. É de responsabilidade do segurado a compra de peças, materiais e componentes específicos e necessários à execução dos serviços.

Exclusões: quaisquer serviços de reparo ou substituição de fechaduras para fins de estética; cópia de chaves a partir das originais; reparos ou aberturas de fechaduras do tipo blindadas e de porta de aço com fechaduras fixadas por solda do tipo cilindro, oval, monobloco; reparo ou abertura de fechaduras do tipo magnéticas, multiponto e que contenham instalações elétricas; reparo de portas, portões ou portas de aço.

f) Limpeza e desentupimento de calhas e condutores

Garante exclusivamente a mão de obra necessária para a limpeza mediante a retirada de folhas, gravetos, detritos ou resíduos acumulados nas calhas e seus condutores verticais localizados no terreno ou área construída do imóvel.

Importante: a limpeza é feita em calha que esteja instalada em até 06 (seis) metros de altura a contar do piso térreo, quando o acesso se der apenas pelo lado externo do imóvel.

Exclusões: os serviços de instalação, adequação, reparo ou substituição total ou parcial das calhas e condutores, além do desentupimento de condutores ligados às caixas de águas pluviais e calhas instaladas em telhados com inclinação superior a 35% (trinta e cinco por cento).

g) Help Desk Atendimento Telefônico e Presencial**1) Atendimento para PC's (Desktop)**

Garante exclusivamente atendimentos telefônico ou presencial com mão de obra especializada para:

- a) Sistema Operacional Windows (XP e/ou superior); MAC OSX (versão 10.6 ou superior);
- b) Instalação de computadores e impressoras (não inclui fornecimento de qualquer material que seja eventualmente necessário para a instalação);
- c) Instalação e configuração de expansões/upgrade de memória, placas de vídeo, som, Hard Disk (HD) ou processador (não inclui o fornecimento de qualquer material ou componente de hardware e poderá estar sujeito a incompatibilidade entre os componentes disponíveis);
- d) Instalação de softwares, Free/Trial ou devidamente licenciados que possuam documentação descritiva do processo de instalação;
- e) Solução de problemas de instalação e abertura aos aplicativos Microsoft (Word, Power Point, Excel entre outros);
- f) Diagnóstico e solução de problemas com softwares, acesso à internet, wireless ou rede local (caso haja necessidade de troca, inclusão ou substituição de cabos para construção da rede, o mesmo é de responsabilidade do segurado);
- g) Diagnóstico, configuração e/ou solução de problemas de acesso ao correio eletrônico;
- h) Diagnóstico e solução de problemas relacionados a vírus, utilizando-se ferramentas de software fornecido pelo usuário ou versões freeware disponíveis na internet (desde que o usuário autorize a instalação);
- i) Orientação e realização de backup de arquivos pessoais, conforme indicação do segurado desde que o usuário forneça ferramentas de backup licenciadas e todos outros acessórios necessários para que o backup seja feito.

Importante: o atendimento limita-se a execução dos serviços em até 03 (três) equipamentos, sob a mesma ordem de serviço.

A Porto Seguro não se responsabiliza por eventuais perdas ou danos nos dados.

É de responsabilidade do segurado a compra de peças, materiais e componentes específicos e necessários para a execução dos serviços.

O atendimento domiciliar para Macbook e Imac, será executado exclusivamente para as seguintes regiões:

- Região Metropolitana de São Paulo;
- Região Metropolitana do Rio de Janeiro, e
- Litoral Norte e Sul de São Paulo.

2) Atendimento para notebook

Garante exclusivamente atendimento telefônico ou presencial com mão de obra especializada para:

- a) Sistema Operacional Windows (XP e/ou superior); MAC OSX (versão 10.6 ou superior);
- b) Instalação e configuração de expansões/upgrade de memória, Hard Disk (HD), teclado, tela e impressora.

- c) Instalação de softwares, Free/Trial ou devidamente licenciados que possuam documentação descritiva do processo de instalação;
- d) Solução de problemas de instalação e abertura aos aplicativos Microsoft (Word, PowerPoint, Excel entre outros);
- e) Diagnóstico, configuração e/ou solução de problemas de acesso ao correio eletrônico, wireless;
- f) Diagnóstico e solução de problemas relacionados a vírus, utilizando-se ferramentas de software fornecido pelo usuário ou versões freeware disponíveis na internet (desde que o usuário autorize a instalação); e
- g) Orientação e realização de backup de arquivos pessoais, conforme indicação do segurado desde que o usuário forneça ferramentas de backup licenciadas e todos outros acessórios necessários para que o backup seja feito.

Importante: o atendimento limita-se a execução dos serviços em até 03 (três) equipamentos, sob a mesma ordem de serviço.

A Porto seguro não se responsabiliza por eventuais perdas ou danos nos dados.

É de responsabilidade do segurado a compra de peças, materiais e componentes específicos e necessários para a execução dos serviços.

O atendimento domiciliar para Macbook e Imac, será executado exclusivamente para as seguintes regiões:

- Região Metropolitana de São Paulo
- Região Metropolitana do Rio de Janeiro
- Litoral Norte e Sul de São Paulo.

Exclusões: os serviços não incluem o fornecimento de peça, acessório ou componente de hardware e está sujeito a compatibilidade entre os componentes. Não são realizados upgrades de Hardware em equipamentos portáteis, tais como: Tablet's, Ultrabook, NetBook e computadores do tipo All in One.

O Backup de arquivos pessoais não será realizado se o sistema operacional estiver corrompido.

3. Atendimento para Videogame

Garante exclusivamente atendimento telefônico ou presencial com mão de obra especializada para:

- a) Instalação e configuração de videogame: Playstation 3 e 4, PSP/Vita, Nintendo DS, Nintendo Wii/WiiU e XBOX 360 e ONE, integração com equipamentos (TV, Home Theater, Headset, Kinect, volante, guitarra, pistolas e demais acessórios compatíveis com o console);
- b) Configuração para uso da internet (necessário responsável no local ser portador da senha de acesso. Para criação de conta no serviço de XBOX LIVE e PSN, é necessário a presença do segurado no local), e Orientações para download das atualizações de software/firmware do videogame.

Importante: o atendimento limita-se a execução dos serviços em até 03 (três) equipamentos, sob a mesma ordem de serviço.

O sistema operacional deverá ser o original de fábrica para realização dos atendimentos. É de responsabilidade do segurado os custos para os downloads de aplicativos, jogos ou qualquer outro software que exijam pagamento. Orientações para download das atualizações de software/firmware do videogame.

A Porto seguro não se responsabiliza por eventuais perdas ou danificação de dados.

É de responsabilidade do segurado a compra de peças, materiais e componentes específicos e necessários para a execução dos serviços.

Exclusões: qualquer tipo de reparo/manutenção nos componentes físicos de consoles e acessórios.

4) Atendimento para configuração de Smart TV

Garante exclusivamente atendimento telefônico ou presencial com mão de obra especializada para:

Atualização de Firmware/Versão e Configuração de Bluetooth e Internet Wi-fi e/ou Cabo (somente para internet instalada e disponível no local). Integração com Video Game, Home Theater, Tablet's, SmartPhone (verificar compatibilidade entre os equipamentos).

Importante: o atendimento limita-se a execução dos serviços em até 03 (três) equipamentos, sob a mesma ordem de serviço.

É de responsabilidade do segurado os custos para os downloads de aplicativos, jogos ou qualquer outro software que exija pagamento.

É de responsabilidade do segurado a compra de peças, materiais e componentes específicos e necessários para a execução dos serviços.

Exclusões: a instalação/fixação de suporte de TV, cabos e cabeamentos, alteração de pontos e configurações de operadoras de TV a cabo; instalação e configuração de TV em projetor”.

5. Atendimento para tablet

Garante exclusivamente atendimento telefônico ou presencial com mão de obra especializada para:

- a) Configuração, personalização e instruções na utilização do tablet para os sistemas operacionais (Android, IOS e Windows Phone);
- b) Auxílio para download licenciado de filmes, e-books, músicas, fotos, aplicativos de lojas virtuais (ex.: Skype, Msn, Facebook, internet banking) e jogos de forma que os mesmos estejam devidamente licenciados ou em versões free/trial;
- c) Auxílio para Conexão com a Internet conforme disponibilidade e compatibilidade do equipamento;
- d) Auxílio na Criação e Configuração de email, agenda, Play Store e AppStore (necessário responsável no local ser portador de login e senha de acesso. Para a criação de conta, é necessário a presença do segurado no local).
- e) Integração com computador e TV para transferência de arquivos, de acordo com a compatibilidade do equipamento;
- f) Auxílio para backup de arquivos.

Importante: o atendimento limita-se a execução dos serviços em até 03 (três) equipamentos, sob a mesma ordem de serviço.

A Porto Seguro não se responsabiliza por eventuais perdas ou danificação de dados.

É de responsabilidade do segurado os custos para os downloads de aplicativos, jogos ou qualquer outro software que exija pagamento.

É de responsabilidade do segurado a compra de peças, materiais e componentes específicos e necessários para a execução dos serviços.

Exclusões: a realização de consertos/reparos de hardware nos aparelhos, componentes e acessórios.

6. Atendimento para celulares e smartphones

Garante exclusivamente atendimento telefônico ou presencial com mão de obra especializada para:

- a) Configuração e personalização de celular e/ou smartphone;
- b) Auxílio para Download de fotos, filmes, músicas, aplicativos, softwares, jogos de forma que os mesmos estejam devidamente licenciados ou em versões free/trial;
- c) Auxílio para Conexão com a Internet conforme disponibilidade e compatibilidade do equipamento;
- d) Auxílio para conexão bluetooth com outros dispositivos com orientação para segurança em acessos e transmissão de dados, de acordo com a compatibilidade do equipamento; e
- e) Auxílio na Criação e Configuração de e-mail, agenda, Play Store e AppStore (necessário responsável no local ser portador de login e senha de acesso. Para a criação de conta, é necessário a presença do segurado no local).

Importante: o atendimento limita-se a execução dos serviços em até 03 (três) equipamentos, sob a mesma ordem de serviço.

É de responsabilidade do segurado os custos para os downloads de aplicativos, jogos ou qualquer outro software que exija pagamento.

É de responsabilidade do segurado a compra de peças, materiais e componentes específicos e necessários para a execução dos serviços.

Exclusões: a realização de consertos/reparos de hardware nos aparelhos, componentes e acessórios.

Nota geral

O suporte telefônico será realizado em todo Brasil.

O segurado, o representante legal da empresa e/ou funcionário poderá solicitar a visita durante a vigência da apólice de um técnico especializado quando no contato telefônico o problema não puder ser solucionado, conforme cláusulas contratadas e disponibilidade do serviço.

Constatando-se a necessidade de compra de peças, materiais e componentes específicos durante a visita, o segurado deverá adquiri-los em até 20 (vinte) dias para término do atendimento. O segurado será responsável pelas despesas decorrentes da compra de peças, materiais e componentes específicos, necessários à execução dos reparos. Ele deverá aprovar a compra, feita pelo prestador, ou adquirir o material antes da prestação do serviço.

Algumas atividades são limitadas por determinação da Microsoft e/ou outros fabricantes de softwares, impedindo a realização de alguns procedimentos.

A Porto Seguro ficará isenta de responsabilidade quando a inviabilidade do reparo se der em função da indisponibilidade ou atraso no fornecimento de peças, quando submetidos às condições e normas de fabricação ou de mercado, presentes ou futuras.

O atendimento será contabilizado quando houver a resolução do problema informado durante o atendimento telefônico e/ou visita técnica, ou pela impossibilidade de resolvê-lo em função da falta de peças e/ou softwares licenciados e suportado pelo fabricante e não disponibilizado pelo segurado, representante legal da Empresa e/ou funcionário.

Os problemas não relatados no atendimento serão atendidos com a abertura de um novo serviço, de acordo com a cláusula contratada.

Horário de Atendimento

O suporte por telefone está disponível das 08:00 h às 22:00 h, todos os dias (inclusive finais de semana e feriados).

As visitas técnicas serão efetuadas das 08:00 h às 20:00 h, conforme disponibilidade da região e agenda, bem como devem ser agendadas com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, pelos telefones:

Grande São Paulo (11) 333PORTO/ 33376786 e Outras Localidades 0800- 727-0800.

Importante: caso o segurado, o representante legal da empresa e/ou funcionário não estejam presentes para receber o técnico, o atendimento será considerado como reparo executado.

Observações

O funcionamento de alguns componentes do computador depende da disponibilidade de drivers do fabricante em relação ao sistema operacional instalado, sendo de responsabilidade do segurado obtê-los.

Exclusões: as manutenções/upgrades no hardware de Tablet's, palmtop e assemelhados, periféricos (monitor, impressoras, teclado etc.), roteadores, repetidores, acessórios, instalação e reinstalação de softwares não licenciados. A qualidade do sinal do roteador ou repetidor independe do técnico e/ou Porto Seguro, pois as mesmas sofrem interferências eletromagnéticas e do meio onde estão localizados, assim como a velocidade da internet e a transferência de arquivos depende da velocidade contratada junto à operadora e da quantidade de máquinas em uso simultâneo.

h) Motorista da vez

Nas ocasiões em que o segurado não tenha condições de dirigir, respeitada a Lei Seca, será enviado um guincho para remover o veículo até sua residência. O raio de atendimento para este serviço é de até 50 km do local onde o segurado estiver. Importante: este serviço não é válido para seguros de motos.

1.1. Exclusões válidas para todas as assistências

- O segurado será responsável pelas despesas decorrentes da compra de peças, materiais e componentes específicos, necessários à execução dos reparos. Ele deverá aprovar a compra, feita pelo prestador, ou adquirir o material antes da prestação do serviço.
- A seguradora ficará isenta de responsabilidade quando a inviabilidade do reparo se der em função da indisponibilidade ou atraso no fornecimento de peças, quando submetidos às condições e normas de fabricação ou de mercado, presentes ou futuras.
- Os danos ao conteúdo do imóvel e as perdas materiais, corporais e/ou morais, causadas por consequência direta ou indireta de um dos eventos cobertos nesta cláusula não estão cobertos.
- Qualquer aplicação de acabamento fino após os reparos ao imóvel, tais como colocação de azulejos, pisos, cerâmicas, pintura e revestimentos diversos não estão cobertos.

1.2. Solicitação e cancelamento dos serviços:

a) Solicitação

Os serviços serão prestados apenas na residência habitual do segurado — quando reclamados dentro do período de vigência da apólice de seguro para a qual o benefício foi concedido — e deverão ser solicitados exclusivamente à seguradora pela central 24 horas de atendimento.

O atendimento está disponível 24 horas por dia — inclusive aos sábados, domingos e feriados — e será realizado desde que os reparos não acarretem o descumprimento das legislações de controle do silêncio e das regras dos condomínios. Em algumas localidades, a visita da equipe técnica poderá ser realizada somente em horário comercial. Os serviços serão executados apenas quando não estiver em vigor a garantia do fabricante, da construtora ou da prestadora de serviço.

O serviço deverá ser acompanhado por uma pessoa maior de 18 anos, do contrário o prestador não poderá realizar o atendimento.

No momento da liberação do atendimento a seguradora enviará o prestador de serviço mais próximo e qualificado.

b) Cancelamento

O benefício será cancelado quando a vigência da apólice terminar ou o limite de utilizações se esgotar.

2. Exclusão do reembolso

Em nenhuma hipótese, haverá reembolso de gastos relativos a serviços organizados, contratados e/ou executados por terceiros.

3. Limites de utilização

Para os serviços elencados de “a” a “f” a prestação dos serviços limita-se a 3 (três) utilizações durante a vigência da apólice, independentemente do evento atendido, sendo que **os serviços de chave interna, troca de lâmpada e instalação de chuveiro poderão ser acionados 01 (uma) vez cada. Para o Help Desk haverá 1 (um) atendimento telefônico ou presencial (visita do técnico especializado). O serviço “motorista da vez” está limitado a 1 atendimento. Os limites estabelecidos são por item e não por apólice.**

4. Garantia e Retorno - Coberturas Básicas

Os reparos executados para os serviços de desentupimento, limpeza de calhas, exclusivamente para mão de obra, terão garantia de 30(trinta) dias. Os serviços executados de Help Desk para instalação de aparelhos (parte física) terão garantia de 90 (noventa) dias, demais serviços executados de Help Desk terão garantia de 30 (trinta) dias. Na ocorrência de novo evento dentro desse prazo, porém não decorrente do serviço prestado anteriormente, será considerado como um novo atendimento.

Os reparos executados para os demais serviços, exclusivamente para mão de obra, terão garantia de 90(noventa) dias.

Importante: garantia válida no primeiro atendimento e/ou complemento de peças (Retorno). Quaisquer paliativos executados no produto com aprovação do Segurado e/ou responsável terá 90 (noventa) dias de garantia após o restabelecimento do funcionamento normal do produto.

Na hipótese do segurado solicitar o retorno do prestador e o problema informado não decorrer do serviço executado, a sua solicitação será considerada como novo atendimento, o qual não estará coberto pela garantia decorrente do serviço prestado anteriormente.

- Validade do Diagnóstico de 20 dias e Reparo

O diagnóstico é válido por 20 (vinte) dias, período em que deverão ser providenciadas pelo segurado as peças solicitadas. Findo este prazo, deverá ser solicitado um novo atendimento, o qual implicará na redução do limite máximo de indenização.

O reparo só será realizado mediante o fornecimento integral das peças requisitadas no diagnóstico para o segurado. É de responsabilidade do segurado a compra de peças, materiais e componentes específicos e necessários aos reparos.

Todos os reparos somente serão realizados em conformidade com as normas do fabricante.

Não serão recondicionadas ou recuperadas peças ou componentes dos equipamentos.

Qualquer reparo no equipamento, durante o período de garantia de mão de obra, somente será executado se o equipamento estiver no local de risco segurado.

Em caso de aparelhos, equipamentos ou componentes importados, os reparos a serem executados estarão restritos a prévia análise técnica e à disponibilidade das peças no mercado.

Para utilização de peças recondicionadas deverá constar a prévia e formal autorização do segurado, no laudo fornecido quando do atendimento ao reparo emergencial, exceto compressores que não será admitida a utilização de peças recondicionadas.

Caso constatado defeito das peças empregadas deverá ser solicitado outro atendimento, o qual implicará na redução do limite máximo de indenização, visto que será considerado um novo atendimento. O atendimento está disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

- Retorno

O retorno deverá ser agendado para até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação do segurado.

O retorno por problemas no serviço executado observará o prazo de garantia de 90 (noventa) dias, conforme Código de Defesa do Consumidor.

Importante: não será considerado retorno as solicitações de serviços a serem executados em qualquer outro equipamento que não seja o reparado inicialmente, bem como quando o segurado, já atendido anteriormente, aciona os serviços para obter uma segunda opinião. Nestas hipóteses o segurado deverá solicitar novo atendimento.

O segurado deverá solicitar novo atendimento na hipótese em que os serviços não forem executados em decorrência da ausência do segurado ou responsável no local de atendimento.

CLÁUSULA 35 – PORTO SOCORRO COMPLETO GRATUITO

1. Riscos cobertos - veículo

Garante a mão de obra na realização dos seguintes serviços:

1.1. Guincho (em sinistro ou pane), assistência na hipótese de falha mecânica, elétrica e pane seca (falta de combustível), serviço de chaveiro e troca de pneus

1.1.1. Assistência automotiva

Garante assistência automotiva quando o veículo estiver impossibilitado de locomoção por ocorrência de sinistro, pane elétrica ou mecânica, falta de combustível, necessidade de troca de pneus, acidente ou problemas com as

chaves do veículo. Em eventos de pane, quando possível, o reparo será feito no local. Na impossibilidade do conserto o veículo será rebocado para o Centro Automotivo Porto Seguro (CAPS). Em caso de sinistro, para o Centro de Atendimento Rápido (CAR). Não havendo CAPS ou CAR na cidade, o veículo será rebocado para a oficina mais próxima, e se o reparo não puder ser realizado pela oficina, o veículo poderá ser rebocado para a cidade de domicílio. Os serviços de reparo ou locomoção somente deverão ser realizados na presença do segurado ou de seu representante, munido de documentos e chaves do veículo. Nos sinistros envolvendo terceiros, cujo o veículo esteja impossibilitado de locomoção, será enviado o guincho para remoção com limite de até 100 km do local do evento.

Na hipótese de o veículo ser encaminhado à oficina e esta estiver fechada no momento da entrega do veículo, será fornecido um segundo reboque, gratuitamente, quando esta encontrar-se aberta.

1.1.2. Chaveiro automotivo

Se, em consequência de extravio, perda, quebra ou roubo de chaves ou ainda fechamento do veículo com sua chave no interior, o segurado não puder entrar ou ligar o seu veículo, a central 24 h enviará um chaveiro ao local para que, se possível, seja realizada a abertura do veículo e/ou a confecção de 1 (uma) nova chave. Caso o segurado tenha a chave reserva, poderá solicitar à Porto Seguro que a retire no local onde está armazenada, desde que o seu deslocamento máximo seja de até 100km, a contar do local onde se encontra o veículo. Para a confecção de chaves codificadas, a execução do serviço dependerá de condições técnicas disponíveis no mercado e apresentação do código eletrônico. Para sistemas de chaves cuja informação seja restrita à concessionária ou montadora, o serviço prevê apenas a abertura e remoção do veículo. Para os veículos cujas chaves originais sejam do tipo telecomando, a Porto Seguro realizará a confecção de chaves simples. Para as motocicletas, está garantido o serviço de abertura do tanque, banco ou baú e não será permitida a confecção de chaves em caso de perda ou quebra, devendo nesta hipótese ser providenciada a remoção do veículo. Os documentos do veículo deverão ser apresentados para a execução do serviço. **Limite de despesas: R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) por evento.**

Observações:

a) A Seguradora não assumirá os custos com os reparos e/ou troca de miolo de fechadura e ignição.

b) Fica excluído qualquer serviço de chaveiro automotivo para veículos sob garantia de fábrica, bem como a confecção de chaves codificadas sem a apresentação do código eletrônico.

c) Nos casos em que não for possível a prestação do serviço no local do evento, o veículo deverá ser removido para a oficina, concessionária ou local apropriado para execução do serviço, mais próximo do local do evento dentro do limite de 400 km. **O custo da nova chave e/ou do serviço prestado pela referida oficina será de responsabilidade do Segurado.**

Nota: os atendimentos no Mercosul (Argentina, Bolívia, Chile, Paraguai e Uruguai), somente terão cobertura para abertura do veículo; na impossibilidade de execução do serviço o veículo contará com a assistência de guincho.

1.2. Carro extra

A seguradora disponibilizará um veículo de marca nacional, modelo básico de 1.000 cilindradas e sem adaptação, de acordo com as situações abaixo:

- **Para o segurado, em sinistro de indenização integral - indenizado pela Porto ou quando for terceiro nesta ou em outra seguradora, pelo período de 15 (quinze) dias ou limitado à data de liberação do pagamento da indenização, o que ocorrer primeiro. O carro extra deverá ser devolvido na hipótese de roubo ou furto localizado, do veículo segurado, sem avarias ou com avarias inferiores ao valor da franquia. Caso o veículo seja localizado com avarias superiores ao valor da franquia, o segurado usufruirá da condição oferecida para sinistros de Perda Parcial;**

- **Para o segurado, em sinistro de indenização parcial (prejuízos apurados que excedem o valor da franquia) desde que o veículo seja reparado em oficina referenciada, o período de carro extra será de 15 dias. O cliente poderá ainda, ao invés de solicitar o carro extra, optar pelo desconto na franquia (se constar o benefício em sua apólice), e desde que o conserto seja realizado em uma oficina referenciada. Caso não haja oficina referenciada no limite de até 100 km do local de evento ou da cidade de seu domicílio, o segurado não terá direito ao carro reserva, mas tão somente ao desconto na franquia, caso opte por uma oficina de livre escolha (particular ou revenda) dentro deste limite.**

- Para o terceiro, em sinistros de indenização parcial, pelo período de 7 (sete) dias, desde que o veículo atingido tenha seguro de Automóvel vigente na Porto Seguro, e que o veículo seja reparado em oficina referenciada ou em sinistro de indenização integral, pelo mesmo período.

Deverão ser respeitados todos os “Critérios Gerais para locação de Carro Extra” e os “Critérios Específicos para locação de Carro Extra Rede Referenciada”, constantes destas Condições Gerais.

Importante: este serviço não é válido para seguro de motos.

1.2.1. Créditos para Corrida de Táxi

O segurado poderá optar pelo desconto na franquia ou carro extra **ou utilização de táxi** (se constar o benefício em sua apólice) **por meio de aplicativo conveniado** e desde que o conserto seja realizado em uma oficina referenciada.

A seguradora disponibilizará o **benefício de táxi por meio de aplicativo conveniado**, pelo período máximo de 15 dias, através de sua rede referenciada de acordo com as situações abaixo:

Para o segurado, em sinistro de indenização parcial (prejuízos apurados que excedem o valor da franquia) desde que o veículo seja reparado em oficina referenciada. O cliente poderá ainda, ao invés de solicitar o carro extra, optar pelo desconto na franquia **ou solicitar o benefício Créditos para Corrida de Táxi**.

Não havendo oficina referenciada em sua região, o segurado não terá direito ao carro extra, mas tão somente ao desconto na franquia **ou à utilização de táxi via aplicativo conveniado**, desde que a oficina de livre escolha (particular ou revenda) esteja até 100 km do local do evento ou da cidade de domicílio do segurado.

Para o terceiro, em sinistros de indenização parcial, pelo período de 7 (sete) dias, desde que o veículo atingido tenha seguro de Automóvel vigente na Porto Seguro, e que o veículo seja reparado em oficina referenciada ou em sinistro de indenização integral, pelo mesmo período.

Para utilização deste benefício, deverão ser observadas as “**CONDIÇÕES DE USO DOS CRÉDITOS PARA CORRIDA DE TÁXI**” constantes deste manual.

Importante: este serviço não é válido para seguro de motos.

Serviços para condutoras de 25 a 59 anos (Auto Mulher) e para condutores (as) de 60 anos ou mais (Auto Sênior)

1.3. Benefício leva e traz em caso de manutenção do veículo

Se o condutor/segurado(a) precisar levar o veículo segurado para manutenção por qualquer motivo, será concedido serviço para transportar o veículo à oficina e devolvê-lo ao domicílio - limitado a 50 km, do endereço constante na apólice e uma utilização por vigência. O meio de transporte ficará a critério da seguradora.

Serviços exclusivos para condutoras de 25 a 59 anos (Auto Mulher)

1.4. Cobertura para cadeira de auto (transporte de crianças)

Garante a reposição da cadeira transportada no interior do veículo em caso de roubo ou furto concomitantemente com o veículo. Limite: reembolso de até R\$ 500,00 (quinhentos reais), desde que exista aviso de roubo/furto do veículo segurado registrado na Cia, Boletim de Ocorrência e mediante apresentação da nota fiscal de aquisição de nova cadeira.

2. Condições válidas para todas as assistências

- Quando o veículo estiver dentro do período de garantia, o prestador não substituirá peças, nem romperá lacres colocados pela montadora.
- Não haverá atendimento para carretinhas, *trailers* e similares.
- Sendo necessário o atendimento de assistência 24hs para o veículo na Argentina, Bolívia, Chile, Paraguai e Uruguai, o veículo será removido por um percurso de até 400 km do local da ocorrência (pane ou sinistro). A quilometragem adicional será por conta do segurado. Poderá haver demora na remoção, diante da legislação de cada país para entrada e saída de veículo nas fronteiras.
- O segurado será responsável por despesas relativas à aquisição de peças, à mão de obra em oficina, aos serviços de borracheiros e à compra de combustível, bem como outros materiais necessários para o reparo.

- Tratando-se de veículo com carga e/ou bagagens, o segurado deverá providenciar a imediata remoção desta para não prejudicar a assistência ao veículo.

2. Riscos cobertos – passageiros

Os serviços aos passageiros compreenderão todo o Território Nacional, Argentina, Bolívia, Chile, Paraguai e Uruguai.

3.1. Remoção inter-hospitalar após acidente

Remoção inter-hospitalar para o condutor e os passageiros que sofram ferimentos em decorrência de acidente de trânsito com o veículo segurado. Deverá ser enviado previamente à seguradora o laudo médico atestando a falta de recurso hospitalar para a continuidade do tratamento e autorizando a remoção da vítima. Limite de despesas: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

3.2. Transporte e envio de familiar

Garante o transporte para que um familiar possa visitar o condutor e os passageiros hospitalizados em decorrência de acidente de trânsito envolvendo o veículo segurado, desde que a internação tenha ocorrido há mais de 10 (dez) dias. **Esta cobertura somente poderá ser acionada quando o veículo estiver fora do município de residência do segurado.** A seguradora por seu critério, colocará à disposição do familiar, o meio de transporte adequado para o descolamento até o local onde o(s) ocupante(s) estiver(em) hospitalizado(s).

3.3. Motorista da Vez

Garante a continuidade da viagem através do envio de motorista profissional, se o(a) condutor(a) ficar impossibilitado de dirigir e nenhum dos passageiros, devidamente habilitados, puder substituí-lo. As despesas com pedágio, combustível, etc., ficarão por conta do segurado. Limite de despesas de acordo com o tipo de assistência:

- a) Condutor(a) impossibilitado de conduzir o veículo devido a risco de enquadramento da Lei Seca, ou sem condições físicas ou psicológicas. Limite de despesas R\$ 300,00 (trezentos reais), limitado a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por evento.
- b) Condutor(a) impossibilitado de conduzir o veículo em decorrência de acidente de trânsito ou em caso de doença súbita: **limite máximo de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais).**

Esta cobertura somente poderá ser acionada quando o evento ocorrer fora do município, sendo que a continuidade da viagem se dará na mesma distância já percorrida entre a residência do segurado e o local do evento. Para acionamento desta cobertura, é necessário encaminhar o atestado médico comprobatório do estado clínico do(a) condutor(a). **Importante: este serviço não é válido para seguro de motos.**

3.4. Traslado de corpos e formalidades legais

Na hipótese de falecimento do condutor e dos passageiros em decorrência de acidente de trânsito envolvendo o veículo segurado, a seguradora providenciará o traslado de corpos e as formalidades legais e solicitará o Boletim de Ocorrência e a Certidão de Óbito para a liberação da cobertura. **Esta cobertura somente poderá ser acionada se o veículo segurado estiver fora do município de residência do segurado. Limite de despesas: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).**

3.5. Transporte para continuação da viagem ou retorno

Evento de sinistro ou pane, dentro do município de residência

Se o veículo ficar imobilizado em decorrência de evento de sinistro (**exceto evento de roubo e furto**) ou pane, o(s) ocupante(s) do veículo terá(ão) direito a um meio de transporte, à critério da seguradora, para prosseguimento da viagem ou retorno à sua residência, desde que o deslocamento ocorra dentro do município de residência do segurado. Este transporte será limitado a capacidade oficial do veículo. Limite de despesas: até R\$ 200,00 (duzentos reais).

Evento de sinistro ou pane, fora do município de residência

Se o veículo ficar imobilizado em decorrência de acidente de sinistro (**exceto evento de roubo e furto**) ou pane, o(s) ocupante(s) do veículo terá(ão) direito a um meio de transporte, à critério da seguradora, para prosseguimento da viagem ou retorno à sua residência, prevalecendo como destino aquele que for mais próximo do local da pane ou acidente. Este transporte será limitado a capacidade oficial do veículo. O segurado perderá o direito a esta cobertura se optar pela HOSPEDAGEM. **Limite de despesas: até R\$ 2.000,00 (dois mil reais).**

Evento de roubo e furto, dentro do município de residência

Para eventos de roubo e furto, será disponibilizado um meio de transporte, à critério da seguradora, para o(s) ocupantes(s) do veículo ir(irem) até à delegacia mais próxima registrar o Boletim de Ocorrência, e em seguida um meio de transporte, à critério da seguradora, para prosseguimento da viagem ou retorno à sua residência, desde que o deslocamento ocorra dentro do município de residência do segurado. **Limite de despesas: até R\$ 200,00 (duzentos reais).**

Evento de roubo e furto, fora do município de residência

Para eventos de roubo e furto, será disponibilizado um meio de transporte, à critério da seguradora, para o(s) ocupantes(s) do veículo ir(em) até à delegacia mais próxima registrar o Boletim de Ocorrência, e em seguida um meio de transporte, à critério da seguradora, para prosseguimento da viagem ou retorno à sua residência, prevalecendo como destino aquele que for mais próximo do local do roubo ou furto. **Limite de despesas: até R\$ 2.000,00 (dois mil reais).**

3.6. Transporte para os terceiros

Se o veículo do terceiro ficar impossibilitado de se locomover em decorrência de sinistro, o condutor e/ou passageiros do veículo terão direito a um meio de transporte para prosseguimento da viagem ou retorno à sua residência, com um **limite de 50 km do local do evento.**

3.7. Hospedagem

Caso seja confirmada a necessidade de imobilização do veículo decorrente de evento de sinistro ou pane, por período superior a 01 (um) dia para reparo, devidamente comprovado através do envio da cópia do orçamento ou ordem de serviço, será colocado à disposição do segurado e seus acompanhantes, o serviço de transporte para o hotel mais próximo. A seguradora assumirá com o hotel os custos com a(s) diária(s), sendo excluídas as despesas extras. **Limite de despesas: diária de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por ocupante, máximo de 5 dias.**

A assistência limita-se à capacidade oficial do veículo. Cabe ao segurado contatar a seguradora previamente para solicitar o serviço a ser executado.

Observação: esta cobertura somente poderá ser acionada se o veículo segurado estiver fora do município de domicílio do segurado. Caso o segurado utilize o serviço de hospedagem, não terá direito ao serviço de retorno/continuação da viagem.

3.8. Transporte para recuperação do veículo

Evento de sinistro ou pane, fora do município de residência

O segurado ou seu representante terá direito a um meio de transporte para recuperação do veículo, à critério da seguradora, após sua reparação na hipótese de sinistro (exceto evento de roubo e furto) ou pane. Para que o transporte seja liberado, o segurado deverá apresentar a ordem de serviço concluída. Esta cobertura somente poderá ser acionada se a pane ou o sinistro ocorrer fora do município de residência do segurado. **Limite de despesas: R\$ 2.000,00 (dois mil reais).**

Eventos de roubo e furto localizado, fora do município de residência

O segurado ou seu representante terá direito a um meio de transporte para recuperação do veículo, à critério da seguradora, na localização do veículo após evento de roubo e furto. Para o acionamento do serviço, o segurado deverá apresentar o Boletim de Ocorrência de roubo ou furto ou número de aviso de sinistro aberto nesta seguradora. Esta cobertura somente poderá ser acionada se o sinistro ocorrer fora do município de residência do segurado. **Limite de despesas: R\$ 2.000,00 (dois mil reais).**

4. Solicitação das garantias e dos serviços

As garantias e os serviços oferecidos por esta cláusula devem ser solicitados exclusivamente à seguradora, pela central 24 horas de atendimento. A aprovação e liberação somente serão efetivadas se o evento for reclamado dentro do período de vigência da apólice de seguro, para a qual a cláusula foi contratada.

5. Exclusão do reembolso

Em nenhuma hipótese, haverá reembolso de gastos relativos a serviços organizados, contratados e/ou executados por terceiros.

6. Limites de utilização

Para esta cláusula, não há limites de utilização.

CARRO + CASA COMPLETO

1 .Riscos cobertos

Além das coberturas previstas na Cláusula 35 – Porto Socorro Completo Gratuito e dos benefícios do CARRO + CASA BÁSICO, — desde que a cidade de domicílio do segurado esteja entre as cidades de abrangência, que o segurado seja pessoa física e haja contratado cobertura Casco — os benefícios a seguir serão oferecidos para a residência do segurado informada na apólice:

a) Telefonia

Garante exclusivamente a indenização referente à mão de obra necessária para:

- 1) A primeira instalação de aparelhos telefônicos a partir da concessão da linha telefônica pela concessionária local, que já deverá ter providenciado a ligação da linha em poste apropriado, pertencente ao terreno no qual o imóvel está compreendido.
- 2) Os reparos por distúrbios na linha, ocasionados pela ação de intempéries, mau contato ou ruptura da instalação, desde que estejam compreendidos entre a ligação da concessionária (poste interno) e o ponto de entrada em que se encontra instalado o aparelho telefônico no interior do imóvel.

Importante: na hipótese da causa dos distúrbios ser atribuída ao aparelho telefônico do ponto principal, a Porto Seguro fornecerá, a título gratuito, 01 (um) aparelho telefônico convencional.

É de responsabilidade do segurado a compra de peças, materiais e componentes específicos e necessários à execução dos serviços.

Exclusões: ligação de extensões; averiguação de possíveis problemas percebidos a partir da suposição de elevação da tarifa telefônica; os consertos de aparelhos telefônicos e fax e os consertos e/ou instalação de mesas telefônicas, interphones, KS, PABX, modem ou similares.

b) Reparo em produtos linha branca

Garante exclusivamente a mão de obra para reparos dos seguintes equipamentos, de uso doméstico: Refrigeradores, Refrigeradores do tipo Side by Side, Freezer e Frigobar, Máquina de Lavar Roupas, Máquina de Lavar Louças, Tanquinho, Máquina de Secar Roupas, Máquina de Lavar e Secar Roupas, Centrífuga, Fogão, Fornos e Cook-top a Gás e Forno de Micro-ondas.

Nos serviços cobertos estão compreendidas as intervenções técnicas imprescindíveis ao restabelecimento do funcionamento normal do equipamento, desde que os danos sejam decorrentes do desgaste natural dos seus componentes elétricos, eletrônicos e mecânicos. Todos os reparos somente serão realizados em conformidade com as normas dos fabricantes.

Importante: o atendimento limita-se a execução dos serviços em até 01 (um) equipamento, sob a mesma ordem de serviço.

É de responsabilidade do segurado a compra de peças, materiais e componentes específicos e necessários para que seja retomado o funcionamento normal do equipamento. No caso de fornecimento do fluido refrigerante (gás) pelo prestador, o segurado pagará o respectivo custo ao prestador.

Exclusões: a troca e/ou substituição de gabinetes, bandejas e outros componentes estéticos que não impeçam o funcionamento normal do equipamento; reparos em equipamentos cuja assistência técnica não está credenciada no Brasil; ressarcimento de quaisquer danos causados direta ou indiretamente a alimentos, roupas em geral e utensílios domésticos; instalação e/ou adequação das tubulações para ligação ou saída de gás; fornecimento de gás e suas tubulações.

c) Conversão de Gás para Fogão

Garante exclusivamente a mão de obra necessária para conversão de gás GLP (botijão) para gás natural (concessionária) e vice-versa. O Serviço é prestado exclusivamente para fogões, fornos e *cooktops* de uso doméstico.

Importante: o atendimento limita-se a execução dos serviços em até 01 (um) equipamento, sob a mesma ordem de serviço. É de responsabilidade do segurado a compra de peças, materiais e componentes específicos e necessários à execução dos serviços.

Na hipótese de conversão de gás em produtos novos, recomenda-se ao segurado que confirme a possibilidade da execução dos serviços de forma gratuita pelo fabricante, pois o atendimento realizado por terceiros neste caso poderá ocasionar a perda da garantia pelo fabricante.

Exclusões: qualquer intervenção em produtos que não possuem assistência técnica no Brasil; instalação e/ou adequação de tubulação necessária para a condução do combustível, fornecimento de peças para conversão e produtos com garantia vigente do fabricante.

d) Ventilador de Teto

Garante exclusivamente a mão de obra necessária para a instalação de ventilador de teto, desde que haja conduítes apropriados para a passagem das fiações condutoras — que deverão ser compatíveis com o equipamento e a instalação já existente na residência — e estrutura sólida (laje) para fixação.

Importante: para garantir a instalação, as pás do ventilador de teto deverão estar em uma altura igual ou superior a 2,30 m acima do piso e a uma distância mínima de 0,5 m da parede. **O atendimento limita-se a instalação de 01 (um) equipamento, sob a mesma ordem de serviço. É de responsabilidade do Segurado a compra de peças, materiais, componentes específicos e necessários à execução dos serviços.**

Exclusões: a instalação de ventilador em forro, estuque ou qualquer teto que não apresente condições técnicas de sustentação; reparos no conjunto elétrico-mecânico, pás ou luminárias acopladas ao equipamento; reparos ou substituição total ou parcial da fiação condutora e reparos em controles remotos.

e) Assistência em Antenas

Garante exclusivamente a mão de obra necessária para substituição de conector divisor, cabo de até 03 (três) metros e receptor de antenas convencionais, digitais e parabólicas, bem como a instalação ou substituição de antenas convencionais e digitais.

Importante: a instalação contempla a passagem de cabeamento em 01 (um) único ponto indicado pelo Segurado. O atendimento limita-se a instalação ou manutenção de 01 (um) ponto de antena, sob a mesma ordem de serviço. É de responsabilidade do Segurado a compra de peças, materiais e componentes específicos e necessários aos reparos.

Exclusões: os reparos e instalações de antena coletiva, via satélite, operadoras de TV (TV a cabo); serviços para realizar exclusivamente a sintonia de canais e extensões; fornecimento de materiais e suprimentos de instalação.

f) Reparo de condicionadores de ar

Garante exclusivamente a mão de obra necessária para o reparo em aparelhos condicionadores de ar do tipo Janela e Split Hi-Wall de capacidade térmica máxima de até 30.000 BTU/ h (unidade térmica britânica), decorrentes de eventuais problemas mecânicos e elétricos.

Importante: o atendimento limita-se a manutenção de até 01 (uma) unidade interna (evaporador), instalado a uma altura de até 03 (três) metros de altura e 01 (uma) unidade externa (condensador), instalado a uma altura de até 04 (quatro) metros. A manutenção do condicionador de ar somente será realizada se a sua instalação estiver de acordo com o procedimento técnico do fabricante. O equipamento deve estar instalado em local de fácil acesso a ser analisado pelo técnico com o intuito de não comprometer a sua segurança e o aparelho deverá possuir assistência técnica credenciada no Brasil. É de responsabilidade do segurado a compra de peças, materiais e componentes específicos e necessários para a execução dos serviços. No caso de fornecimento do fluido refrigerante (gás) pelo prestador, o segurado pagará o respectivo custo ao prestador.

Exclusões: os reparos em controles remotos; qualquer tipo de acabamento (furação de parede, forro, pintura, gesso); reparos na saída de dreno da unidade interna; instalação ou reinstalação do aparelho; reparos na extensão da tubulação de fluido refrigerante e cabeamento elétrico; manutenção em tubulações de alumínio; higienização de condicionadores de ar portáteis. A Porto Seguro não se responsabiliza por danos/prejuízos

causados aos bens do segurado, decorrentes do vazamento de líquido do dreno e/ou vazamento de óleo das conexões e/ou tubulações, originado(s) pela instalação incorreta dos condicionadores de ar.

Serviços para condutoras de 25 a 59 anos (Auto Mulher) e para condutores (as) acima de 60 anos (Auto Sênior)

g) Instalação do kit de fixação

Garante exclusivamente a mão de obra necessária para a fixação de até 03 (três) itens, sob a mesma ordem de serviço, dos seguintes tipos: varal de teto/parede, olho mágico, trincos do tipo pega-ladrão, ferrolho e fecho, veda porta, prateleiras, trilho ou varão de cortina, kit cozinha e/ou banheiro, espelhos, quadros, suportes e ganchos de utilidades domésticas ou esportivas, desde que instalados exclusivamente em portas/janelas de madeira, paredes, lajes de concreto ou lajotas cerâmicas no imóvel do segurado, com até 3,00 (três) metros de altura do piso.

Importante: a instalação dos itens indicados acima somente será realizada se a capacidade de carga da parede ou laje do imóvel for adequada. A instalação de quadros se limita à modelos simples, sem valor comercial e na dimensão máxima de 1,00m X 1,00m. A instalação de espelhos se limita na dimensão máxima de 1,20m x 1,20m e instalados exclusivamente em paredes.

Para as paredes que contenham tubulações hidráulicas e elétricas o segurado deverá fornecer planta construtiva atualizada do imóvel para perfuração segura, a fim de evitar danos na tubulação existente.

É de responsabilidade do segurado a compra de peças, materiais e componentes específicos e necessários para a execução dos serviços.

Exclusões: os serviços de desmontagem e/ou reinstalações em ambientes distintos do imóvel; abertura, furação, fixação ou instalações gerais em forros; instalação de iluminação, cortinas, móveis e painéis, aparelhos condicionadores de ar, televisores, eletro eletrônicos/portáteis/domésticos e equipamentos esportivos; instalação e/ou fixação de quaisquer objetos de valor comercial ou sentimental; realização de reforço estrutural em paredes, bem como sua fixação por chumbamento em alvenarias (quebra e aplicação de concreto ou chumbadores químicos) e, ainda, não serão realizadas perfurações em colunas estruturais de concreto.

A Porto Seguro e/ou os prestadores não se responsabilizam por eventuais danos decorrentes de perfurações realizadas em local(is) por exigência do segurado ou terceiros.

h) Instalações hidráulicas

Garante exclusivamente a indenização referente à mão de obra necessária para a instalação ou substituição de dispositivos como: torneira (ou monocomando) de parede/bancada, ducha higiênica e filtro/purificador de água, desde que pertencentes ao imóvel.

Importante: o atendimento limita-se para instalação de até 03 (três) dispositivos hidráulicos/serviço sob a mesma ordem de serviço. O local de instalação deve possuir o ramal e ponto hidráulico pronto e funcionando (fornecimento de água). Para as paredes que contenham tubulações hidráulicas e elétricas, o Segurado deverá fornecer a planta construtiva atualizada do imóvel para perfuração segura, a fim de evitar danos na tubulação existente. Para a instalação de torneira (ou monocomando) em superfícies como bancadas de madeira, inox, vidro, pedra (mármore, granito) e/ou similares, estes locais já deverão possuir a furação pronta e compatível com o dispositivo. É de responsabilidade do Segurado a compra de peças, materiais e componentes específicos e necessários para instalação.

Exclusões: os serviços de montagem ou adequação de ramais hidráulicos (tubulações e conexões); montagem, desmontagem, fixação, furação e/ou reinstalações de bancadas, louças sanitárias, cubas, móveis ou gabinetes; instalação que venha exigir a interrupção do fornecimento comum de água a condôminos ou a outros imóveis; residências sem registro geral.

A Porto Seguro e/ou os prestadores não se responsabilizam por eventuais danos decorrentes de perfurações realizadas em local(is) por exigência do Segurado ou Terceiros.

Serviços exclusivos para condutores (as) acima de 60 anos (Auto Sênior)

i) Conectividade

Garante a mão de obra para a conexão e transferência de informações entre equipamentos de Áudio, Vídeo e Informática, dentro de um mesmo ambiente, com orientação de uso dos recursos ao segurado, conforme abaixo:

- Suporte para instalação de cabeamento externo entre aparelhos de Áudio, Vídeo e Informática, tais como TV, DVD, Home Theater, Blu-Ray, Smartfone, Monitor, CPU, Impressora e Desktop;
- Configuração dos aparelhos via HDMI, Wireless e Bluetooth;
- Orientação técnica verbal, no endereço constante na apólice, *in loco* ao segurado ou seu representante sobre o uso dos recursos dos equipamentos integrados;

Importante uma área de abrangência pode ser reduzida de acordo com os móveis e construções que separam os equipamentos. Portanto, a qualidade do sinal do roteador, transmissores e receptores independe do técnico, assim como a velocidade da internet e a transferência de arquivos dependem da quantidade de máquinas em uso simultâneo.

Constatando-se a necessidade de compra de peças, materiais e componentes específicos, durante a visita, é de responsabilidade do segurado a aquisição para término do atendimento.

Estão excluídos: montagem, fixação, manutenção e peças dos equipamentos.

- A seguradora ficará isenta de responsabilidade quando a inviabilidade da execução do serviço em função da indisponibilidade de peças, manuais e condições estruturais, sendo executado apenas quando não estiver em vigor a garantia do fabricante, da construtora ou da prestadora de serviço.

j) Mudança de mobiliário

Garante a mão de obra para o deslocamento de móveis ou objetos dentro do mesmo pavimento (piso), no peso máximo de 100 kg.

O serviço terá a duração máxima de 01:00 h a contar da chegada do prestador à residência do segurado. O mobiliário deverá estar vazio e será vistoriado antes da mudança de local.

O segurado poderá solicitar o serviço de deslocamento de móveis ou objetos dentro do mesmo pavimento com duração de até 01:00 h.

Exclusões específicas: montagem/desmontagem de móveis e embalagens de bens.

k) Instalação de barra de apoio

Garante exclusivamente a mão de obra necessária para instalação de até 03 (três) barras de apoio do tipo fixa ou articulada, fixadas ou justapostas em paredes de alvenaria e/ou pisos recomendada de acordo com as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Importante: para as paredes que contenham tubulações hidráulicas e elétricas o segurado deverá fornecer a planta construtiva atualizada do imóvel para perfuração segura, a fim de evitar danos na tubulação existente. É de responsabilidade do segurado a compra de peças, materiais e componentes específicos e necessários aos reparos.

Exclusões: ficam excluídos os serviços de adequação total ou parcial para acessibilidade do ambiente/imóvel; instalação/substituição de louças sanitárias, corrimão e guarda-corpo de escadas, elevadores ou corredores; realização de reforço estrutural em paredes de alvenaria ou drywall, bem como sua fixação por chumbamento em alvenarias (quebra e aplicação de concreto ou chumbadores químicos) e, ainda, não serão realizadas perfurações em colunas estruturais de concreto.

A Porto Seguro e/ou os prestadores não se responsabilizam por eventuais danos decorrentes de perfurações realizadas em local(is) por exigência do segurado ou terceiros.

1.1. Exclusões válidas para todas as coberturas

- O segurado será responsável pelas despesas decorrentes da compra de peças, materiais e componentes específicos, necessários à execução dos reparos. Ele deverá aprovar a compra, feita pelo prestador, ou adquirir o material antes da prestação do serviço.
- A seguradora ficará isenta de responsabilidade quando a inviabilidade do reparo se der em função da indisponibilidade ou atraso no fornecimento de peças, quando submetidos às condições e normas de fabricação ou de mercado, presentes ou futuras.
- Os danos ao conteúdo do imóvel e as perdas materiais, corporais e/ou morais, causadas por consequência direta ou indireta de um dos eventos cobertos nesta cláusula não estão cobertos.
- Qualquer aplicação de acabamento fino após os reparos ao imóvel, tais como colocação de azulejos, pisos, cerâmicas, pintura e revestimentos diversos não estão cobertos.

1.2. Solicitação e cancelamento dos serviços:

a) Solicitação

Os serviços serão prestados apenas na residência habitual do segurado — quando reclamados dentro do período de vigência da apólice de seguro para a qual o benefício foi concedido — e deverão ser solicitados exclusivamente à seguradora através da central 24 horas de atendimento. O atendimento (exceto para o *Help Desk*) está disponível 24 horas por dia — inclusive aos sábados, domingos e feriados — e será realizado desde que os reparos não acarretem o descumprimento das legislações de controle do silêncio e das regras dos condomínios. Em algumas localidades a visita da equipe técnica poderá ser realizada somente em horário comercial. Os serviços serão executados apenas quando não estiver em vigor a garantia do fabricante, da construtora ou da prestadora de serviço.

O serviço deverá ser acompanhado por uma pessoa maior de 18 anos, do contrário o prestador não poderá realizar o atendimento.

No momento da liberação do atendimento a seguradora enviará o prestador de serviço mais próximo e qualificado.

b) Cancelamento

O benefício será cancelado quando a vigência da apólice terminar ou o limite de utilizações se esgotar.

2. Exclusão de reembolso

Em nenhuma hipótese, haverá reembolso de gastos relativos a serviços organizados, contratados e/ou executados por terceiros.

3. Limites de utilização

A prestação dos serviços ocorrerá durante a vigência da apólice e seus limites serão: **3 (três) utilizações para os itens de “a” a “f” do CARRO + CASA BÁSICO e itens “a” a “f” e “g” a “h” do CARRO + CASA COMPLETO** independentemente do evento atendido, sendo que **os serviços de chave interna, troca de lâmpada e instalação de chuveiro poderão ser acionados uma vez cada; 2 (dois) atendimentos telefônicos ou presenciais (visita do técnico especializado) para o Help Desk. Os limites estabelecidos são por item e não por apólice.**

4. Garantia e Retorno – Linha Branca

- Garantia de mão de obra de 90 dias

A garantia de mão de obra é de 90 (noventa) dias após o restabelecimento do funcionamento normal do produto.

Importante: garantia válida no primeiro atendimento e/ou complemento de peças (Retorno). Quaisquer paliativos executados no produto com aprovação do segurado e/ou responsável terá 90 (noventa) dias de garantia após o restabelecimento do funcionamento normal do produto.

- Validade do Diagnóstico de 20 dias e Reparo

O diagnóstico é válido por 20 (vinte) dias, período em que deverão ser providenciadas pelo segurado as peças solicitadas. Findo este prazo, deverá ser solicitado um novo atendimento, o qual implicará na redução do limite máximo de indenização.

O reparo só será realizado mediante o fornecimento integral das peças requisitadas no diagnóstico para o segurado. É de responsabilidade do segurado a compra de peças, materiais e componentes específicos e necessários aos reparos.

Todos os reparos somente serão realizados em conformidade com as normas do fabricante.

Não serão recondicionadas ou recuperadas peças ou componentes dos equipamentos.

Qualquer reparo no equipamento, durante o período de garantia de mão de obra, somente será executado se o equipamento estiver no local de risco segurado.

Em caso de aparelhos, equipamentos ou componentes importados, os reparos a serem executados estarão restritos a prévia análise técnica e à disponibilidade das peças no mercado.

Para utilização de peças recondicionadas deverá constar a prévia e formal autorização do segurado, no laudo fornecido quando do atendimento ao reparo emergencial, exceto compressores que não será admitida à utilização de peças recondicionadas.

Caso constatado defeito das peças empregadas deverá ser solicitado outro atendimento, o qual implicará na redução do limite máximo de indenização, visto que será considerado um novo atendimento. O atendimento está disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

- Retorno

O retorno deverá ser agendado para até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação do segurado.

O retorno por problemas no serviço executado observará o prazo de garantia de 90 (noventa) dias, conforme Código de Defesa do Consumidor.

Importante: não será considerado retorno as solicitações de serviços a serem executados em qualquer outro equipamento que não seja o reparado inicialmente, bem como quando o segurado, já atendido anteriormente, aciona os serviços para obter uma segunda opinião. Nestas hipóteses o segurado deverá solicitar novo atendimento.

O segurado deverá solicitar novo atendimento na hipótese em que os serviços não forem executados em decorrência da ausência do segurado ou responsável no local de atendimento.

CARRO + CASA MAIS

1. Riscos cobertos

Na contratação da Cláusula 33 e 33R (Porto Socorro Mais), desde que a cidade de domicílio do segurado esteja entre as cidades de abrangência, além das coberturas previstas no CARRO + CASA COMPLETO, os benefícios a seguir serão oferecidos para a residência do segurado informada na proposta e apólice, desde que a apólice esteja em nome de pessoa física e contenha cobertura casco:

a) Assistência ao segurado/conductor

Garante 1 serviço de Linha Básica ou Linha Branca (exceto chaveiro) durante a vigência da apólice para uma residência que não seja a habitual do segurado, porém para este atendimento é necessário

que o segurado esteja presente no local e a residência esteja localizada em um raio de até 50 km do endereço constante na apólice.

b) Manutenção de Portão Automático

Garante exclusivamente a mão de obra necessária para a substituição da motorização, automação (placa eletrônica e controle) e lubrificação do portão automático, desde que pertencente ao imóvel segurado.

Importante: o atendimento limita-se a manutenção de até 01 (um) portão automático e até 04 (quatro) controles remotos, sob a mesma ordem de serviço. É de responsabilidade do Segurado a compra de peças, materiais e componentes específicos e necessários aos reparos.

Exclusões: ficam excluídos dos serviços: a retirada total ou parcial do portão; reparos de serralheria (corte, solda, cabos de aço e contrapeso) ou qualquer serviço de acabamento como pintura e/ou alvenaria, bem como o atendimento à portões de acesso de condomínios verticais (edifícios) ou horizontais (residenciais).

c) Reparos de Central Telefônica, Interfones e porteiro eletrônico (sem imagem de vídeo)

Garante exclusivamente a mão de obra necessária para a manutenção no PABX, interfone (exclusivo para as unidades autônomas) e porteiro eletrônico (sem imagem de vídeo) em decorrência de distúrbios na linha, ocasionados pela ação de intempéries, mal contato ou ruptura da instalação, desde que pertencente ao imóvel segurado.

Exclusões: os serviços de instalação de extensões; averiguação de possíveis problemas percebidos a partir da suposição de elevação da tarifa telefônica; consertos de aparelhos telefônicos e fax; consertos e/ou instalação de mesas telefônicas, KS, modem ou similares e atendimento a equipamentos relacionados a condomínios verticais (edifícios) ou horizontais (residenciais).

d) Instalação de Fechadura/Chave Tetra

Garante exclusivamente a mão de obra necessária para a instalação ou substituição de fechaduras ou trava de chave-tetra em portas de madeira que constituam acessos obrigatórios ao interior do imóvel.

Importante: o atendimento limita-se a instalação de até 02 (duas) peças/unidades, sob a mesma ordem de serviço. É de responsabilidade do Segurado a compra de fechadura, trava de chave-tetra, peças, materiais e componentes específicos e necessários à execução dos serviços.

Exclusões específicas: quaisquer serviços de reparo ou substituição de fechaduras para fins estéticos; cópias de chaves a partir das originais; reparos ou aberturas de fechaduras do tipo blindadas e de porta de aço com fechaduras fixadas por solda do tipo cilindro, oval, monobloco; reparo ou abertura de fechaduras do tipo magnéticas, multiponto e que contenham instalações elétricas; reparo de portas, portões ou portas de aço.

Serviços exclusivos para condutoras de 25 a 59 anos (Auto Mulher) e para condutores(as) acima de 60 anos (Auto Sênior)

e) Instalação do kit de fixação

Garante exclusivamente a mão de obra necessária para a fixação de até 03 (três) itens, sob a mesma ordem de serviço, dos seguintes tipos: varal de teto/parede, olho mágico, trincos do tipo pega-ladrão, ferrolho e fecho, veda porta, prateleiras, trilho ou varão de cortina, kit cozinha e/ou banheiro, espelhos, quadros, suportes e ganchos de utilidades domésticas ou esportivas, desde que instalados exclusivamente em portas/janelas de madeira, paredes, lajes de concreto ou lajotas cerâmicas no imóvel do segurado, com até 3,00 (três) metros de altura do piso.

Importante: a instalação dos itens indicados acima somente será realizada se a capacidade de carga da parede ou laje do imóvel for adequada. A instalação de quadros se limita à modelos simples, sem valor comercial e na dimensão máxima de 1,00m X 1,00m. A instalação de espelhos se limita na dimensão máxima de 1,20m x 1,20m e instalados exclusivamente em paredes.

Para as paredes que contenham tubulações hidráulicas e elétricas o segurado deverá fornecera planta construtiva atualizada do imóvel para perfuração segura, a fim de evitar danos na tubulação existente.

É de responsabilidade do segurado a compra de peças, materiais e componentes específicos e necessários para a execução dos serviços.

Exclusões: os serviços de desmontagem e/ou reinstalações em ambientes distintos do imóvel; abertura, furação, fixação ou instalações gerais em forros; instalação de iluminação, cortinas, móveis e painéis, aparelhos condicionadores de ar, televisores, eletro eletrônicos/portáteis/domésticos e equipamentos esportivos; instalação e/ou fixação de quaisquer objetos de valor comercial ou sentimental; realização

de reforço estrutural em paredes, bem como sua fixação por chumbamento em alvenarias (quebra e aplicação de concreto ou chumbadores químicos) e, ainda, não serão realizadas perfurações em colunas estruturais de concreto.

A Porto Seguro e/ou os prestadores não se responsabilizam por eventuais danos decorrentes de perfurações realizadas em local(is) por exigência do segurado ou terceiros.

f) Instalações hidráulicas

Garante exclusivamente a indenização referente à mão de obra necessária para a instalação ou substituição de dispositivos como: torneira (ou monocomando) de parede/bancada, ducha higiênica e filtro/purificador de água, desde que pertencentes ao imóvel.

Importante: o atendimento limita-se para instalação de até 03 (três) dispositivos hidráulicos/serviço sob a mesma ordem de serviço. O local de instalação deve possuir o ramal e ponto hidráulico pronto e funcionando (fornecimento de água). Para as paredes que contenham tubulações hidráulicas e elétricas, o Segurado deverá fornecer a planta construtiva atualizada do imóvel para perfuração segura, a fim de evitar danos na tubulação existente. Para a instalação de torneira (ou monocomando) em superfícies como bancadas de madeira, inox, vidro, pedra (mármore, granito) e/ou similares, estes locais já deverão possuir a furação pronta e compatível com o dispositivo. É de responsabilidade do Segurado a compra de peças, materiais e componentes específicos e necessários para instalação.

Exclusões: os serviços de montagem ou adequação de ramais hidráulicos (tubulações e conexões); montagem, desmontagem, fixação, furação e/ou reinstalações de bancadas, louças sanitárias, cubas, móveis ou gabinetes; instalação que venha exigir a interrupção do fornecimento comum de água a condôminos ou a outros imóveis; residências sem registro geral.

A Porto Seguro e/ou os prestadores não se responsabilizam por eventuais danos decorrentes de perfurações realizadas em local(is) por exigência do Segurado ou Terceiros.

Serviços exclusivos para condutores(as) acima de 60 anos (Auto Sênior)

g) Conectividade

Garante a mão de obra para a conexão e transferência de informações entre equipamentos de Áudio, Vídeo e Informática, dentro de um mesmo ambiente, com orientação de uso dos recursos ao segurado, conforme abaixo:

- Suporte para instalação de cabeamento externo entre aparelhos de Áudio, Vídeo e Informática, tais como TV, DVD, Home Theater, Blu-Ray, Smartfone, Monitor, CPU, Impressora e Desktop;
- Configuração dos aparelhos via HDMI, Wireless e Bluetooth;
- Orientação técnica verbal em loco ao segurado ou seu representante sobre o uso dos recursos dos equipamentos integrados;

Importante uma área de abrangência pode ser reduzida de acordo com os móveis e construções que separam os equipamentos. Portanto, a qualidade do sinal do roteador, transmissores e receptores independe do técnico, assim como a velocidade da internet e a transferência de arquivos dependem da quantidade de máquinas em uso simultâneo.

Constatando-se a necessidade de compra de peças, materiais e componentes específicos, durante a visita, o segurado deverá adquiri-los para término do atendimento.

Estão excluídos: montagem, fixação, manutenção e peças dos equipamentos.

A seguradora ficará isenta de responsabilidade quando a inviabilidade da execução do serviço em função da indisponibilidade de peças, manuais e condições estruturais, sendo executado apenas quando não estiver em vigor a garantia do fabricante, da construtora ou da prestadora de serviço.

h) Mudança de mobiliário

Garante a mão de obra para o deslocamento de móveis ou objetos dentro do mesmo pavimento (piso), no peso máximo de 100 kg.

O serviço terá a duração máxima de 01:00 h a contar da chegada do prestador na residência do segurado. O mobiliário deverá estar vazio e será vistoriado antes da sua mudança de local.

O segurado poderá solicitar o serviço de deslocamento de móveis ou objetos dentro do mesmo pavimento com duração de até 01:00 h.

Exclusões específicas: montagem/desmontagem de móveis e embalagens de bens.

i) Instalação de barra de apoio

Garante exclusivamente a mão de obra necessária para instalação de até 03 (três) barras de apoio do tipo fixa ou articulada, fixadas ou justapostas em paredes de alvenaria e/ou pisos recomendada de acordo com as normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Importante: para as paredes que contenham tubulações hidráulicas e elétricas o segurado deverá fornecer a planta construtiva atualizada do imóvel para perfuração segura, a fim de evitar danos na tubulação existente. É de responsabilidade do segurado a compra de peças, materiais e componentes específicos e necessários aos reparos.

Exclusões: os serviços de adequação total ou parcial para acessibilidade do ambiente/imóvel; instalação/substituição de louças sanitárias, corrimão e guarda-corpo de escadas, elevadores ou corredores; realização de reforço estrutural em paredes de alvenaria ou *drywall*, bem como sua fixação por chumbamento em alvenarias (quebra e aplicação de concreto ou chumbadores químicos) e, ainda, não serão realizadas perfurações em colunas estruturais de concreto.

A Porto Seguro e/ou os prestadores não se responsabilizam por eventuais danos decorrentes de perfurações realizadas em local(is) por exigência do segurado ou terceiros.

1.2 Exclusões válidas para todas as coberturas

- O segurado será responsável pelas despesas decorrentes da compra de peças, materiais e componentes específicos, necessários à execução dos reparos. Ele deverá aprovar a compra, feita pelo prestador, ou adquirir o material antes da prestação do serviço.
- A seguradora ficará isenta de responsabilidade quando a inviabilidade do reparo se der em função da indisponibilidade ou atraso no fornecimento de peças, quando submetidos às condições e normas de fabricação ou de mercado, presentes ou futuras não estão cobertos.
- Os danos ao conteúdo do imóvel e as perdas materiais, corporais e/ou morais, causadas por consequência direta ou indireta de um dos eventos cobertos nesta cláusula não estão cobertos.

1.3 Exclusões válidas para os serviços à residência

- Os danos ao conteúdo do imóvel e as perdas materiais, pessoais ou morais, causadas por efeito ou consequência direta ou indireta de um dos eventos cobertos neste benefício;
- Qualquer aplicação de acabamento fino após os reparos ao imóvel, tais como colocação de azulejos, pisos, cerâmicas, pinturas e revestimentos diversos.

1.4 Solicitação e cancelamento dos serviços:

a) Solicitação

Os serviços serão prestados apenas na residência habitual do segurado — quando reclamados dentro do período de vigência da apólice de seguro para a qual o benefício foi concedido — e deverão ser solicitados exclusivamente à seguradora através da central 24 horas de atendimento.

O atendimento (exceto o *Help Desk*) está disponível 24 horas por dia — inclusive aos sábados, domingos e feriados — e será realizado desde que os reparos não acarretem o descumprimento das legislações de controle do silêncio e das regras dos condomínios. Em algumas localidades a visita da equipe técnica poderá ser

realizada somente em horário comercial. Os serviços serão executados apenas quando não estiver em vigor a garantia do fabricante, da construtora ou da prestadora de serviço.

O serviço deverá ser acompanhado por uma pessoa maior de 18 anos, do contrário o prestador não poderá realizar o atendimento.

No momento da liberação do atendimento a seguradora enviará o prestador de serviço mais próximo e qualificado.

b) Cancelamento

O benefício será cancelado quando a vigência da apólice terminar ou o limite de utilizações se esgotar.

1.5 Exclusão de reembolso

Em nenhuma hipótese, haverá reembolso de gastos relativos a serviços organizados, contratados e/ou executados por terceiros.

1.6 Limites de utilização

Cláusula	Linha Básica e Linha Branca	Help Desk
33	6 atendimentos para linha básica e linha branca (exceto chave interna, troca de lâmpada e instalação de chuveiro que poderão ser acionados apenas 1 vez). Atendimento para Instalação domiciliar (somente Mulher e Sênior). Conectividade, Mudança de mobiliário e Instalação de barra de apoio (somente Sênior)	3 atendimentos telefônicos e 1 presencial (visita do técnico especializado)
33R	6 utilizações para casa (exceto chave interna, troca de lâmpada e instalação de chuveiro que poderão ser acionados apenas 1 vez) e linha branca. Atendimento para Instalação domiciliar (somente Mulher e Sênior). Conectividade, Mudança de mobiliário e Instalação de barra de apoio (somente Sênior)	3 atendimentos telefônicos e 1 presencial (visita do técnico especializado)

Os limites estabelecidos são por item e não por apólice.

1.7. Garantia e Retorno – Linha Branca

- Garantia de mão de obra de 90 dias

A garantia de mão de obra é de 90 (noventa) dias após o restabelecimento do funcionamento normal do produto.

Importante: garantia válida no primeiro atendimento e/ou complemento de peças (retorno). Quaisquer paliativos executados no produto com aprovação do segurado e/ou responsável terá 90 (noventa) dias de garantia após o restabelecimento do funcionamento normal do produto.

- Validade do Diagnóstico de 20 dias e Reparo

O diagnóstico é válido por 20 (vinte) dias, período em que deverão ser providenciadas pelo segurado as peças solicitadas. Findo este prazo, deverá ser solicitado um novo atendimento, o qual implicará na redução do limite máximo de indenização.

O reparo só será realizado mediante o fornecimento integral das peças requisitadas no diagnóstico para o segurado. É de responsabilidade do segurado a compra de peças, materiais e componentes específicos e necessários aos reparos.

Todos os reparos somente serão realizados em conformidade com as normas do fabricante.

Não serão recondicionadas ou recuperadas peças ou componentes dos equipamentos.

Qualquer reparo no equipamento, durante o período de garantia de mão de obra, somente será executado se o equipamento estiver no local de risco segurado.

Em caso de aparelhos, equipamentos ou componentes importados, os reparos a serem executados estarão restritos a prévia análise técnica e à disponibilidade das peças no mercado.

Para utilização de peças reconcondicionadas deverá constar a prévia e formal autorização do segurado, no laudo fornecido quando do atendimento ao reparo emergencial, exceto compressores que não será admitida à utilização de peças reconcondicionadas.

Caso constatado defeito das peças empregadas deverá ser solicitado outro atendimento, o qual implicará na redução do limite máximo de indenização, visto que será considerado um novo atendimento. O atendimento está disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

- Retorno

O retorno deverá ser agendado para até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação do segurado.

O retorno por problemas no serviço executado observará o prazo de garantia de 90 (noventa) dias, conforme Código de Defesa do Consumidor.

Importante: não será considerado retorno as solicitações de serviços a serem executados em qualquer outro equipamento que não seja o reparado inicialmente, bem como quando o segurado, já atendido anteriormente, aciona os serviços para obter uma segunda opinião. Nestas hipóteses o segurado deverá solicitar novo atendimento.

O segurado deverá solicitar novo atendimento na hipótese em que os serviços não forem executados em decorrência da ausência do segurado ou responsável no local de atendimento.

CARRO + CASA AUTO CARGA

1. Riscos cobertos

Na contratação da Cláusula 48 e 48R (Porto Socorro Auto Carga) - desde que a cidade de domicílio do segurado esteja entre as cidades de abrangência, que o segurado seja pessoa física e tenha contratado cobertura Casco - o Segurado terá direito, para sua residência informada na apólice, aos serviços previstos na cláusula CARRO + CASA COMPLETO (com exceção dos seguintes serviços: reparo de condicionadores de ar, instalações hidráulicas, serviços exclusivos para o Auto Mulher e os serviços exclusivos para o Auto Sênior), e também:

a) Instalação de Fechadura/Chave Tetra

Garante exclusivamente a mão de obra necessária para a instalação ou substituição de fechaduras ou trava de chave-tetra em portas de madeira que constituam acessos obrigatórios ao interior do imóvel.

Importante: o atendimento limita-se a instalação de até 02 (duas) peças/unidades, sob a mesma ordem de serviço. É de responsabilidade do Segurado a compra de fechadura, trava de chave-tetra, peças, materiais e componentes específicos e necessários à execução dos serviços.

Exclusões específicas: quaisquer serviços de reparo ou substituição de fechaduras para fins estéticos; cópias de chaves a partir das originais; reparos ou aberturas de fechaduras do tipo blindadas e de porta de aço com fechaduras fixadas por solda do tipo cilindro, oval, monobloco; reparo ou abertura de fechaduras do tipo magnéticas, multiponto e que contenham instalações elétricas; reparo de portas, portões ou portas de aço.

2. Limites de utilização

Cláusula	Carro + Casa Auto Carga	Help Desk
48 e 48R	1 utilização para casa e 1 utilização para linha branca	2 atendimentos telefônicos ou presenciais (visita do técnico especializado)

Os limites estabelecidos são por item e não por apólice.

3. Garantia e Retorno – Linha Branca

- Garantia de mão de obra de 90 dias

A garantia de mão de obra é de 90 (noventa) dias após o restabelecimento do funcionamento normal do produto.

Importante: garantia válida no primeiro atendimento e/ou complemento de peças (retorno). Quaisquer paliativos executados no produto com aprovação do segurado e/ou responsável terá 90 (noventa) dias de garantia após o restabelecimento do funcionamento normal do produto.

- Validade do Diagnóstico de 20 dias e Reparo

O diagnóstico é válido por 20 (vinte) dias, período em que deverão ser providenciadas pelo segurado as peças solicitadas. Findo este prazo, deverá ser solicitado um novo atendimento, o qual implicará na redução do limite máximo de indenização.

O reparo só será realizado mediante o fornecimento integral das peças requisitadas no diagnóstico para o segurado. É de responsabilidade do segurado a compra de peças, materiais e componentes específicos e necessários aos reparos.

Todos os reparos somente serão realizados em conformidade com as normas do fabricante.

Não serão recondicionadas ou recuperadas peças ou componentes dos equipamentos.

Qualquer reparo no equipamento, durante o período de garantia de mão de obra, somente será executado se o equipamento estiver no local de risco segurado.

Em caso de aparelhos, equipamentos ou componentes importados, os reparos a serem executados estarão restritos a prévia análise técnica e à disponibilidade das peças no mercado.

Para utilização de peças recondicionadas deverá constar a prévia e formal autorização do segurado, no laudo fornecido quando do atendimento ao reparo emergencial, exceto compressores que não será admitida à utilização de peças recondicionadas.

Caso constatado defeito das peças empregadas deverá ser solicitado outro atendimento, o qual implicará na redução do limite máximo de indenização, visto que será considerado um novo atendimento. O atendimento está disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

- Retorno

O retorno deverá ser agendado para até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação do segurado.

O retorno por problemas no serviço executado observará o prazo de garantia de 90 (noventa) dias, conforme Código de Defesa do Consumidor.

Importante: não será considerado retorno as solicitações de serviços a serem executados em qualquer outro equipamento que não seja o reparado inicialmente, bem como quando o segurado, já atendido anteriormente, aciona os serviços para obter uma segunda opinião. Nestas hipóteses o segurado deverá solicitar novo atendimento.

O segurado deverá solicitar novo atendimento na hipótese em que os serviços não forem executados em decorrência da ausência do segurado ou responsável no local de atendimento.

CARRO + EMPRESA BÁSICO

1. Riscos cobertos

Na contratação da Cláusula 46 ou 46R (Porto Socorro Mais Pessoa Jurídica) — desde que a cidade de localização da empresa do segurado esteja entre as cidades de abrangência, que o segurado seja pessoa jurídica e tenha contratado cobertura Casco - os benefícios a seguir serão oferecidos para o endereço mencionado na apólice:

a) Reparos hidráulicos

Garante exclusivamente à mão de obra necessária para o reparo emergencial de vazamentos de causas aparentes, como danos ocasionais ou ruptura súbita e acidental de tubulações, vazamento de torneiras, sifões, cuba, conexões de chuveiros, misturadores, válvulas de descarga, caixa de descarga, boia de caixa d'água,

registro de pressão e de gaveta, conexões de ducha higiênica, problemas com ar na tubulação de água potável, desde que pertencentes ao imóvel.

Importante: o atendimento limita-se para manutenção de até 03 (três) dispositivos hidráulicos/serviço, sob a mesma ordem de serviço. É de responsabilidade do segurado a compra de peças, materiais e componentes específicos e necessários aos reparos.

Exclusões: ficam excluídos os serviços de qualquer reparo proveniente de tubulações e conexões em cobre, ferro, PVC linha roscável, PEX, PPR; reparos em equipamentos de pressurização; vazamentos em tubulações cerâmicas (manilhas); vazamentos em tubulações de gás; limpeza, troca ou reparo de caixa d'água, cisterna; reparos em banheira de hidromassagem ou similar e suas tubulações; reparos ou substituição por fins de estética de vasos e louças sanitárias, reparos em tubulações ou equipamentos pertencentes à piscinas, reparos em aquecedores de água elétricos, a gás e ou solares e suas tubulações; reparos em prumadas (colunas de edifícios) de águas frias, quentes, pluviais ou de esgotos; reparo que venha exigir a interrupção do fornecimento comum de água a condôminos ou a outros imóveis, residências com ausência de registro geral e o diagnóstico de vazamentos que não sejam de causas aparentes.

É de responsabilidade do segurado a indicação exata do local da ruptura da tubulação e do vazamento.

b) Reparos Elétricos

Garante exclusivamente a mão de obra para o restabelecimento básico de energia elétrica, restringindo-se aos dispositivos elétricos aparentes instalados a uma altura de até 6,00 (seis) metros, para campainhas, disjuntores, interruptores, chaves, tomadas, bem como a troca de resistências de duchas/chuveiros e torneiras elétricas, troca do chuveiro, desde que compatível com o circuito elétrico, reatores eletrônicos/troca de lâmpadas (ainda que não estejam queimadas), substituição de sensores de presença e/ou fotocélulas, desde que o não funcionamento desses dispositivos elétricos decorra de distúrbios originados no próprio componente ou na rede elétrica pertencente ao imóvel.

Importante: o atendimento limita-se a manutenção de até 03 (três) dispositivos elétricos/serviço, com exceção da lâmpada/reatores que limita-se a manutenção de até 06 (seis) unidades, sob a mesma ordem de serviço. É de responsabilidade do segurado a compra de peças, materiais e componentes específicos e necessários aos reparos.

Ficam excluídos os reparos em: portão elétrico, luminoso, front-light, back-light, alarme, interfone, porteiro eletrônico, circuito interno de segurança, elevador, bomba d'água, antena ou cabo de televisão/TV por assinatura, aquecedor central do tipo elétrico, a gás e/ou solar e suas instalações, pressurizador; ducha/chuveiro e/ou aquecedor blindado; dano localizado fora do terreno ou área não pertencente ao imóvel; todo e qualquer dano ocasionado direta ou indiretamente pela queda de raio e a colocação de extensão. Excluem-se também a substituição total ou parcial da fiação condutora, bem como a conversão de voltagem entre tomadas e/ou qualquer reparo ou substituição por fins de estética. A troca de lâmpada não será realizada se houver a necessidade de substituir o soquete e a fiação, quebrar a parede e/ou gesso e alterar o disjuntor para troca de potência. Está excluída também a troca de lâmpada por fita de led.

c) Desentupimento

Garante exclusivamente a mão de obra necessária para o desentupimento em tubulação de esgoto de: pias, sifões, ralos, vasos sanitários, lavatórios, caixas de inspeção e/ou gordura, desde que pertencentes e localizados no terreno ou nas áreas construídas do imóvel.

Importante: todas as caixas de inspeção e/ou de gordura devem ser indicadas pelo segurado ou responsável, sendo que as caixas devem ser limitadas a distância máxima de 12 (doze) metros de uma caixa para outra.

Exclusões: ficam excluídos os serviços de desentupimento em decorrência de alagamento e inundações; tubulações de água potável e/ou equipamentos pertencentes a piscina, banheira, hidromassagem ou similares; desentupimento ou desobstrução em tubulações com deterioração, corrosão e/ou provenientes de detritos, argamassa, areia e raízes; desentupimentos em tubulações de cerâmica (manilhas) ou de ferro; limpeza de coletores e reservatórios de dejetos de sifões e ralos

quando não interferirem na vasão normal da água; limpeza e/ou conservação de fossa séptica e caixa de gordura; desentupimentos em prumadas (colunas) de edifícios.

Excluem-se dos serviços o reparo, acabamento e/ou calafetação do local ou tampa onde ocorreu a abertura/quebra para realização do atendimento.

d) Chaveiro empresa

Garante exclusivamente a indenização referente à mão de obra necessária para abertura de fechadura de portas, portões e porta de aço, instalação de fechadura ou trava de chave-tetra em portas de madeira, troca de segredo de fechaduras simples ou tetra, reparo emergencial ou substituição de fechaduras das portas de acesso do imóvel em razão de arrombamento nas fechaduras, confecção de 01 (um) nova chave em caso de perda, quebra ou roubo das chaves originais (desde que o segurado não possua cópias reservas).

Importante: na hipótese de ser necessária a troca da fechadura, esta deverá ser compatível com o padrão da fechadura anterior. Para troca de segredo de fechadura, será fornecido gratuitamente 01 (um) nova cópia da chave com o novo segredo por fechadura.

O atendimento limita-se a execução de até 03 (três) serviços, sob a mesma ordem de serviço. É de responsabilidade do segurado a compra de peças, materiais e componentes específicos e necessários à execução dos serviços.

Exclusões: quaisquer serviços de reparo ou substituição de fechaduras para fins de estética; cópia de chaves a partir das originais; reparos ou aberturas de fechaduras do tipo blindadas e de porta de aço com fechaduras fixadas por solda do tipo cilindro, oval, monobloco; reparo ou abertura de fechaduras do tipo magnéticas, multiponto e que contenham instalações elétricas; reparo de portas, portões ou portas de aço.

e) Limpeza e desentupimento de calhas e condutores

Garante exclusivamente a mão de obra necessária para a limpeza mediante a retirada de folhas, gravetos, detritos ou resíduos acumulados nas calhas e seus condutores verticais localizados no terreno ou área construída do imóvel.

Importante: a limpeza é feita em calha que esteja instalada em até 06 (seis) metros de altura a contar do piso térreo, quando o acesso se der apenas pelo lado externo do imóvel.

Exclusões: os serviços de instalação, adequação, reparo ou substituição total ou parcial das calhas e condutores, além do desentupimento de condutores ligados à caixas de águas pluviais e calhas instaladas em telhados com inclinação superior a 35% (trinta e cinco por cento).

f) Porta de aço ondulada

Garante exclusivamente a mão de obra necessária para recarga de pressão ou mesmo troca das molas da porta de aço ondulada, substituição em seu conjunto de trancas, travas e ainda a lubrificação e limpeza dos trilhos e coluna de centro.

Importante: o atendimento limita-se a manutenção de 01 (uma) porta, sob a mesma ordem de serviço. É de responsabilidade do segurado a compra de peças, materiais e componentes específicos e necessários aos reparos.

Exclusões: os serviços de reparos emergenciais em decorrência de impacto de veículos terrestres ou aéreos ou roubo/furto; reparos e/ou troca das lâminas e soleira dos trilhos metálicos, fitas laterais, eixo quebrado; substituição e/ou reparo em coluna de centro e suporte do eixo (cavalete) e a execução de serviços em portas de aço automatizadas.

g) Ventilador de Teto

Garante exclusivamente a mão de obra necessária para a instalação de ventilador de teto, desde que haja conduítes apropriados para a passagem das fiações condutoras — que deverão ser compatíveis com o equipamento e a instalação já existente na residência — e estrutura sólida (laje) para fixação.

Importante: para garantir a instalação, as pás do ventilador de teto deverão estar em uma altura igual ou superior a 2,30 m acima do piso e a uma distância mínima de 0,5 m da parede. **O atendimento limita-se a**

instalação de 01 (um) equipamento, sob a mesma ordem de serviço. É de responsabilidade do Segurado a compra de peças, materiais, componentes específicos e necessários à execução dos serviços.

Exclusões específicas: a instalação de ventilador em forro, estuque ou qualquer teto que não apresente condições técnicas de sustentação; reparos no conjunto elétrico-mecânico, pás ou luminárias acopladas ao equipamento; reparos ou substituição total ou parcial da fiação condutora, e reparos em controles remotos.

h) Assistência em Antenas

Garante exclusivamente a mão de obra necessária para substituição de conector divisor, cabo de até 03 (três) metros e receptor de antenas convencionais, digitais e parabólicas, bem como a instalação ou substituição de antenas convencionais e digitais.

Importante: a instalação contempla a passagem de cabeamento em 01 (um) único ponto indicado pelo Segurado. O atendimento limita-se a instalação ou manutenção de 01 (um) ponto de antena, sob a mesma ordem de serviço. É de responsabilidade do Segurado a compra de peças, materiais e componentes específicos e necessários aos reparos.

Exclusões específicas: os reparos e instalações de antena coletiva, via satélite, operadoras de TV (TV a cabo); serviços para realizar exclusivamente a sintonia de canais e extensões; fornecimento de materiais e suprimentos de instalação.

i) Instalação de Fechadura / Chave Tetra

Garante exclusivamente a mão de obra necessária para a instalação ou substituição de fechaduras ou trava de chave-tetra em portas de madeira que constituam acessos obrigatórios ao interior do imóvel.

Importante: o atendimento limita-se a instalação de até 02 (duas) peças/unidades, sob a mesma ordem de serviço. É de responsabilidade do Segurado a compra de fechadura, trava de chave-tetra, peças, materiais e componentes específicos e necessários à execução dos serviços.

Exclusões específicas: quaisquer serviços de reparo ou substituição de fechaduras para fins estéticos; cópias de chaves a partir das originais; reparos ou aberturas de fechaduras do tipo blindadas e de porta de aço com fechaduras fixadas por solda do tipo cilindro, oval, monobloco; reparo ou abertura de fechaduras do tipo magnéticas, multiponto e que contenham instalações elétricas; reparo de portas, portões ou portas de aço.

1.1. Exclusões válidas para todas as coberturas

- As despesas contraídas com a compra de peças, materiais e componentes específicos, necessários aos reparos serão de responsabilidade do representante legal da Empresa Segurada, que deverá aprovar sua compra ou mesmo adquiri-los previamente à prestação dos serviços.
- Os danos ao conteúdo do imóvel e as perdas materiais, corporais e/ou morais, causadas por efeito ou consequência direta ou indireta de um dos eventos cobertos nesta cláusula.
- Qualquer aplicação de acabamento fino após os reparos ao imóvel, tais como colocação de azulejos, pisos cerâmicas, pintura e revestimentos diversos.
- A seguradora ficará isenta de responsabilidade quando a inviabilidade do reparo se der em função da indisponibilidade ou atraso no fornecimento de peças, quando submetidos às condições e normas de fabricação ou de mercado, presentes ou futuras.
- Reparos em equipamentos que estiverem em local diferente do endereço mencionado na apólice.

j) Help desk atendimento telefônico e presencial

1) Atendimento para PC's (desktop)

Garante exclusivamente atendimentos telefônico ou presencial com mão de obra especializada para:

- a) Sistema Operacional Windows (XP e/ou superior); MAC OSX (versão 10.6 ou superior);
- b) Instalação de computadores e impressoras (não inclui fornecimento de qualquer material que seja eventualmente necessário para a instalação);

- c) Instalação e configuração de expansões/upgrade de memória, placas de vídeo, som, Hard Disk (HD) ou processador (não inclui o fornecimento de qualquer material ou componente de hardware e poderá estar sujeito a incompatibilidade entre os componentes disponíveis);
- d) Instalação de softwares, Free/Trial ou devidamente licenciados que possuam documentação descritiva do processo de instalação;
- e) Solução de problemas de instalação e abertura aos aplicativos Microsoft (Word, Power Point, Excel entre outros);
- f) Diagnóstico e solução de problemas com softwares, acesso à internet, wireless ou rede local (caso haja necessidade de troca, inclusão ou substituição de cabos para construção da rede, o mesmo é de responsabilidade do segurado);
- g) Diagnóstico, configuração e/ou solução de problemas de acesso ao correio eletrônico;
- h) Diagnóstico e solução de problemas relacionados a vírus, utilizando-se ferramentas de software fornecido pelo usuário ou versões freeware disponíveis na internet (desde que o usuário autorize a instalação); e
- i) Orientação e realização de backup de arquivos pessoais, conforme indicação do segurado desde que o usuário forneça ferramentas de backup licenciadas e todos outros acessórios necessários para que o backup seja feito.

Importante: o atendimento limita-se a execução dos serviços em até 03 (três) equipamentos, sob a mesma ordem de serviço.

A Porto Seguro não se responsabiliza por eventuais perdas ou danificação de dados.

É de responsabilidade do segurado a compra de peças, materiais e componentes específicos e necessários para a execução dos serviços.

O atendimento domiciliar para *Macbook* e *I Mac*, será executado exclusivamente para as seguintes regiões:

- . Região Metropolitana de São Paulo;
- . Região Metropolitana do Rio de Janeiro, e
- . Litoral Norte e Sul de São Paulo.

2) Atendimento para notebook

Garante exclusivamente atendimento telefônico ou presencial com mão de obra especializada para:

- a) Sistema Operacional Windows (XP e/ou superior); MAC OSX (versão 10.6 ou superior);
- b) Instalação e configuração de expansões/upgrade de memória, Hard Disk (HD), teclado, tela e impressora.
- c) Instalação de softwares, Free/Trial ou devidamente licenciados que possuam documentação descritiva do processo de instalação;
- d) Solução de problemas de instalação e abertura aos aplicativos Microsoft (Word, PowerPoint, Excel entre outros);
- e) Diagnóstico, configuração e/ou solução de problemas de acesso ao correio eletrônico, wireless;
- f) Diagnóstico e solução de problemas relacionados a vírus, utilizando-se ferramentas de software fornecido pelo usuário ou versões freeware disponíveis na internet (desde que o usuário autorize a instalação); e
- g) Orientação e realização de backup de arquivos pessoais, conforme indicação do segurado desde que o usuário forneça ferramentas de backup licenciadas e todos outros acessórios necessários para que o backup seja feito.

Importante: o atendimento limita-se a execução dos serviços em até 03 (três) equipamentos, sob a mesma ordem de serviço.

A Porto Seguro não se responsabiliza por eventuais perdas ou danificação de dados.

É de responsabilidade do segurado a compra de peças, materiais e componentes específicos e necessários para a execução dos serviços.

O atendimento domiciliar para *Macbook* e *I Mac*, será executado exclusivamente para as seguintes regiões:

- . Região Metropolitana de São Paulo

- . Região Metropolitana do Rio de Janeiro
- . Litoral Norte e Sul de São Paulo.

Exclusões: os serviços não incluem o fornecimento de peça, acessório ou componente de hardware e está sujeito a compatibilidade entre os componentes. Não são realizados upgrades de Hardware em equipamentos portáteis, tais como: Tablet's, Ultrabook, NetBook e computadores do tipo All in One.

O Backup de arquivos pessoais não será realizado se o sistema operacional estiver corrompido.

3) Atendimento para Videogame

Garante exclusivamente atendimento telefônico ou presencial com mão de obra especializada para:

- a) Instalação e configuração de videogame: Playstation 3 e 4, PSP/Vita, Nintendo DS, Nintendo Wii/WiiU e XBOX 360 e ONE, integração com equipamentos (TV, Home Theater, Headset, Kinect, volante, guitarra, pistolas e demais acessórios compatíveis com o console);
- b) Configuração para uso da internet (necessário responsável no local ser portador da senha de acesso. Para criação de conta no serviço de XBOX LIVE e PSN, é necessário a presença do segurado no local), e Orientações para download das atualizações de software/firmware do videogame.

Importante: o atendimento limita-se a execução dos serviços em até 03 (três) equipamentos, sob a mesma ordem de serviço.

O sistema operacional deverá ser o original de fábrica para realização dos atendimentos. É de responsabilidade do segurado os custos para os downloads de aplicativos, jogos ou qualquer outro software que exijam pagamento. Orientações para download das atualizações de software/firmware do videogame.

A Porto Seguro não se responsabiliza por eventuais perdas ou danificação de dados.

É de responsabilidade do segurado a compra de peças, materiais e componentes específicos e necessários para a execução dos serviços.

Exclusões: qualquer tipo de reparo/manutenção nos componentes físicos de consoles e acessórios.

4) Atendimento para configuração de Smart TV

Garante exclusivamente atendimento telefônico ou presencial com mão de obra especializada para:

Atualização de Firmware/Versão e Configuração de Bluetooth e Internet Wi-fi e/ou Cabo (somente para internet instalada e disponível no local). Integração com Video Game, Home Theater, Tablet's, SmartPhone (verificar compatibilidade entre os equipamentos).

Importante: o atendimento limita-se a execução dos serviços em até 03 (três) equipamentos, sob a mesma ordem de serviço.

É de responsabilidade do segurado os custos para os downloads de aplicativos, jogos ou qualquer outro software que exija pagamento.

É de responsabilidade do segurado a compra de peças, materiais e componentes específicos e necessários para a execução dos serviços.

Exclusões: a instalação/fixação de suporte de TV, cabos e cabeamentos, alteração de pontos e configurações de operadoras de TV a cabo; instalação e configuração de TV em projetor”.

5) Atendimento para tablet

Garante exclusivamente atendimento telefônico ou presencial com mão de obra especializada para:

- a) Configuração, personalização e instruções na utilização do tablet para os sistemas operacionais (Android, IOS e Windows Phone);
- b) Auxílio para download licenciado de filmes, e-books, músicas, fotos, aplicativos de lojas virtuais (ex.: Skype, Msn, Facebook, internet banking) e jogos de forma que os mesmos estejam devidamente licenciados ou em versões free/trial;
- c) Auxílio para Conexão com a Internet conforme disponibilidade e compatibilidade do equipamento;

- d) Auxílio na Criação e Configuração de email, agenda, Play Store e AppStore (necessário responsável no local ser portador de login e senha de acesso. Para a criação de conta, é necessário a presença do segurado no local).
- e) Integração com computador e TV para transferência de arquivos, de acordo com a compatibilidade do equipamento; e
- f) Auxílio para backup de arquivos.

Importante: o atendimento limita-se a execução dos serviços em até 03 (três) equipamentos, sob a mesma ordem de serviço.

A Porto Seguro não se responsabiliza por eventuais perdas ou danificação de dados.

É de responsabilidade do segurado os custos para os downloads de aplicativos, jogos ou qualquer outro software que exija pagamento.

É de responsabilidade do segurado a compra de peças, materiais e componentes específicos e necessários para a execução dos serviços.

Exclusões: a realização de consertos/reparos de hardware nos aparelhos, componentes e acessórios.

6) Atendimento para celulares e smartphones

Garante exclusivamente atendimento telefônico ou presencial com mão de obra especializada para:

- a) Configuração e personalização de celular e/ou smartphone;
- b) Auxílio para Download de fotos, filmes, músicas, aplicativos, softwares, jogos de forma que os mesmos estejam devidamente licenciados ou em versões free/trial;
- c) Auxílio para Conexão com a Internet conforme disponibilidade e compatibilidade do equipamento;
- d) Auxílio para conexão bluetooth com outros dispositivos com orientação para segurança em acessos e transmissão de dados, de acordo com a compatibilidade do equipamento; e
- e) Auxílio na Criação e Configuração de e-mail, agenda, Play Store e AppStore (necessário responsável no local ser portador de login e senha de acesso. Para a criação de conta, é necessário a presença do segurado no local).

Importante: o atendimento limita-se a execução dos serviços em até 03 (três) equipamentos, sob a mesma ordem de serviço.

É de responsabilidade do segurado os custos para os downloads de aplicativos, jogos ou qualquer outro software que exija pagamento.

É de responsabilidade do segurado a compra de peças, materiais e componentes específicos e necessários para a execução dos serviços.

Exclusões: a realização de consertos/reparos de *hardware* nos aparelhos, componentes e acessórios.

Nota geral

O suporte telefônico será realizado em todo Brasil.

O segurado, o representante legal da empresa e/ou funcionário poderá solicitar a visita durante a vigência da apólice de um técnico especializado quando no contato telefônico o problema não puder ser solucionado, conforme cláusulas contratadas e disponibilidade do serviço.

Constatando-se a necessidade de compra de peças, materiais e componentes específicos durante a visita, o segurado deverá adquiri-los em até 20 (vinte) dias para término do atendimento. O segurado será responsável pelas despesas decorrentes da compra de peças, materiais e componentes específicos, necessários à execução dos reparos. Ele deverá aprovar a compra, feita pelo prestador, ou adquirir o material antes da prestação do serviço.

Algumas atividades são limitadas por determinação da Microsoft e/ou outros fabricantes de softwares, impedindo a realização de alguns procedimentos.

A Porto Seguro ficará isenta de responsabilidade quando a inviabilidade do reparo se der em função da indisponibilidade ou atraso no fornecimento de peças, quando submetidos às condições e normas de fabricação ou de mercado, presentes ou futuras.

O atendimento será contabilizado quando houver a resolução do problema informado durante o atendimento telefônico e/ou visita técnica, ou pela impossibilidade de resolvê-lo em função da falta de peças e/ou softwares licenciados e suportado pelo fabricante e não disponibilizado pelo segurado, representante legal da Empresa e/ou funcionário.

Os problemas não relatados no atendimento serão atendidos com a abertura de um novo serviço, de acordo com a cláusula contratada.

Horário de atendimento

O suporte por telefone está disponível das 08:00 h às 22:00 h, todos os dias (inclusive finais de semana e feriados).

As visitas técnicas serão efetuadas das 08:00 h às 20:00 h, conforme disponibilidade da região e agenda, bem como devem ser agendadas com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, pelos telefones:

Grande São Paulo (11) 333PORTO/ 33376786 e Outras Localidades 0800- 727-0800.

Importante: caso o segurado, o representante legal da empresa e/ou funcionário não estejam presentes para recepcionar o técnico, o atendimento será considerado como reparo executado.

Observações:

O funcionamento de alguns componentes do computador depende da disponibilidade de drivers do fabricante em relação ao sistema operacional instalado, sendo de responsabilidade do segurado obtê-los.

Exclusões: as manutenções/upgrades no hardware de Tablet's, palmtop e assemelhados, periféricos (monitor, impressoras, teclado etc.), roteadores, repetidores, acessórios, instalação e reinstalação de softwares não licenciados. A qualidade do sinal do roteador ou repetidor independe do técnico e/ou Porto Seguro, pois as mesmas sofrem interferências eletromagnéticas e do meio onde estão localizados, assim como a velocidade da internet e a transferência de arquivos depende da velocidade contratada junto à operadora e da quantidade de máquinas em uso simultâneo.

1.2. Solicitação e cancelamento dos serviços:

a) Solicitação

Os serviços serão prestados apenas no endereço que conste na apólice Pessoa Jurídica Segurada e se reclamados dentro do período de vigência da apólice de seguros, para a qual a cláusula foi concedida e deverão ser solicitados exclusivamente à seguradora, através da central 24 horas de atendimento.

O atendimento está disponível 24 horas por dia, - inclusive aos sábados, domingos e feriados - e será realizado desde que os reparos não acarretem o descumprimento das legislações de controle do silêncio e regras dos condomínios. A visita técnica poderá ser realizada somente em horário comercial. Os serviços serão executados apenas quando não tiver em vigor a garantia do fabricante, da construtora ou de prestadora de serviço. Qualquer reparo nos equipamentos somente será executado se estes estiverem no endereço que conste na apólice do segurado pessoa jurídica.

O serviço deverá ser acompanhado por uma pessoa maior de 18 anos, do contrário o prestador não poderá realizar o atendimento. No momento da liberação do atendimento a seguradora enviará o prestador de serviço mais próximo e qualificado.

b) Cancelamento

Ocorre pelo término da vigência da apólice ou esgotamento do limite de utilização.

2. Exclusão do reembolso

Não haverá em qualquer hipótese, reembolso de gastos relativos a serviços organizados, contratados e/ou executados por terceiros.

3. Limites de utilização

Cláusula	Carro + Empresa- Básico	Help Desk
46 e 46R	3 utilizações (exceto chave interna, troca de lâmpada e instalação de chuveiro que poderão ser acionados apenas 1(uma)vez)	3 atendimentos telefônicos e 1 visita técnica (cada atendimento e ou visita restringe-se a 5 equipamentos)

Os limites estabelecidos são por item e não por apólice.

4. Garantia e retorno – linha branca

- Garantia de mão de obra de 90 dias

A garantia de mão de obra é de 90 (noventa) dias após o restabelecimento do funcionamento normal do produto.

Importante: garantia válida no primeiro atendimento e/ou complemento de peças (retorno). Quaisquer paliativos executados no produto com aprovação do segurado e/ou responsável terá 90 (noventa) dias de garantia após o restabelecimento do funcionamento normal do produto.

- Validade do Diagnóstico de 20 dias e Reparo

O diagnóstico é válido por 20 (vinte) dias, período em que deverão ser providenciadas pelo segurado as peças solicitadas. Findo este prazo, deverá ser solicitado um novo atendimento, o qual implicará na redução do limite máximo de indenização.

O reparo só será realizado mediante o fornecimento integral das peças requisitadas no diagnóstico para o segurado. É de responsabilidade do segurado a compra de peças, materiais e componentes específicos e necessários aos reparos.

Todos os reparos somente serão realizados em conformidade com as normas do fabricante.

Não serão recondicionadas ou recuperadas peças ou componentes dos equipamentos.

Qualquer reparo no equipamento, durante o período de garantia de mão de obra, somente será executado se o equipamento estiver no local de risco segurado.

Em caso de aparelhos, equipamentos ou componentes importados, os reparos a serem executados estarão restritos a prévia análise técnica e à disponibilidade das peças no mercado.

Para utilização de peças recondicionadas deverá constar a prévia e formal autorização do segurado, no laudo fornecido quando do atendimento ao reparo emergencial, exceto compressores que não será admitida à utilização de peças recondicionadas.

Caso constatado defeito das peças empregadas deverá ser solicitado outro atendimento, o qual implicará na redução do limite máximo de indenização, visto que será considerado um novo atendimento. O atendimento está disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

- Retorno

O retorno deverá ser agendado para até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação do segurado.

O retorno por problemas no serviço executado observará o prazo de garantia de 90 (noventa) dias, conforme Código de Defesa do Consumidor.

Importante: Não será considerado retorno as solicitações de serviços a serem executados em qualquer outro equipamento que não seja o reparado inicialmente, bem como quando o segurado, já atendido anteriormente, aciona os serviços para obter uma segunda opinião. Nestas hipóteses o segurado deverá solicitar novo atendimento.

O segurado deverá solicitar novo atendimento na hipótese em que os serviços não forem executados em decorrência da ausência do segurado ou Responsável no local de atendimento.

CLÁUSULA 71 – DANOS AOS VIDROS

1. Riscos cobertos

A seguradora garantirá a troca ou o reparo dos vidros do veículo segurado (para-brisa, laterais e traseiro) na hipótese de quebra ou trincas. A seguradora trocará o vidro por outras de reposição original ou da mesma especificação técnica do fabricante (adequadas e novas), distribuída por concessionárias, fabricantes ou representantes, nos termos do Código de Defesa do Consumidor. Não sendo possível localizar a peça ou o valor relativo a seu preço, a seguradora poderá pagar o valor correspondente à peça semelhante existente no mercado brasileiro.

Nos casos de remoção de vidros em veículos envelopados, a área ao redor do vidro não ficará alinhada com a guarnição e moldura, ficando por conta do cliente o re-envelopamento nestas áreas. Quando se tratar de veículos adaptados ou modificados a reposição ou reparo será feita com o vidro original, ficando as despesas de adaptação por conta do cliente (exemplo: ambulâncias, escolar etc.).

2. Riscos excluídos

- a) Não haverá cobertura para vidros instalados em capotas e/ou em veículos transformados, riscos e manchas nos vidros; falta de manutenção; desgastes pelo uso; danos à lataria em razão da quebra dos vidros; películas protetoras ou antivandalismo (exemplo: *insulfilm*); guarnições; sensores de chuva; teto solar; vidros panorâmicos; máquina de vidro elétrica/manual e danos decorrentes de tumultos, motins e atos de vandalismo;
- b) A troca somente será realizada se não houver danos à lataria que impeçam o encaixe da peça e está vinculada a sua disponibilidade no mercado;
- c) Esta cláusula não será concedida para os veículos cujos vidros apresentem avarias constatadas na vistoria-prévia;
- d) O uso desta cláusula não garante a utilização de carro extra e nem desconto na franquia;
- e) Furto exclusivo do item ou ausência deste no momento do reparo onde seja constatado que não ocorreu dano ao item.

3. Limites de utilização

O valor máximo de indenização será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por evento, independentemente da quantidade de reparos realizados.

4. Franquia

Na troca do para-brisa, vidro traseiro e vidros laterais do veículo segurado, será cobrada a franquia estipulada na apólice para cada vidro trocado. Não haverá a cobrança de franquia para reparos nos vidros. Quando se tratar de evento com mais de um vidro avariado, será cobrada apenas uma franquia, aplicada a de maior valor dentre as peças danificadas.

Em caso de vidros blindados, a franquia será calculada conforme tabela a seguir:

Tipo de peça - Blindados	Franquia - Blindados
Para-brisa e vidro lateral e traseiro	5% sobre o valor da indenização com o mínimo de R\$ 500,00

5. Liquidação de sinistro

As garantias oferecidas por esta cláusula devem ser solicitadas diretamente à seguradora, pela central 24 horas de atendimento, que informará o local em que o serviço poderá ser realizado. A aprovação e a liberação somente serão efetivadas se o evento for reclamado dentro do período de vigência da apólice de seguro, para a qual a cláusula foi concedida. As empresas referenciadas analisarão se o vidro para-brisa poderá ser reparado ou se deverá ser trocado. Os demais vidros — laterais e traseiro — não poderão ser reparados.

6. Exclusão do reembolso

Em nenhuma hipótese, haverá reembolso de gastos relativos a serviços organizados, contratados e/ou executados por terceiros.

CRISTALIZAÇÃO DO PARA-BRISA E VIDROS TRASEIROS

Aplicação de um líquido especial no para-brisa e no vidro traseiro do veículo para melhor visão em caso de chuvas, chuviscos, etc.

DESCONTO NA FRANQUIA OU CARRO EXTRA POR ATÉ 7* (SETE) DIAS CONSECUTIVOS

O segurado poderá optar por um dos benefícios a seguir:

- Desconto* na franquia; ou
- Carro extra (veículo popular de 1000 cilindradas, modelo básico) por até 7 (sete) dias consecutivos.

Quando:

- I. Ocorrer um sinistro de perda parcial indenizável (prejuízos apurados que excedem o valor da franquia); e
- II. O veículo for reparado em oficina referenciada (particular ou revenda, conforme benefício estipulado na apólice) pela seguradora.

Se houver na apólice a cláusula 35 o Carro Extra será por até 15 dias consecutivos. Se houver na apólice as cláusulas 33 ou 46, o Carro Extra será por tempo indeterminado.

* O desconto na franquia é limitado a R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Condições de uso do benefício:

- Se o veículo puder se locomover por meios próprios (ou seja, não precise ser guinchado), ele deverá ser levado diretamente a uma das oficinas* na qual o benefício é oferecido;
- Se o veículo não puder se locomover por meios próprios, deverá ser solicitado um guincho à seguradora para levar o veículo a uma das oficinas* na qual o benefício é oferecido.

* Os endereços das oficinas de atendimento de sinistro podem ser solicitados na central 24 horas de atendimento ou consultados no site da seguradora.

Se o segurado optar pelo carro extra (veículo popular de 1000 cilindradas, modelo básico) por até 7 (sete) dias consecutivos, além das condições anteriores, deverão ser observados os critérios — definidos pela locadora — para a locação de veículo, conforme consta no item “Condições de Uso do Carro Extra” mencionado nas “Coberturas Adicionais e Cláusulas Particulares do Seguro de Automóvel”.

Se o segurado optar pelo desconto na franquia e constar na apólice a cláusula 98 os descontos serão aplicados na seguinte ordem:

- a) primeiro, o desconto de R\$ 200,00 (duzentos reais) da cláusula 98;
- b) segundo, o desconto na franquia.

CRITÉRIO EXCLUSIVO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Para os segurados com deficiência, em eventos de sinistro indenizável ou pane, o segurado contará com 2 (dois) acionamentos de táxi por dia, limitado a R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais) cada acionamento com limite de até 7 (sete) dias. Este benefício não é cumulativo com demais benefícios de desconto na franquia ou carro extra, se houver.

DIAGNÓSTICO DO SISTEMA DE FREIOS

Check-up completo no sistema de freios do veículo segurado e, se necessário o reparo, o segurado contará com descontos especiais e pagamento facilitado.

DIAGNÓSTICO DA BATERIA E ALTERNADOR

Diagnóstico da bateria e do sistema de carga do veículo (alternador e regulador de voltagem), utilizando um equipamento eletrônico de teste.

EXTENSÃO DE PERÍMETRO CASCO

Garante os danos ocasionados ao veículo segurado, quando este estiver transitando em alguns países do Mercosul (vide relação de países na apólice). A garantia de RCF-V será extensiva e gratuita exclusivamente na cidade de Rivera (Uruguai). O reparo do veículo será realizado no local do sinistro ou a sua remoção será feita para o Brasil, à critério

da seguradora. **Estão excluídos desta cobertura os gastos com a locomoção do segurado de um local para o outro.** Havendo reembolso de despesas com tradução no exterior, estas serão de responsabilidade da seguradora. Os limites máximos de indenização para estas coberturas são os expressos na apólice. As demais coberturas adicionais e cláusulas*contratadas ou gratuitas da apólice são válidas apenas no território nacional. *Exceto as cláusulas de vidros (71, 76 e 76R) que a indenização será através de reembolso, dentro do limite especificado nestas Condições Gerais, devendo ser apresentado a Nota Fiscal com a foto do veículo e a peça danificada.

EXTENSÃO DE PERÍMETRO RCF-V

Esta cobertura garante ao segurado, o atendimento em sinistro coberto e indenizável ocorrido com o RCF-V, no Chile. O limite máximo de indenização será o mesmo contratado na apólice para a cobertura de RCF-V. O reparo do veículo do terceiro será realizado no local do sinistro. Estão excluídos desta cobertura os gastos com a locomoção do terceiro de um local para o outro. Havendo reembolso de despesas com tradução no exterior, os encargos de tradução serão de responsabilidade da seguradora.

EXTENSÃO DA COBERTURA DE RCF-V PARA VEÍCULO LOCADO

Quando o segurado utilizar o carro extra através do benefício constante em sua apólice ou pela contratação das cláusulas de Porto Socorro e Carro Extra, a cobertura contratada de RCF-V será extensiva* aos sinistros ocasionados ao(s) terceiro(s) pelo veículo locado, respeitados os seguintes critérios:

Quando o sinistro estiver coberto pelo contrato da locadora, a seguradora arcará com os prejuízos que superarem a importância concedida no referido contrato. Por outro lado, quando o sinistro não estiver coberto pelo contrato da locadora, a seguradora poderá arcar com o total dos prejuízos, desde que de acordo com as Condições Gerais do Seguro de Automóvel e, neste caso, o segurado deverá apresentar o contrato firmado com a locadora e a formalização da recusa do pagamento dos prejuízos.

Importante: a soma dos valores indenizados para os terceiros do veículo segurado e para os terceiros do veículo locado, não poderão ultrapassar o limite máximo de indenização contratado para a garantia de RCF-V da apólice, devendo ainda, respeitar as coberturas previstas nas condições gerais do seguro.

Para utilização deste benefício, a locação deverá ser realizada através de uma locadora referenciada pela seguradora e haverá, ainda, à dedução de mais uma classe de bônus.

Esta cobertura não garante os danos que o terceiro venha a causar, quando utilizar o carro extra garantido pelo sinistro causado pelo segurado.

*Esta extensão não é válida para as locações realizadas pelo cliente.

LEVA E TRAZ NO CENTRO AUTOMOTIVO

O segurado terá direito a 1 (um) atendimento de leva e traz para realização de serviços pagos nos Centros Automotivos Porto Seguro. O transporte será realizado em um raio de até 50km.

REVISÃO DE LUZES

Revisão no sistema de iluminação externa do veículo, com regulagem de faróis e, quando necessário, troca de lâmpadas, exceto lâmpadas especiais como Xenon, Leds, Super Brancas e similares.

DICAS DE SEGURANÇA

Evite riscos desnecessários, siga as dicas abaixo:

- Guarde o veículo em estacionamento, pois grande parte dos assaltos ocorre quando se entra no veículo ou se sai deste;
- Não deixe nenhum tipo de documento em que constem dados pessoais (telefone, endereço, CPF etc.) dentro do veículo, para que, em uma ocorrência de furto/roubo, terceiros não venham a utilizar essas informações indevidamente;
- Mantenha o veículo freado quando parar em semáforos. Com isso, se houver uma colisão traseira, o impacto sobre os passageiros será bastante reduzido;
- Dirija sempre com os vidros fechados e as portas travadas, principalmente quando estiver em grandes cruzamentos, para evitar surpresas;

- Utilize sempre o cinto de segurança;
- Faça a regulagem dos bancos, espelhos, climatização e som quando o veículo estiver parado;
- Lembre-se de que lugar de criança é no banco traseiro;
- Verifique sempre os freios, amortecedores, extintor de incêndio, além dos níveis de óleo e água do veículo;
- Verifique pelo retrovisor as marcas que os pneus deixam no asfalto, quando houver água na pista. Se elas sumirem, o veículo poderá estar aquaplanando;
- Tire o pé do acelerador gradativamente até que as marcas dos pneus se tornem visíveis novamente com o consequente retorno da aderência;
- Providencie imediatamente os documentos de transferência na compra ou venda de um veículo;
- Tome cuidado, ao vender um veículo, com anúncio em jornais, em que estarão expostos seu nome, endereço e telefone. Muitos roubos ocorrem quando alguém interessado na compra do veículo sai para testá-lo;
- Utilize sempre os faróis baixos ligados à noite, para ver e ser visto melhor.

CANAL DE DENÚNCIAS

A Porto Seguro disponibiliza para você um canal para comunicações que possam auxiliar no combate à fraudes, à corrupção, à lavagem de dinheiro ou a outras práticas criminosas e garante o anonimato ao denunciante que não quiser se identificar.

As informações recebidas serão tratadas de forma confidencial e ficarão restrita aos responsáveis pela análise das denúncias. O contato pode ser feito através do telefone 0800-7070015 de segunda à sexta-feira das 09 h às 18 h (exceto feriados) ou ainda pelo site <https://institucional.portoseguro.com.br/a-porto-seguro/fale-com-a-porto-seguro/canal-de-denuncia>.

CONDIÇÕES GERAIS DOS SEGUROS DE AUTOMÓVEL, RCF-V E APP
PROCESSO SUSEP 15414.100.233/2004-59.
CNPJ 61.198.164/0001-60.

GLOSSÁRIO

ACEITAÇÃO - Aprovação da proposta - base para a emissão da apólice — apresentada pelo segurado para a contratação do seguro.

ACIDENTE - Acontecimento imprevisto - independente da vontade do segurado ou de outro condutor — do qual resultem danos às pessoas ou aos bens.

ACIDENTES PESSOAIS DE PASSAGEIROS – APP - Acontecimento imprevisto e violento — independente da vontade do segurado ou de outro condutor — causador de lesão física cuja consequência direta é a morte ou a invalidez permanente, total ou parcial, ou o tratamento médico-odontológico dos passageiros do veículo segurado. Tal evento é exclusivamente e diretamente provocado por acidente de trânsito com o veículo segurado.

ADITAMENTO (ENDOSSO) - Documento emitido pela seguradora, durante a vigência da apólice, por meio do qual são alterados, de comum acordo com o segurado, dados e condições de uma apólice.

AGRAVAMENTO DO RISCO - Toda e qualquer ação ou omissão deliberadamente praticada pelo segurado ou motorista dos veículos segurados, que provoca aumento de probabilidade de vir a ocorrer um sinistro ou expectativa de ampliação dos danos em caso de sinistro.

APÓLICE - Documento que formaliza o contrato de seguro e discrimina o bem segurado, as coberturas, as garantias contratadas pelo segurado, os direitos e os deveres das partes contratantes.

APROPRIAÇÃO INDÉBITA - Ato ilegal — sem ameaça — que se caracteriza quando uma pessoa, sem consentimento do segurado, apropria-se do veículo como se fosse dona e não tivesse a intenção de devolvê-lo. **Trata-se de perda de direito à indenização.**

AVARIA PRÉVIA - Dano existente no veículo, antes da contratação do seguro. **Risco excluído do contrato de seguro.**

AVISO DE SINISTRO - Comunicação à seguradora da ocorrência de um sinistro.

BAIXA DO GRAVAME - Ato de extinção do encargo, ônus e/ou gravame que recai sobre o veículo, em razão de contratos de alienação fiduciária e/ou arrendamento mercantil (“leasing”), judicial, em caso de penhora e outros meios de restrição judicial e por benefícios fiscais/tributários.

BENEFICIÁRIO - Pessoa física ou jurídica a favor da qual a indenização deve ser paga.

BÔNUS - Desconto concedido ao segurado na renovação consecutiva do seguro, desde que não tenha ocorrido ampliação das coberturas contratadas, alteração na categoria do veículo e sinistro durante o período de vigência da apólice anterior. O bônus é pessoal e intransferível. É expresso em classes e abrange as coberturas de casco, itens não de série, carrocerias e equipamentos especiais, RCF-V e APP.

CANCELAMENTO - Anulação antecipada de garantia (s) ou acordo (s) estabelecido (s) entre a seguradora e o segurado.

CARROCERIA - Estrutura, aberta ou fechada, montada sobre o chassi de carros de passeio, caminhões ou utilitários, dentro da qual ficam o condutor, os passageiros e a carga.

CESSÃO DE DIREITOS - Transferência expressa do direito legal ou interesse em uma apólice de uma pessoa para outra pessoa, seja física ou jurídica. Para que a cessão seja válida, é necessário que o segurado informe previamente a seguradora e esta concorde com a mesma expressamente.

CLASSE DE LOCALIZAÇÃO - Local definido pelo segurado para a taxação do risco. Deve ser onde o veículo circula e/ou permanece, no mínimo, 85% do tempo da semana. Nos casos em que o veículo circular por mais de uma classe de localização, não permanecendo em uma delas por mais de 85% do tempo da semana, será definida dentre elas a classe de maior risco. Em se tratando de caminhões, rebocadores e semirreboques que circulem por mais de uma classe de localização, não ficando 85% do tempo da semana em apenas uma delas, a definição da classe deverá ser feita considerando a base (local onde o caminhão/rebocador/semirreboque permanece quando não está a serviço).

CLÁUSULA - Definição de cada uma das disposições contidas no contrato de seguro.

CLÁUSULA PARTICULAR - Condição, acrescentada à apólice, cuja finalidade é destacar ou especificar a(s) cobertura(s) especial(is) do seguro.

COLISÃO - Choque, batida ou abaloamento do veículo segurado contra um obstáculo, a saber: outro veículo, um poste, um muro, uma pessoa, um animal, entre outros.

CONDIÇÕES GERAIS - Conjunto de cláusulas contratuais — de um mesmo contrato de seguro — que estabelecem obrigações e direitos, do segurado e da seguradora.

CONDUTOR PRINCIPAL - Entende-se por principal condutor a pessoa que utiliza o veículo pelo menos 85% do tempo da semana. Caso haja outras pessoas, além desta, que utilizam o veículo mais que 15% do tempo da semana, ou seja, na hipótese de não se conseguir definir o Principal Condutor, deve-se considerar os dados da pessoa mais jovem, o que, apesar de poder ocasionar uma majoração do prêmio a ser cobrado, garantirá a regularidade da contratação para efeitos da cobertura securitária em caso de sinistro.

CORRETOR - Profissional autônomo, pessoa física ou jurídica, legalmente autorizado a representar o segurado e a intermediar a celebração de contratos de seguro entre a seguradora e as pessoas físicas ou entre a seguradora e as pessoas jurídicas, de direito público ou privado. Na forma do Decreto-Lei nº 73/66, o corretor é o responsável por orientar o segurado acerca das coberturas, obrigações e exclusões do contrato de seguro. A situação cadastral do corretor poderá ser consultada no site www.susep.gov.br, com o número do registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

CULPA - Conduta lesiva, decorrente de negligência, imprudência ou imperícia do agente, cujo resultado final não era desejado no momento da ação.

CULPA GRAVE - Conduta lesiva, decorrente de negligência, imprudência ou imperícia do agente, cujo resultado final, embora involuntário, era previsível no momento da ação.

DANO CORPORAL - Lesão exclusivamente física, causada a pessoas, por acidente de trânsito que envolva o veículo segurado. **Esta definição não abrange danos morais, estéticos ou psicológicos.**

DANO ESTÉTICO - Dano físico que, embora não comprometa o funcionamento do organismo, implica redução ou eliminação dos padrões de beleza ou estética de uma pessoa.

DANO MATERIAL - Dano causado exclusivamente à propriedade material de pessoas.

DANO MORAL - Ofensa que, embora não cause estragos aos bens patrimoniais de uma pessoa ou de sua família, fere os princípios e valores morais.

DOLO - Ato consciente de má-fé, induzido ou executado pelo segurado, cujo objetivo é praticar ação que prejudique o próprio segurado ou um terceiro.

EMOLUMENTOS - São os impostos cobrados para a emissão da apólice.

EQUIPAMENTOS - Peças instaladas no veículo, em caráter permanente, não relacionadas à locomoção e não destinadas à melhoria e decoração do bem ou ao lazer do usuário.

ESTELIONATO - Fraude praticada por uma pessoa contra outra com o fim de obter vantagem para si ou para terceiros. Não há grave ameaça. A vítima entrega o bem sem perceber que está sendo enganada. **Trata-se de perda de direito à indenização.**

FATOR DE AJUSTE - Percentual estipulado no momento da contratação do seguro. Esse fator incidirá sobre o valor do veículo constante na tabela de referência, vigente na data do pagamento do sinistro.

FRANQUIA - Participação financeira obrigatória do segurado, registrada na apólice. Será cobrada em cada sinistro de perda parcial, exceto nos casos provenientes de incêndio, de explosão acidental ou de consequências de raios.

FURTO - Subtração, para si ou para qualquer outra pessoa, de bem alheio móvel, sem prática de violência.

FURTO MEDIANTE FRAUDE - Método enganoso, sem uso de ameaça, por meio do qual uma pessoa desvia a atenção da outra que, desatenta, tem seu bem subtraído. **Trata-se de perda de direito à indenização.**

INCÊNDIO - Quantidade de fogo que causa danos materiais ao bem segurado.

INDENIZAÇÃO INTEGRAL - Indenização paga quando os prejuízos e/ou as despesas decorrentes do conserto do veículo forem iguais ou superiores a 75% do valor contratado.

INDENIZAÇÃO PARCIAL - Indenização paga em caso de reparação do bem ou reposição de despesas — que não atingem 75% do valor contratado — decorrentes de dano ao veículo.

INVALIDEZ PERMANENTE POR ACIDENTE - Perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de um membro ou órgão, decorrente de acidente com o veículo segurado.

ITENS DE SÉRIE - Itens que fazem parte do modelo do veículo, pelos quais não se paga nenhuma quantia adicional e que estão inclusos no valor contratado para o casco. Nesse caso, não se incluem os itens que, embora instalados pela fábrica, sejam opcionais (não de série).

ITENS NÃO DE SÉRIE - Itens que não fazem parte do modelo do veículo pelos quais se paga quantia adicional.

KIT DE GÁS - Equipamento instalado no veículo com o intuito de adaptar o mesmo à utilização de combustível GMV – Gás Metano Veicular ou GNV - Gás Natural Veicular.

LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO – LMI - Limite fixado nos contratos de seguro, representando a indenização máxima que a seguradora pagará por um sinistro coberto.

LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO - Pagamento da indenização ao segurado, com base no relatório de regulação de sinistro.

LOTAÇÃO - É considerado como lotação o veículo, legalmente autorizado, utilizado na prestação de serviços de transporte de pessoas, com ou sem cobrança de passagem, cuja capacidade máxima seja de até 16 (dezesesseis) passageiros.

LUCROS CESSANTES - São lucros que deixam de ser auferidos devido à paralisação do veículo em decorrência do sinistro.

NEXO CAUSAL - Relação que vincula o dano ocorrido ao bem às circunstâncias do sinistro.

PASSAGEIRO - Toda pessoa transportada no veículo, inclusive o condutor.

PERDA DE UMA CHANCE - Perda da oportunidade de se buscar posição mais vantajosa ou benefício que provavelmente se alcançaria se não fosse o acidente de trânsito causado pelo veículo segurado.

PEÇA - Cada uma das partes do veículo automotor e veicular.

PEÇA DE PRODUÇÃO ORIGINAL - Peça que integra um produto original (veículo automotor) em sua linha de montagem (conf. definição da ABNT).

PEÇA DE REPOSIÇÃO ORIGINAL - Também denominada peça genuína ou peça legítima, destinada a substituir peça de produção original para efeitos de manutenção e reparação, caracterizada por ter sido concebida pelo mesmo processo de fabricação (tecnologia), apresentando as mesmas especificações técnicas da peça que substitui, podendo conter ou não a logomarca da montadora do veículo, bem como serem comercializadas por revendas das montadoras ou por distribuidores dos fabricantes homologados pelas montadoras (conf. definição da ABNT).

PERDA LABORATIVA - É o valor que a pessoa deixa de auferir em decorrência de impossibilidade do exercício de suas atividades profissionais em virtude de invalidez temporária.

PLURIANUAL - Contrato de seguro com vigência superior a um ano.

PRÊMIO - Valor pago pelo segurado à seguradora para que esta assuma o risco a que ele está exposto.

PROPONENTE - Pessoa, física ou jurídica, que pretende contratar um seguro e que já assinou, para esse fim, a proposta.

PROPOSTA DE SEGURO - Documento que formaliza o interesse do proponente em contratar um seguro. O contrato integra a proposta.

QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO DO RISCO - Questionário que deve ser respondido pelo segurado, sem omissões. Integra a proposta e o contrato de seguro. É utilizado pela seguradora para determinar o prêmio.

REGULAÇÃO DE SINISTRO - Procedimentos para apurar as causas, as circunstâncias e os valores do sinistro. O objetivo é avaliar se o sinistro está coberto e se o segurado cumpriu todas as obrigações legais e contratuais.

REPETIÇÃO DE INDÉBITO - Direito da seguradora de cobrar do segurado a devolução de uma indenização paga indevidamente.

RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA DE PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIAS TERRESTRES - RCF-V - Responsabilidade atribuída ao condutor do veículo segurado se este, com o automóvel e/ou com a carga transportada, ocasionar danos a terceiros.

RESSARCIMENTO - Direito da seguradora de cobrar do terceiro, responsável pelo sinistro, os valores indenizados ao segurado.

REVELIA - Efeito do não comparecimento do segurado/réu em audiência designada em processo movido por terceiro/autor; ou a não apresentação de defesa no prazo previsto em lei, caso em que serão considerados verdadeiros os fatos alegados pelo terceiro/autor da ação.

RISCO - Sinistro, em data incerta, que ocorre independentemente da vontade do segurado e pode provocar prejuízo econômico.

ROUBO - Subtração, para si ou para qualquer outra pessoa, de bem alheio móvel, com prática de violência.

SALVADOS - Bens que se resgatam de um sinistro ou de um atendimento e que ainda possuem valor comercial.

SEGURADO - Pessoa — física ou jurídica — que contrata o seguro em benefício pessoal ou de terceiros.

SEGURADORA - Pessoa jurídica, legalmente constituída, que emite a apólice e indeniza o beneficiário/segurado se ocorrer um dos eventos cobertos pelo seguro.

SINISTRO - É a ocorrência de um risco coberto e indenizável, previsto no contrato de seguro, de natureza súbita, involuntária e imprevista.

SUB-ROGAÇÃO - Direito da seguradora de cobrar do causador do sinistro a indenização paga ao segurado.

SUSEP - Superintendência de Seguros Privados – SUSEP

Autarquia federal responsável pela regulação e fiscalização do mercado de seguros.

TERCEIRO - É a pessoa a quem, involuntariamente, o veículo segurado cause prejuízo. Excluem-se desse conceito o condutor e os passageiros do veículo do segurado, o próprio segurado, o cônjuge e os parentes naturais do segurado até o terceiro grau ou por afinidade, nos termos da legislação vigente (art. 1595 da Lei 10.406/2002), e pessoas que com ele residam ou que dele dependam economicamente. Se o segurado for pessoa jurídica, ficam excluídos integrantes do quadro social ou administrativo, os empregados, os prepostos e os prestadores de serviços.

VALOR DE MERCADO REFERENCIADO - Modalidade de contrato, a qual garante ao segurado — no caso de indenização integral — o percentual estipulado na proposta de seguro e aplicado sobre o valor da tabela de referência na data de liquidação do sinistro. Esse montante é pago em moeda corrente nacional.

VALOR DETERMINADO - Modalidade de contrato, a qual garante ao segurado — no caso de indenização integral - o pagamento de montante, em moeda corrente nacional, estipulado na proposta de seguro.

VERBAS DE SUCUMBÊNCIA - São aquelas devidas pela parte vencida na ação judicial, à parte vencedora, referente às despesas por esta antecipada, sendo fixadas pelo Juiz da causa, com base nos critérios estabelecidos no Código de Processo Civil.

VIGÊNCIA - Período durante o qual a apólice de seguro é válida.

VISTORIA PRÉVIA - Inspeção que a seguradora executa para avaliar as características e o estado de conservação do veículo.

VISTORIA DE SINISTRO - Inspeção que a seguradora executa para avaliar os danos causados ao veículo.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A seguradora dispõe que:

- a aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco;
- o registro do plano de seguro na SUSEP não implica, por parte da autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização;

- o segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros no site www.susep.gov.br, com o número de registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

1. OBJETIVO DO SEGURO E LIMITE DE RESPONSABILIDADE

1.1. O seguro de automóvel garante as coberturas básicas, conforme a contratação de seguro — quando da apresentação da proposta — pela qual o segurado optar: modalidade de indenização por **VALOR DE MERCADO** ou modalidade de indenização por **VALOR DETERMINADO**.

1.1.1. A modalidade valor de mercado garante a reposição do bem conforme o percentual estipulado na apólice de seguro e aplicado sobre o valor da tabela de referência na data de liquidação do sinistro. Esse percentual é escolhido pelo segurado para cobrir o veículo (casco) e está relacionado à região de taxaço do risco.

1.1.2. A modalidade valor determinado garante a indenização do montante estipulado na apólice, em caso de sinistro de indenização integral do veículo segurado.

1.1.3. Visto que o seguro é contratado a risco absoluto, a seguradora, em caso de sinistro coberto, responde pelos prejuízos apurados, até o limite máximo de indenização previsto na apólice.

2. INÍCIO DA COBERTURA E RECUSA DA PROPOSTA

2.1. A vigência da cobertura do seguro:

2.1.1. Veículo usado: inicia-se na data da vistoria prévia;

2.1.2. Veículo zero-quilômetro: começa na data em que o veículo sai da concessionária ou revenda autorizada. Antes da saída, é obrigatório protocolizar a proposta na seguradora ou solicitar a cobertura provisória. Caso nenhum dos procedimentos seja realizado, será necessária a vistoria prévia em até 30 dias corridos. Nesse caso, o bem não deve:

- apresentar avarias;
- estar com as características originais alteradas;
- ter sofrido sinistro;
- ter perdido a garantia original;
- estar com a quilometragem acima de 1000 quilômetros.

2.2. A proposta de seguro deverá ser protocolizada na seguradora até o vencimento do seguro anterior, ou em até cinco dias corridos, contados a partir da data de vistoria prévia.

2.3. A contratação/alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, por seu representante ou por corretor de seguros habilitado, exceto quando a contratação for por meio de bilhete.

2.4. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e à aceitação do risco.

2.5. A seguradora fornecerá ao corretor de seguros e/ou proponente o protocolo da proposta, no qual constarão a data e a hora do recebimento.

2.6. A seguradora terá o prazo de 15 dias corridos — a contar da data de protocolização da proposta — para aceitar ou recusar o seguro, ou para aceitar a modificação do risco. Nesse período, o prêmio deverá ser pago.

2.6.1. Em caso de seguros de pessoa física, a solicitação de documentos complementares, para a análise e aceitação do risco ou da alteração da proposta, poderá ser feita apenas uma vez, durante o prazo de aceitação.

2.6.2. Em caso de seguros de pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo de aceitação, desde que a seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos para avaliação da proposta ou da taxaço do risco.

2.6.3. No caso de solicitação de documentos complementares para a análise e aceitação do risco ou da alteração da proposta, o prazo de 15 dias ficará suspenso, voltando a vigorar a partir da data da entrega da documentação.

2.7. Se não houver o pagamento do prêmio quando do protocolo da proposta, o início de vigência da cobertura será a data da aceitação do risco ou outra data expressamente acordada entre as partes.

2.8. Se a proposta de seguro tiver sido recebida com adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do prêmio, o início de vigência será a partir da data do recebimento da proposta pela seguradora, exceto nas hipóteses previstas no item 2.1.

2.9. Caso a seguradora não se manifeste, por escrito, no prazo de 15 dias corridos contados da data do protocolo da proposta, ocorrerá a aceitação automática do seguro.

2.10. Se não houver aceitação da proposta de seguro, nem da solicitação de modificação do risco, a seguradora formalizará o motivo da recusa por escrito.

2.10.1. Ao formalizar a recusa, a seguradora restituirá ao proponente, em até dez dias corridos, o valor integral do adiantamento ou o montante correspondente ao período no qual a cobertura tenha vigorado. Se esse prazo for ultrapassado, a partir do 11º dia, a seguradora atualizará o valor conforme IPCA/IBGE e aplicará juros moratórios de 1% ao mês. Caso receba prêmio indevido, a atualização ocorrerá a partir da data de recebimento do prêmio.

2.10.2. Se o índice estabelecido for extinto, a seguradora aplicará o índice IPC/FIPE.

2.10.3. Se a proposta de modificação do risco não for aceita, a apólice será cancelada conforme a cláusula “Rescisão por Iniciativa da Seguradora”.

2.11. Se a proposta de seguro com adiantamento de valor for recusada dentro do prazo previsto, a cobertura vigorará por mais dois dias úteis, contados a partir da data em que o corretor, o proponente ou o seu representante tiverem conhecimento formal da recusa.

2.12. A emissão da apólice, do certificado ou do aditamento será efetivada em até 15 dias corridos, contados da data de aceitação da proposta.

2.13. Para análise do risco, serão consideradas as informações prestadas no Questionário de Avaliação do Risco e na proposta de seguro.

3. VIGÊNCIA, RENOVAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DO SEGURO

3.1. VIGÊNCIA

3.1.1. A vigência terá início e término às 24 horas das datas indicadas na apólice.

3.1.2. Se o seguro for aceito com adiantamento de valor, a vigência começará às 24 horas do dia em que a seguradora receber a proposta.

3.1.3. Se o seguro for aceito sem adiantamento de valor, a vigência começará às 24 horas do dia da aceitação da proposta ou às 24 horas do dia combinado entre as partes.

3.2. RENOVAÇÃO

3.2.1. A renovação poderá ocorrer de forma automática uma única vez. Serão utilizadas as informações da apólice anterior. **Se houver alguma alteração no risco, o segurado deverá comunicá-la à seguradora.**

3.2.2. A segunda renovação e as seguintes serão facultativas, mediante acordo entre o segurado e a seguradora, e exigirão nova análise do risco. O segurado deverá apresentar nova proposta de seguro; e a seguradora, pronunciar-se sobre a não aceitação do risco no prazo de 15 dias, estabelecido pela Susep. Na renovação do seguro, ou quando julgar necessário, a seguradora poderá solicitar a vistoria prévia no veículo.

3.3. TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO SEGURO E CESSÃO DE DIREITOS

3.3.1. Em caso de transferência da propriedade do veículo, o segurado deve comunicá-la, prévia e formalmente, à seguradora para a análise do novo risco. Caso a comunicação não ocorra, não haverá cobertura e a apólice será cancelada.

3.3.2. A transferência de direitos e obrigações extingue o bônus da apólice. O bônus - por ser direito do segurado - não poderá ser transferido para o novo proprietário do veículo.

3.3.3. A cessão de direitos, ou seja, a transferência expressa do direito legal ou interesse em uma apólice de uma pessoa para outra pessoa, seja física ou jurídica, somente é válida se previamente informada pelo segurado à seguradora e aceita expressamente por esta.

3.3.4. É vedado ceder, transferir e/ou doar direito à indenização - referente às verbas da cobertura de Responsabilidade Civil Facultativa (RCF) e Acidentes Pessoais a Passageiros (APP) - a qualquer pessoa, hospital ou assessoria médica.

4. GARANTIAS, RISCOS COBERTOS E RISCOS EXCLUÍDOS

4.1. AUTOMÓVEL – COBERTURA BÁSICA 1 – COMPREENSIVA (COLISÃO, INCÊNDIO, ROUBO E FURTO)

4.1.1. Garantia

A cobertura compreensiva indeniza o segurado dos prejuízos que venha a sofrer em consequência de danos materiais, causados ao veículo segurado, provenientes dos riscos cobertos a seguir relacionados.

4.1.2. Riscos cobertos

- a) Colisão, choque, abalroamento ou capotagem acidental;
- b) Queda acidental em precipícios ou de pontes;
- c) Queda acidental, sobre o veículo, de qualquer agente externo, desde que este não seja parte do veículo ou não esteja nele afixado (em caráter permanente) ou atrelado (engatado);
- d) Queda, deslizamento ou vazamento —no veículo— da carga e/ou objeto por ele transportado, em decorrência de acidente de trânsito e não de simples freada;
- e) Raio e suas consequências, incêndio ou explosão acidental;
- f) Roubo ou furto, total ou parcial, do veículo;
- g) Acidente durante transporte do veículo por qualquer meio apropriado;
- h) Atos danosos, praticados por terceiros, exceto se constantes no item “Prejuízos não indenizáveis pela seguradora”;
- i) Submersão parcial ou total do veículo em água doce, proveniente de enchentes ou inundações, inclusive nos casos de veículos guardados no subsolo;
- j) Danos provenientes de granizo, furacão e terremoto;
- k) Despesas necessárias ao socorro e salvamento do veículo em consequência de um dos riscos cobertos;
- l) Roubo ou furto do rádio, toca-CDs, *kit* de gás e tacógrafo, desde que sejam itens de série. Nesse caso, aplica-se a franquia estipulada na apólice;
- m) Reparo do *air bag* ou reposição deste por outro do mesmo tipo e qualidade, em razão de falha ou defeito. O veículo deverá ter até dois anos de uso (contados a partir do ano/modelo) e **não estar sob a garantia do fabricante**;
- n) danos ao veículo segurado (caminhões e rebocadores), decorrentes da operação de basculamento (carga e descarga compreendidas como tal a imobilização do veículo e o acionamento da operação, pelo tempo estritamente necessário ao carregamento, descarregamento, içamento e descida de cargas, incluindo os atos preparatórios até sua conclusão através do travamento).

4.1.3. A contratação desta cobertura exclui a possibilidade de contratar a cobertura prevista no subitem 4.2.

4.2. AUTOMÓVEL – COBERTURA BÁSICA 2 – INCÊNDIO, ROUBO E FURTO

4.2.1. Garantia

A cobertura de incêndio, roubo e furto indeniza o segurado dos prejuízos que venha a sofrer em consequência de danos materiais causados ao veículo segurado, provenientes dos riscos cobertos a seguir relacionados.

4.2.2. Riscos Cobertos

- a) Roubo ou furto total do veículo;
- b) Raio e suas consequências, incêndio ou explosão acidental;
- c) Despesas necessárias ao socorro e ao salvamento do veículo, em consequência de um dos riscos cobertos;

- d) Roubo ou furto do rádio, toca-CDs, *kit* de gás e tacógrafo — desde que sejam itens de série — quando o veículo for roubado/furtado e localizado sem esses itens. Nesse caso, aplica-se a franquia estipulada na apólice.

4.2.3. A contratação desta cobertura exclui a possibilidade de contratar a cobertura prevista no subitem 4.1.

4.3. CONSTITUEM PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS PELA SEGURADORA:

4.3.1. O ROUBO E/OU FURTO:

- a) da parte removível de toca-CDs ou de similares, inclusive do controle remoto;
- b) do GPS, rastreador e/ou aparelho de DVD, fixados, ou não, em caráter permanente no veículo;
- c) dos itens não de série ou equipamentos especiais que não estejam fixados em caráter permanente no veículo. Exs.: toca-CDs removível, dispositivo antifurto/antirroubo, radiocomunicação ou similar, televisor (conjugado, ou não, com toca-CDs ou similar), *kit* de gás, de viva-voz, de lanchonete, adaptações feitas em veículos utilizados por pessoas com deficiência, unidade frigorífica e outros;
- d) do manual do veículo.

4.3.1.1. Tais equipamentos e acessórios, quando fixos, se não apresentarem danos que comprometam o funcionamento, serão devolvidos ao segurado na indenização integral do veículo segurado.

4.3.2. AS PERDAS E/OU prejuízos DECORRENTES:

- a) da paralisação do veículo segurado, exceto se contratada cobertura específica mediante pagamento de prêmio adicional (exemplo: lucros cessantes);
- b) de estelionato, apropriação indébita e furto mediante fraude (veja definições do Glossário);
- c) da falha ou do defeito no *air bag* — no período de garantia ou quando o fabricante tiver expedido “recall” de veículos com defeito de série — que cause danos aos passageiros, ao motorista ou a qualquer peça do veículo, inclusive o *air bag*.

4.3.3. AS PERDAS E/OU DANOS CAUSADOS:

- a) à pintura (exclusivamente);
- b) a pneus e câmaras de ar (exclusivamente), exceto em casos de incêndio e de indenização integral do veículo;
- c) a vidros instalados em capotas e/ou em veículos modificados;
- d) a itens não de série: equipamentos de som/imagem/conectividade, toca-CDs, rádios, taxímetro, tacógrafo, luminoso, carrocerias, rodas de liga leve, equipamentos especiais ou não relacionados com a locomoção do veículo, blindagem, *kit* de gás, entre outros.
- e) ao veículo segurado em decorrência da tentativa de roubo ou furto do mesmo, quando contratada a cobertura básica 2.

4.3.3.1. Mediante pagamento de prêmio adicional, o segurado terá direito à cobertura específica para o subitem d).

4.4. RCF-V – RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA DE PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIAS TERRESTRES

4.4.1. GARANTIAS

A cobertura de RCF-V, respeitando os limites da importância segurada, reembolsa o segurado das quantias que pagar em decorrência de:

- a) sentença judicial cível transitada em julgado;
- b) acordo autorizado previamente pela seguradora, desde que se comprovem os danos involuntários, materiais e corporais, causados a terceiros;
- c) despesas com custas judiciais do foro civil e com honorários de advogados nomeados pelo segurado, desde que o evento que originou a ação judicial contra o segurado e o pedido do terceiro, estejam amparados pelo contrato seguro. Essas despesas, a critério do segurado, poderão ser pagas antecipadamente, mediante

apresentação da contestação protocolizada, ou ao final do processo judicial. No caso dos honorários, o reembolso não poderá ultrapassar 10% do valor dos pedidos cobertos ou da importância segurada, o que for menor, limitado à R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Quanto às custas judiciais, haverá reembolso somente com relação aos pedidos cobertos.

4.4.1.1. Em hipótese alguma, a soma dos reembolsos referentes aos itens a), b) e c) poderá ultrapassar o limite da cobertura contratada.

4.4.2. Riscos cobertos

Consideram-se riscos cobertos — se caracterizada a responsabilidade civil do segurado — os danos ocasionados por acidente de trânsito quando:

- a) o veículo discriminado na apólice causar danos a bens de terceiros e/ou lesões físicas a pessoas, inclusive em caso de atropelamento de pessoas;
- b) a carga transportada pelo veículo discriminado na apólice causar danos a bens de terceiros e/ou lesões físicas a pessoas;
- c) o veículo segurado (caminhões e rebocadores), causar danos a bens de terceiros, decorrentes da operação de basculamento (carga e descarga compreendidas como tal a imobilização do veículo e o acionamento da operação, pelo tempo estritamente necessário ao carregamento, descarregamento, lançamento e descida de cargas, incluindo os atos preparatórios até sua conclusão através do travamento).

Para a liquidação do sinistro, é indispensável que o segurado assuma a culpa e que a responsabilidade pelo evento se caracterize após análise da seguradora.

As pessoas transportadas pelo próprio veículo segurado somente serão reembolsadas se o segurado houver contratado a cláusula de APP.

Esta garantia cobrirá somente o valor que exceder os limites vigentes, relativos ao seguro obrigatório DPVAT, na data do sinistro.

4.4.3. Limites máximos de indenização

4.4.3.1. O contrato prevê um limite máximo de indenização para a garantia de danos materiais e/ou um limite para a garantia de danos corporais. Estes limites não se somam ou se complementam, pois garantem indenizações distintas, cujos prêmios são calculados com base em riscos distintos, descritos no glossário.

4.4.4. Franquia

Para a garantia de danos materiais, a seguradora cobrará uma franquia obrigatória, especificada na apólice, para as seguintes categorias:

60 e 61: ônibus e micro-ônibus (urbano com linha regular) nacionais e importados, respectivamente, com cobrança de frete;

72 e 73: guinchos nacionais e importados, respectivamente;

94: ambulâncias e veículos utilizados no transporte de valores (carro-forte).

Quando se tratar de renovação da companhia (demais categorias), fica a critério da seguradora a cobrança de franquia para a cobertura de danos materiais. Nesse caso, o valor da franquia constará na apólice.

4.4.5. Constituem prejuízos não indenizáveis pela Seguradora, especificamente para o seguro de RCF-V:

4.4.5.1. as perdas E/OU danos decorrentes DE:

- a) **prejuízos patrimoniais e/ou lucros cessantes não resultantes diretamente da responsabilidade civil por danos materiais e corporais cobertos;**
- b) **indenizações por DANOS MORAIS e ESTÉTICOS que o segurado, os seus beneficiários ou os respectivos representantes legais sejam obrigados a pagar, em razão de ação judicial, reclamação extrajudicial ou acordo amigável — exceto se contratada a Cláusula 74 – Cobertura de Danos Morais e Estéticos, mediante pagamento adicional de prêmio;**

- c) multas, composições civis, transações penais, fianças impostas ao segurado e despesas de qualquer natureza relativas a ações ou processos criminais;
- d) juros, correção monetária ou qualquer outra verba que o segurado seja condenado a pagar — quando for comprovado que o segurado tenha causado o sinistro e não tenha concordado em utilizar o seguro para o terceiro. Nessa hipótese, a responsabilidade da seguradora limita-se ao valor dos prejuízos apurados na data do sinistro;
- e) prejuízos ocasionados dentro dos locais de propriedade do segurado;
- f) indenização pela perda de uma chance.

4.4.5.2. AS PERDAS E/OU DANOS MATERIAIS E/OU CORPORAIS CAUSADOS:

- a) a quem não se enquadre no conceito de terceiros: TERCEIRO é a pessoa a quem, involuntariamente, o veículo segurado cause prejuízo. Excluem-se desse conceito o condutor e os passageiros do veículo do segurado, o próprio segurado, o cônjuge e os parentes naturais do segurado até o terceiro grau ou por afinidade, nos termos da legislação vigente (art. 1595 da Lei 10.406/2002), e pessoas que com ele residam ou que dele dependam economicamente. Se o segurado for pessoa jurídica, ficam excluídos integrantes do quadro social ou administrativo, os empregados, os prepostos e os prestadores de serviços;
- b) pelo veículo segurado durante o tempo em que esteve em poder de terceiros em razão de roubo, furto ou sequestro;
- c) a bens de terceiros — móveis ou imóveis — em poder do segurado para guarda, custódia, transporte, uso, manipulação ou execução de quaisquer trabalhos;
- d) a pessoas transportadas pelo veículo segurado;
- e) a pacientes transportados por ambulâncias.

4.4.5.3. A cobertura de Responsabilidade Civil Facultativa (RCF) pode ser contratada isoladamente.

4.5. APP – ACIDENTES PESSOAIS PASSAGEIROS

4.5.1. Garantia

Esta cobertura, dentro dos limites estipulados na apólice, indeniza a vítima ou seus beneficiários caso o passageiro sofra lesão corporal e/ou venha a morrer em decorrência de acidente de trânsito envolvendo o veículo segurado, licenciado para o transporte de pessoas. Na apólice, será estipulado o limite máximo de indenização por passageiro e por cobertura.

4.5.2. Riscos cobertos

Este seguro cobre os danos corporais causados aos passageiros do veículo em razão de acidente de trânsito envolvendo o veículo segurado. Consideram-se passageiros todas as pessoas que estiverem sendo transportadas no veículo discriminado na apólice, inclusive o motorista. O titular da apólice é o único responsável pelas diferenças que pagar, amigavelmente ou cumprindo sentença judicial, aos passageiros acidentados ou aos seus beneficiários. A cobertura do seguro começa no momento em que o passageiro entra no veículo e termina no momento em que o passageiro sai do veículo.

A cobertura de APP indeniza a lesão física — decorrente de acidente de trânsito envolvendo o veículo segurado — a qual, por si só e independentemente de outra causa, exija tratamento médico ou odontológico, ou ainda, ocasione a morte ou invalidez permanente (total ou parcial) do passageiro. Essa cobertura também garante as despesas médico-hospitalares decorrentes de acidentes de trânsito envolvendo o veículo segurado.

Esta garantia cobrirá somente o valor que exceder os limites vigentes, relativos ao seguro obrigatório DPVAT, na data do sinistro.

4.5.2.1. Cláusulas específicas desta cobertura:

4.5.2.1.1. A vigência do aditamento de **inclusão** ou **substituição** inicia-se no dia seguinte ao da data do recebimento da solicitação escrita. Na hipótese de **exclusão**, a vigência inicia-se na data do recebimento do pedido escrito.

4.5.2.1.2. O passageiro acidentado deverá recorrer, imediatamente, às suas custas, aos serviços de médicos legalmente habilitados, submetendo-se ao tratamento prescrito pelo médico.

4.5.3. CONSTITUEM PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS PELA SEGURADORA, ESPECIFICAMENTE PARA O SEGURO DE APP:

4.5.3.1. AS PERDAS E/OU DANOS DECORRENTES DE:

- a) doenças que tenham qualquer causa ainda que provocadas ou agravadas, direta ou indiretamente, pelo acidente com o veículo segurado. Excetuam-se as infecções, os estados septicêmicos e as embolias resultantes de ferimento visível;
- b) intercorrências ou complicações provenientes da realização de exames, tratamentos clínicos ou cirúrgicos quando não relacionados ao acidente coberto;
- c) envenenamentos, ainda que acidentais, por absorção de substâncias tóxicas ou entorpecentes;
- d) perturbações mentais, salvo a alienação mental total e incurável, relacionada ao acidente coberto;
- e) atos reconhecidamente perigosos não motivados por necessidade justificada, exceto o disposto no artigo 799 do Código Civil vigente;
- f) atos ilícitos praticados pelo segurado;
- g) perturbações e intoxicações alimentares, inclusive as decorrentes da ação de produtos químicos, drogas ou medicamentos, salvo quando prescritos por médico, em razão de acidente coberto;
- h) suicídio ou tentativa de suicídio nos primeiros dois anos de vigência inicial do contrato;
- i) despesas médicas do período de convalescença (após a alta médica) e as despesas de acompanhantes a qualquer tempo;
- j) danos a órteses e a próteses de caráter permanente, salvo as prescritas por ocasião do acidente. A perda de dentes e os danos estéticos não dão direito à indenização por invalidez permanente;
- k) acidentes que causem danos físicos aos passageiros dos veículos cuja lotação supere a admitida neste contrato. Na hipótese de acidentes em circunstâncias de força maior, a indenização prevista na apólice para cada passageiro será multiplicada pelo número oficial de passageiros previsto no documento do veículo. Em seguida, será rateada entre as pessoas transportadas no momento do acidente. Receberão a indenização apenas os passageiros que tenham sofrido lesão corporal em razão do sinistro;
- l) indenizações por DANOS MORAIS e ESTÉTICOS que o segurado, os seus beneficiários ou os respectivos representantes legais sejam obrigados a pagar, em razão de ação judicial, reclamação extrajudicial ou acordo amigável;
- m) paralisações, temporárias ou definitivas, das atividades profissionais do segurado ou do passageiro do veículo segurado que estiveram em tratamento médico-hospitalar ou cuja invalidez permanente (total ou parcial) tenha sido constatada, mesmo quando em consequência de qualquer risco coberto pela apólice (exemplo: lucros cessantes);
- n) acidentes que ocorrerem aos passageiros quando a habilitação do condutor do veículo segurado: 1) não for legal ou apropriada; 2) estiver suspensa e/ou cassada; 3) estiver com a data do exame médico vencido e este não puder ser renovado. Excetuam-se os casos de força maior;
- o) qualquer tipo de doença;
- p) lesões físicas preexistentes;
- q) danos causados a pacientes transportados por ambulâncias.

4.5.4. Esta cobertura não poderá ser contratada isoladamente.

5. PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS PELA SEGURADORA

5.1. DANOS, CONSEQUÊNCIAS E PREJUÍZOS DECORRENTES DE:

- a) desgastes decorrentes do uso, das falhas de material, dos defeitos mecânicos e/ou da instalação elétrica do veículo segurado;
- b) perdas ou danos originados por falta de manutenção, defeitos de fabricação e/ou de projeto, e/ou falhas na execução de serviços prestados pela oficina;
- c) depreciação em decorrência: de sinistro, da desvalorização do veículo por reparação, da troca de peças e/ou da remarcação do chassi;
- d) despesas que não sejam estritamente necessárias para o reparo do veículo e para seu retorno às condições de uso imediatamente anteriores ao sinistro;
- e) trânsito em regiões geográficas (areias fofas ou movediças, praias, várzeas, rios, represas, ribeirões, córregos, entre outros) ou caminhos inapropriados para o tráfego de veículos, ainda que um órgão competente tenha autorizado o tráfego nesses locais (exemplos: trilhas, estradas impedidas, aeroportos, entre outros);
- f) submersão total ou parcial em água salgada;
- g) reboque ou transporte do veículo segurado por veículo não apropriado a esse fim;
- h) queda, deslizamento ou vazamento, sobre o veículo, da carga e/ou dos objetos por ele transportados;
- i) atos ilícitos dolosos ou com culpa grave equiparável ao dolo, cometidos pelo segurado, por beneficiários, representantes ou pessoas que dependam do segurado e/ou do condutor (cônjuge, ascendentes e/ou descendentes por consanguinidade, afinidade, adoção, parentes e/ou pessoas que residam com o segurado e/ou com o condutor);
- j) atos ilícitos dolosos ou com culpa grave equiparável ao dolo, praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou por seus representantes legais, bem como aqueles praticados pelos sócios-controladores, dirigentes e administradores legais, na hipótese de seguros de pessoas jurídicas;
- k) desrespeito a disposições legais: lotação de passageiros, peso, altura, acondicionamento da carga transportada, entre outros;
- l) atos de animais de propriedade do segurado, principal condutor ou de seus ascendentes, descendentes, cônjuge ou irmão;
- m) danos causados por veículos que prestam serviço de natureza técnico profissional, como retroescavadeiras, *muncks* etc., quando decorrentes dos riscos da operação em ruas, canteiros de obra, pátios ou assemelhados. Somente haverá cobertura para os danos causados quando o veículo estiver em trânsito;
- n) danos causados pelo não recolhimento e travamento de caçambas, braços mecânicos, guindastes, *muncks* e demais componentes utilizados para operações, por qualquer motivo (esquecimento, falha mecânica, erros de operação, fabricação etc.);
- o) responsabilidades assumidas pelo segurado por acordos ou convenções, sem anuência prévia da seguradora;
- p) indenizações por DANOS MORAIS e ESTÉTICOS que o segurado, os seus beneficiários ou os respectivos representantes legais sejam obrigados a pagar, em razão de ação judicial, reclamação extrajudicial ou acordo amigável — exceto se contratada a Cláusula 74 – Cobertura de Danos Morais e Estéticos, mediante pagamento adicional de prêmio - aplica-se a este item a definição prevista no glossário;
- q) atos de hostilidade ou de guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco ou nacionalização;
- r) destruição, requisição ou apreensão por autoridade de fato ou de direito, civil ou militar;
- s) tumultos, motins, protestos, manifestações de qualquer natureza, perturbações da ordem pública, greve de empregados e paralisação de atividade provocada pelo empregador (*lockout*);

- t) atos de vandalismo, discussões, brigas e agressões físicas;
- u) convulsões da natureza, salvo aquelas expressamente previstas nas coberturas contratadas;
- v) poluição ou contaminação do meio ambiente e as despesas para sua contenção, causadas pelo veículo segurado ou pelo veículo do terceiro, envolvido no acidente, e pelas cargas de ambos. Incluem-se ainda os danos de poluição ou contaminação ocorridos durante as operações de carga e descarga;
- w) custos operacionais, despesas, multas e cobranças de serviços de órgãos públicos referentes a limpeza da via, organização e sinalização do trânsito em razão do sinistro;
- x) cobrança de estadias de oficinas pelo período de paralisação do veículo segurado e/ou do veículo do terceiro;
- y) despesas com elaboração ou cópia de documentos, laudos e orçamentos;
- z) sinistros em que o veículo estiver sendo dirigido, utilizado, conduzido e/ou manobrado na ocasião do sinistro:
 - por pessoa que esteja sob ação de álcool, drogas ou entorpecentes, quando da ocorrência do sinistro, desde que a seguradora prove que está caracterizado o nexo causal. Essa hipótese aplica-se a qualquer situação e abrange não só os atos praticados diretamente pelo segurado, mas também os praticados por qualquer pessoa que estiver conduzindo o veículo, com ou sem o consentimento do segurado;
 - pelo segurado, beneficiário, principal condutor ou por qualquer outra pessoa — com ou sem o conhecimento do segurado — sem habilitação legal e apropriada, ou quando tal documento estiver suspenso, cassado, vencido e/ou não renovado por restrições médicas e/ou legais;
 - por pessoas que não tenham o curso regular para transportar passageiros em coletivos e veículos escolares ou de emergência, ou ainda, para transportar produtos perigosos, rochas ornamentais ou chapas serradas — caso o veículo esteja sendo utilizado para esse fim;
 - por pessoas que não tenham o curso de capacitação para a prestação de serviço de motofrete ou mototáxi, conforme determinação legal — caso o veículo esteja sendo utilizado para esse fim;
- zz) sinistros de veículos que estejam sendo utilizados em competições, apostas e provas de velocidade e cursos de pilotagem ou de direção, legalmente autorizados ou não.

6. PERDA DE DIREITOS

6.1. ALÉM DOS CASOS DE PERDA DE DIREITOS PREVISTOS EM LEI, A SEGURADORA ISENTA-SE DE QUALQUER OBRIGAÇÃO SE:

6.1.1. O segurado, seu representante, seu corretor de seguros ou o beneficiário do veículo:

- a) fizer declarações incorretas e/ou incompletas ou silenciar e/ou omitir de má-fé informações prestadas na PROPOSTA, as quais possam influir na aceitação do seguro, na análise do risco, na estipulação do prêmio e/ou na análise das circunstâncias decorrentes do sinistro. Nessa hipótese, o segurado fica obrigado a pagar o prêmio vencido, e a seguradora poderá cancelar o contrato conforme cláusula de “Rescisão e cancelamento do seguro”;
- b) fizer declarações incorretas e/ou incompletas ou silenciar e/ou omitir de má-fé informações prestadas no QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO DO RISCO, as quais possam influir na aceitação do seguro, na análise do risco, na estipulação do prêmio e/ou na análise das circunstâncias decorrentes do sinistro. Nessa hipótese, o segurado fica obrigado a pagar o prêmio vencido, e a seguradora poderá cancelar o contrato conforme cláusula de “Rescisão e cancelamento do seguro”. Fica vedado negar o pagamento da indenização ou aplicar qualquer tipo de penalidade ao segurado quando a pergunta levá-lo a uma resposta subjetiva ou apresentar múltipla interpretação;
- c) não cumprir as obrigações previstas nestas Condições Gerais;
- d) tentar obter benefícios ilícitos do seguro;
- e) atrasar o pagamento do prêmio e/ou de suas parcelas, conforme a cláusula de “Pagamento do Prêmio”;

- f) não comunicar à seguradora a ocorrência de sinistro, tão logo tome conhecimento, e não adotar as providências imediatas para minimizar as consequências;
- g) não comunicar, por escrito, à seguradora a pretensão de obter, em outra companhia, novo seguro para o mesmo interesse e risco;
- h) agravar intencionalmente o risco ao qual o bem segurado está exposto;
- i) não comunicar imediatamente à seguradora a existência de reclamação ou ação judicial, movida por terceiros, que envolva os riscos cobertos pela apólice;
- j) não comunicar imediatamente à seguradora, logo que saiba, fato que agrave o risco, se ficar comprovado que o silenciou de má-fé. Após a comunicação, a seguradora informará ao segurado, no prazo de 15 dias — contados da data do recebimento do aviso de agravamento do risco —, a decisão de cancelar o contrato ou, conforme acordo entre as partes, de restringir a cobertura contratada. O cancelamento do contrato só será eficaz 30 dias após a notificação, devendo ser restituída a diferença do prêmio — calculada proporcionalmente ao tempo a decorrer. Na hipótese de continuidade do contrato, a seguradora poderá cobrar a diferença de prêmio cabível;
- k) realizar acordo, judicial ou extrajudicial, não autorizado de modo expresso pela seguradora;
- l) for acionado judicialmente e deixar de comparecer às audiências designadas, não elaborar sua defesa nos prazos previstos em lei e/ou não estiver devidamente representado no processo judicial;
- m) agravar as circunstâncias do sinistro, fizer declarações inexatas ou omitir quaisquer informações, visando obter o pagamento de indenização indevida ou maior que a devida.

6.1.2. O veículo segurado:

- a) não estiver livre de dívidas, penhoras, ônus, gravames, contestações ou restrições de qualquer natureza, mesmo que provenientes do proprietário anterior;
- b) não apresentar documentos ou registros autênticos e regulares;
- c) for importado e não estiver transitando legalmente no país;
- d) for utilizado para fim diferente do indicado na apólice;
- f) não for apresentado para a vistoria, sempre que a seguradora considerar necessário;
- g) for objeto de estelionato, apropriação indébita e furto mediante fraude (consulte definições do Glossário);
- i) for uma motocicleta utilizada para prestação de serviços;
- j) apresentar capacidade para oito passageiros ou mais e for utilizado para lotação ou transporte solidário;
- k) for utilizado por pessoas ou para fins diferentes dos mencionados na Declaração de Uso;
- l) estiver em posse e/ou propriedade de terceiros para venda em consignação e/ou exposição;
- m) for aceito por esta seguradora como veículo de *test drive* e na ocasião do sinistro for constatado que não estava sendo usado para este fim ou conduzido sem a presença de um funcionário ou representante da loja. Entende-se por *test drive* a condução de um veículo para aferir a sua dirigibilidade e estado geral de funcionamento;
- n) ou o veículo terceiro, cujos os danos na blindagem decorrentes do sinistro, tiverem as peças ou os itens substituídos ou reparados por oficina não habilitada para tanto e que não esteja registrada no Exército Brasileiro.

6.2. CASO A SEGURADORA TENHA CONHECIMENTO, POSTERIOR AO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO, DE QUAISQUER DAS SITUAÇÕES PREVISTAS NA CLÁUSULA DE PERDA DE DIREITO, PODERÁ COBRAR DO SEGURADO O VALOR PAGO INDEVIDAMENTE, MEDIANTE REPETIÇÃO DE INDÉBITO.

6.3. EXEMPLOS DE MÁ-FÉ QUANDO DA CONTRATAÇÃO DO SEGURO E DURANTE A VIGÊNCIA DA APÓLICE:

- a) omitir a inexistência de garagem e/ou estacionamento fechados para o veículo segurado;
- b) omitir as alterações da titularidade do seguro, da propriedade do veículo e/ou da real classe de bônus, utilizando-se indevidamente da bonificação;
- c) omitir informação sobre os locais de circulação e pernoite do veículo;
- d) informar como principal condutor pessoa que não utilize o veículo conforme os critérios estabelecidos no Questionário de Avaliação de Risco;
- e) não comunicar, durante a vigência da apólice, a transferência de posse ou propriedade do veículo segurado;
- f) não comunicar alterações de características no veículo (o rebaixamento, a personalização, o turbo, a blindagem, o sistema de combustível, a inclusão de equipamento etc.);
- g) trocar de condutor quando da ocorrência de sinistro.

6.4. CASO A INEXATIDÃO OU A OMISSÃO NAS DECLARAÇÕES DO SEGURADO NÃO RESULTEM DE MÁ-FÉ, A SEGURADORA PODERÁ:

6.4.1. Na hipótese de não ocorrência de sinistro:

- a) cancelar a apólice, retendo do prêmio originalmente contratado a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou
- b) permitir a continuidade do seguro, cobrando o prêmio restante.

6.4.2. Na hipótese de sinistro sem indenização integral:

- a) cancelar a apólice após o pagamento da indenização, retendo o prêmio correspondente ao tempo decorrido, acrescido da diferença referente ao prêmio efetivamente devido;
- b) permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença do prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado.

6.4.3. Na hipótese de sinistro de indenização integral, após o pagamento da indenização, cancelar a apólice, deduzindo da indenização o prêmio restante.

7. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

7.1. QUANTO AO VEÍCULO SEGURADO:

- a) manter o veículo em bom estado de conservação e segurança;
- b) comunicar à seguradora imediatamente e por escrito, a transferência de posse ou propriedade do veículo;
- c) comunicar o sinistro à seguradora imediatamente e adotar as providências para minorar as consequências, sob pena de perder o direito à indenização;
- d) apresentar o veículo para vistoria nas situações em que a seguradora considerar necessário (renovação, aditamento, reativação da cobertura em caso de atraso no pagamento, entre outros).

7.2. NA OCORRÊNCIA DE SINISTRO

- a) Comunicação à seguradora - dar imediato aviso ao corretor e à seguradora, fornecendo detalhadamente as seguintes informações sobre o ocorrido com o veículo: dia, hora, local exato, circunstâncias do acidente, nome, endereço e carteira de habilitação do condutor no momento do evento, nome e endereço de possíveis testemunhas, (quando existirem), providências policiais e outras informações que contribuam para o esclarecimento da ocorrência;
- b) Reparação dos danos – solicitar o orçamento à oficina; marcar, junto à seguradora, a realização da vistoria e aguardar a autorização formal da seguradora para início dos reparos;
- c) Providenciar toda a documentação mencionada no item “Liquidação de Sinistro do Seguro de Casco, RCF-V e APP”, quando contratado, para que a liquidação do sinistro seja possível.

- d) Na ocorrência de sinistro coberto e indenizável durante as 24 horas após a remoção do rastreador instalado por conta da seguradora, o segurado deverá apresentar os documentos comprobatórios da venda do veículo.

7.3. QUANTO AO RISCO

Comunicar à seguradora imediatamente e por escrito (sob pena de perda de direito):

- a) a contratação de outro seguro que garanta os mesmos bens e riscos previstos na apólice;
- b) a mudança de região de circulação do veículo;
- c) as alterações no veículo ou no uso deste;
- d) as alterações nas respostas do Questionário de Avaliação do Risco;
- e) fato que agrave o risco coberto.

Caso o segurado não cumpra as alíneas do item 7.2, perderá o direito à indenização se comprovado que o silenciou de má-fé.

7.3.1. A alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo segurado, por seu representante ou por seu corretor.

7.4. EM OUTRAS SITUAÇÕES:

- a) **comunicar imediatamente à seguradora:**
 - fato que gere responsabilidade civil nos termos do contrato;
 - recebimento de reclamação, citação, intimação, carta ou documento relacionados a sinistro que envolva o veículo segurado;
- b) **solicitar autorização prévia e escrita quando houver a intenção de realizar acordo judicial ou extrajudicial referente a danos (cobertos pelo seguro) causados a terceiros.**

8. PAGAMENTO DO PRÊMIO

8.1. Condições:

- a) o pagamento deverá ser efetuado:
 - conforme a opção constante da proposta e não poderá ultrapassar a data de vencimento;
 - no primeiro dia útil, quando o vencimento coincidir com dia em que não haja expediente bancário;
- b) os prêmios decorrentes de alterações, realizadas nos 30 dias corridos anteriores ao término de vigência da apólice, deverão ser pagos obrigatoriamente à vista;
- c) os impostos serão acrescidos ao prêmio a ser pago;
- d) a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer parcela é garantida ao segurado (ocorrerá redução proporcional quando houver juros);
- e) a cobrança ou a devolução da diferença de prêmio será calculada proporcionalmente ao período a decorrer, em caso de substituição do veículo segurado ou de alteração do seguro que implique ajuste de prêmio;
- f) os valores devolvidos, recebidos indevidamente, serão atualizados conforme IPCA/IBGE, a partir da data de recebimento do prêmio. Se houver extinção do índice estabelecido, a seguradora aplicará automaticamente o índice IPC/FIPE. A atualização deverá tomar como base a variação entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e o publicado imediatamente antes da data da liquidação;
- g) a indenização somente será efetuada se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do seguro à vista ou até o respectivo vencimento da parcela em aberto, observando a Tabela de Prazo Curto;
- h) as parcelas a vencer serão descontadas integralmente do valor da indenização, e os juros serão excluídos de forma proporcional quando o pagamento da indenização acarretar o cancelamento do contrato de seguro.

8.1.2. Quando se tratar de boleto, a seguradora deverá enviá-lo ao endereço indicado na proposta, em até cinco dias úteis antes da data do vencimento.

8.2. Na hipótese de não pagamento do prêmio, serão observadas as seguintes disposições:

- a) cancelamento do seguro: caso não ocorra o pagamento à vista ou da primeira parcela;
- b) redução de vigência: para os seguros anuais com prêmio fracionado, caso não haja o pagamento de uma ou mais parcelas subsequentes à primeira, será considerado o número de dias correspondentes ao percentual do prêmio pago conforme a Tabela de Prazo Curto. A seguradora, por escrito, informará ao segurado ou ao seu representante legal o novo prazo de vigência ajustado;
- c) substituição da forma de pagamento: o pagamento em cartão Porto Seguro será substituído por boleto nos casos em que a fatura não for paga e houver cobertura proporcional - em razão do prêmio pago - com base na Tabela de Prazo Curto. Não havendo cobertura proporcional, o meio de pagamento não será alterado, e a apólice será cancelada de pleno direito;
- d) restabelecimento de pagamento em atraso: ocorrerá desde que se retome o pagamento do prêmio devido no prazo de cobertura previsto na Tabela de Prazo Curto;
- e) cancelamento do seguro após o término da vigência ajustada: caso não ocorra o pagamento do prêmio no prazo de vigência ajustada, a apólice ficará cancelada de pleno direito — conforme Tabela de Prazo Curto.

8.3. Não é permitido o cancelamento do contrato de seguro cujo prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido em instituições financeiras, ainda que o segurado deixe de pagar o financiamento.

8.4. Tabela de prazo curto

8.4.1. No caso de não pagamento de qualquer parcela do prêmio ou na hipótese de o segurado solicitar o cancelamento da Cobertura Casco ou a rescisão do contrato, a seguradora aplicará a tabela a seguir:

Prazo em Dias	% do Prêmio Anual	Prazo em Dias	% do Prêmio Anual
15/365	13	195/365	73
30/365	20	210/365	75
45/365	27	225/365	78
60/365	30	240/365	80
75/365	37	255/365	83
90/365	40	270/365	85
105/365	46	285/365	88
120/365	50	300/365	90
135/365	56	315/365	93
150/365	60	330/365	95
165/365	66	345/365	98
180/365	70	365/365	100

8.4.2. Para o caso de não pagamento do prêmio e de cancelamento da Cobertura Casco, deve-se observar o percentual obtido a partir do cálculo da razão entre o valor pago e o devido (líquidos). Se o percentual não constar da tabela, aplica-se o percentual imediatamente superior.

8.4.3. Na hipótese de rescisão por iniciativa do segurado, deve-se observar o número de dias decorridos da vigência para obter o percentual do prêmio, que será retido pela seguradora. Se a quantidade de dias não constar da tabela, utiliza-se o percentual do item imediatamente inferior.

8.4.4. Para os seguros com vigência diferente de um ano, o prazo em dias será adaptado proporcionalmente ao período contratado.

9. FRANQUIAS

RESPONSABILIDADE DO SEGURADO E DA SEGURADORA

9.1. Na hipótese de sinistro, o segurado arcará com os prejuízos, até o valor da franquia; e a seguradora, com aqueles que excederem a franquia.

9.2. Nos sinistros de incêndio, de queda de raio e/ou explosão, de indenização integral do veículo e de RCF — Danos Corporais, não será cobrada a franquia. Nos sinistros de RCF — Danos Materiais, poderá ser descontada franquia, se prevista na apólice.

9.3. As franquias serão descontadas de cada sinistro indenizável. Se vários sinistros forem reclamados de uma única vez, serão deduzidas tantas franquias quantos forem os eventos.

9.4. Para itens de série, deduz-se a franquia estipulada na apólice nos casos de perda parcial do veículo, roubo/furto exclusivo desses itens e roubo/furto do veículo recuperado sem o item.

10. FORMAS DE CONTRATAÇÃO - AUTOMÓVEL

10.1. VALOR DE MERCADO REFERENCIADO

Ocorrerá a indenização integral, para os veículos cujo seguro tenha sido contratado na modalidade Valor de Mercado, sempre que os prejuízos e/ou despesas relativas ao conserto do veículo segurado resultantes de um mesmo sinistro forem iguais ou superiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor do veículo constante da tabela de referência estipulada na apólice, obtido na data do aviso de sinistro, considerando-se o fator de ajuste contratado pelo segurado para cobrir o veículo (casco).

10.2. VALOR DETERMINADO

Ocorrerá a indenização integral, para os veículos cujo seguro tenha sido contratado na modalidade Valor Determinado, sempre que os prejuízos e/ou despesas relativas ao conserto do veículo segurado resultantes de um mesmo sinistro forem iguais ou superiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor do veículo determinado na apólice, para cobrir o veículo (casco).

11. PROCEDIMENTOS APÓS O SINISTRO

11.1. Em todos os casos de sinistro:

- a) avisar imediatamente ao corretor e/ou à seguradora por meio da Central 24 horas;
- b) informar os detalhes da ocorrência, a saber:
 - dia, hora e local exato;
 - nome, endereço e dados da carteira de habilitação (CNH) da pessoa que estava dirigindo o veículo no momento do sinistro;
 - nome e endereço de possíveis testemunhas, se houver;
 - providências tomadas por autoridades competentes e outras informações que contribuam para o esclarecimento da ocorrência.

11.2. Em caso de colisão:

- a) evitar o agravamento dos danos, sinalizando o local do acidente imediatamente e, se necessário, solicitando o guincho à Central 24 Horas, de forma a salvaguardar o(s) veículo(s);
- b) providenciar o Boletim de Ocorrência em caso de lesão ou morte de pessoas. Nas demais hipóteses, a seguradora poderá solicitá-lo, embora não seja obrigatório;
- c) informar dados do causador do acidente: o nome e telefone do condutor e a placa do veículo;
- d) recusar propostas de terceiro(s) para assumir a culpa com ou sem reembolso da franquia. Esse tipo de acordo é ineficaz perante a seguradora e implica cancelamento do seguro e perda do direito à indenização, conforme artigo 765 do Código Civil Brasileiro;
- e) comparecer aos Postos de Atendimento da seguradora, mediante prévio agendamento com a Central 24 Horas, para análise dos danos no veículo, sempre que a seguradora solicitar;

- f) escolher uma oficina de sua preferência ou referenciada pela seguradora, sem que isso implique, por si só, em negativa de indenização ou reparação do veículo. A oficina deverá emitir nota fiscal de peças e de mão de obra, separadamente. Orientar o terceiro, se houver, a fazer o mesmo. Nos consertos realizados em oficina de livre escolha, eventual cobrança pelo período de estadia do veículo na oficina, ficará por conta do segurado/terceiro;
- g) agendar com a oficina a vistoria e aguardar a seguradora autorizar os reparos;
- h) autorizar a oficina a desmontar componentes do veículo quando a seguradora solicitar;
- i) comunicar à seguradora a transferência do veículo de uma oficina para outra.

11.3. Em caso de roubo/furto do veículo, providenciar o registro de Boletim de Ocorrência e enviá-lo à seguradora.

11.3.1. Até 24 horas após a ocorrência de um sinistro, comunicar à seguradora a RETIRADA DO RASTREADOR, se houver.

11.4. Em caso de roubo/furto com localização do veículo:

- a) informar imediatamente à seguradora que o veículo foi localizado;
- b) providenciar o Boletim de Ocorrência referente ao encontro e à entrega do veículo;
- c) providenciar a retirada do veículo do pátio ou do lugar definido pelo órgão competente.

12. ENTREGA DE DOCUMENTOS BÁSICOS PARA A ANÁLISE DO SINISTRO – AUTOMÓVEL

12.1. Indenização parcial: entregar cópia simples dos seguintes documentos:

- a) Boletim de Ocorrência, caso o tenha lavrado, da Polícia Civil e/ou da Polícia Militar;
- b) Carteira Nacional de Habilitação (CNH) do condutor do veículo segurado;
- c) laudo de atendimento e prontuários médicos do condutor do veículo, se houver;
- d) exame necroscópico, emitido pelo IML, do condutor do veículo, se houver;
- e) exame clínico e/ou químico, emitido pelo IML, do condutor do veículo, se houver;
- f) laudo pericial - IC (Instituto de Criminalística), se houver;
- g) Permissão Internacional para Dirigir (PID) nos sinistros que ocorrerem na Bolívia, no Chile e na Venezuela.

12.2. Indenização integral: entregar cópia simples dos seguintes documentos:

- a) Certificado de Registro de Veículo (CRV) — popularmente Documento Único de Transferência (DUT) — frente e verso, sem reconhecimento de firma;
- b) Boletim de Ocorrência da Polícia Civil (em caso de furto ou roubo);
- c) Boletim de Ocorrência, caso o tenha lavrado, da Polícia Civil e/ou da Polícia Militar (nos demais casos);
- d) Carteira Nacional de Habilitação (CNH) do condutor do veículo segurado;
- e) laudo de atendimento e prontuários médicos do condutor do veículo;
- f) exame necroscópico, emitido pelo IML, do condutor do veículo;
- g) exame clínico e/ou químico, emitido pelo IML, do condutor do veículo;
- h) laudo pericial - IC (Instituto de Criminalística);
- i) Permissão Internacional para Dirigir (PID) nos sinistros que ocorrerem na Bolívia, no Chile e na Venezuela.

12.3. Os documentos dos itens 12.1 e 12.2 poderão ser entregues à seguradora logo após o aviso de sinistro, independentemente de solicitação.

13. ENTREGA DE DOCUMENTOS BÁSICOS PARA A LIQUIDAÇÃO DO SINISTRO - AUTOMÓVEL

13.1. Indenização Integral: somente será realizada após a entrega dos seguintes documentos:

- a) Certificado de Registro de Veículo (CRV) — popularmente Documento Único de Transferência (DUT). É necessário preencher o verso do documento com os dados do proprietário e da seguradora e reconhecer a assinatura por autenticidade;

- b) cópia simples do Contrato ou Estatuto Social quando o proprietário do veículo for pessoa jurídica;
- c) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV), vigente na data do evento;
- d) seguro obrigatório (DPVat) quitado;
- e) Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) do exercício vigente (quitado) e do(s) exercício(s) do(s) ano(s) anterior(es), se não estiverem pago(s); As exigências relativas ao IPVA do ano que ocorreu o sinistro seguirão as legislações estabelecidas pelo estado onde o veículo está licenciado;
- f) cópia simples do Boletim de Ocorrência;
- g) cópia simples do(s) comprovante(s) de pagamento de multa(s) pendente(s) até a data do sinistro;
- h) cópia simples do CPF, do RG e do comprovante de residência do proprietário legal do veículo;
- i) baixa do gravame, ônus, penhoras sobre o veículo.

13.1.1. Veículos blindados: entregar um dos documentos abaixo:

- a) Termo de Responsabilidade de Blindagem ou Nota Fiscal (expedidos pela blindadora), nos quais constam as especificações da blindagem;
- b) Certificado de Registro de Blindagem de Veículo (expedido pelo Ministério do Exército);
- c) Certificado de Registro de Blindagem de Veículo (expedido pela Polícia Civil – Departamento de Produtos Controlados–DPC) para veículos blindados antes de 2002;
- d) CRV/DUT ou CRLV regularizado, constando o termo blindagem.

13.1.2. Para receber a indenização integral relacionada a veículo adquirido com benefício tributário, além dos documentos básicos, o segurado deverá apresentar para a seguradora, quando solicitadas, as guias necessárias para o recolhimento dos impostos a que foi isentado na aquisição do veículo. Os impostos serão pagos integralmente pela seguradora, cabendo ao segurado apenas a retirada das guias de recolhimento junto ao Órgão Fiscal e a apresentação para a seguradora. Para obter as guias de recolhimento o segurado deverá se dirigir ao mesmo órgão que lhe concedeu a documentação validando o benefício.

14. LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS - AUTOMÓVEL

14.1. Formas de pagamento da indenização:

A seguradora indenizará o proprietário legal do veículo segurado, mediante acordo entre as partes, optando por uma das seguintes formas:

14.1.1. Indenização parcial:

- a) reparo do veículo;
- b) reembolso do valor pago à oficina pelo segurado - deduzidas as franquias devidas - desde que o conserto do veículo tenha sido autorizado pela seguradora. Os serviços poderão ser diretamente faturados em nome da oficina, cabendo ao segurado apenas o pagamento da franquia e de serviços não relacionados ao sinistro coberto.

14.1.1.1. A indenização parcial corresponderá ao valor dos reparos referentes aos prejuízos decorrentes do sinistro constantes do orçamento previamente aprovado pela seguradora, descontadas as franquias (exceto nos eventos de incêndio, raio ou explosão) e as avarias anteriores ao sinistro, constatadas na vistoria prévia. A seguradora poderá realizar inspeção no veículo reparado, antes da liberação do pagamento;

14.1.1.2. As peças avariadas serão substituídas por outras de reposição original (adequadas e novas) ou de mesma especificação técnica do fabricante (distribuídas por concessionárias, fabricantes ou representantes), nos termos do Código de Defesa do Consumidor.

14.1.1.3. Se houver falta de peça(s) no mercado, o segurado receberá o valor da(s) peça(s) conforme tabela da montadora e o valor da mão de obra para reposição. Nessa hipótese, a seguradora não pagará a indenização integral.

14.1.2. Indenização integral:

- a) pagamento em dinheiro;

b) substituição do veículo por outro equivalente. Se a substituição não for possível dentro do prazo de liquidação, a indenização será em dinheiro.

14.1.2.1. A indenização somente será paga se o veículo:

- a) estiver livre de dívidas, penhoras, ônus, gravames, contestações ou restrições de qualquer natureza;
- b) apresentar documentos ou registros autênticos e regulares;
- c) estiver com a documentação regularizada e com os documentos definitivos de liberação da alfândega, se importado.

14.1.2.2. Reposição pelo valor de veículo zero-quilômetro por seis meses: corresponderá ao valor de zero-quilômetro da tabela de preços, especificada na apólice, vigente na data da indenização, multiplicado pelo fator de ajuste contratado, desde que o sinistro tenha ocorrido nos primeiros seis meses, a contar da data de saída do veículo do revendedor autorizado, conforme as condições do subitem 2.1.2.

14.1.2.3. Se o veículo segurado sair de linha, a indenização prevista será paga conforme a última publicação da tabela de preços especificada na apólice.

14.1.2.4. Valor da indenização:

- a) Ocorrendo a indenização integral do veículo, decorrente de sinistro coberto por este seguro, tal indenização corresponderá ao valor da tabela de referência especificada na apólice – quando contratada a MODALIDADE VALOR DE MERCADO - vigente na data da liquidação do sinistro e na região de taxaço do risco multiplicado pelo fator de ajuste contratado pelo segurado para cobrir o veículo;
- a1) A tabela estabelecida deve ser dentre aquelas divulgadas em jornais de grande circulação ou revistas especializadas;
- b) Ocorrendo a indenização integral do veículo, decorrente de sinistro coberto por este seguro, tal indenização corresponderá ao valor especificado na apólice – quando contratada a MODALIDADE VALOR DETERMINADO.

14.1.2.5. Comprovada a indenização integral por sinistro ou por roubo ou furto, de veículo adquirido com isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e/ou Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), com a consequente baixa junto ao Departamento de Trânsito competente, não há a exigência do pagamento do IPI e/ou ICMS dispensado na aquisição, em decorrência do recebimento de seguro, com a assunção, pela empresa seguradora, dos direitos relativos ao veículo.

15. ENTREGA DE DOCUMENTOS BÁSICOS PARA A ANÁLISE DO SINISTRO – RCF-V

15.1. Entregar cópia simples dos seguintes documentos:

- a) Boletim de Ocorrência, caso o tenha lavrado, da Polícia Civil e/ou da Polícia Militar;
- b) Carteira Nacional de Habilitação (CNH) do condutor do veículo segurado;
- c) Certificado de Registro de Veículo (CRV) — popularmente Documento Único de Transferência (DUT) — do terceiro (em frente e verso, sem reconhecimento de firma);
- d) laudo de atendimento e prontuários médicos do condutor do veículo segurado;
- e) comprovante de pagamento da franquia de RCF, se houver;
- f) exame clínico e/ou químico, emitido pelo IML, do condutor do veículo segurado, se houver;
- g) laudo pericial - IC (Instituto de Criminalística), se houver;
- h) Permissão Internacional para Dirigir (PID) nos sinistros que ocorrerem na Bolívia, no Chile e na Venezuela.

15.2. De danos materiais de terceiros (outros bens), entregar cópia simples dos seguintes documentos:

- a) orçamentos (dois com descrição de materiais utilizados e mão de obra) ou nota fiscal (com descrição de materiais utilizados e mão de obra), caso o conserto ou troca já tenha sido realizada com anuência da seguradora;

- b) IPTU com comprovação de propriedade do imóvel, escritura pública ou contrato de locação (em caso de danos a imóveis).

15.3. De lucros cessantes, entregar cópia simples dos seguintes documentos:

- a) declaração do sindicato ou cooperativas dos taxistas, motoboys e lotações, quando cabível, com os dados do veículo e o valor médio da diária;
- b) declaração da oficina com a informação da data de entrada e saída do veículo;
- c) documentos que comprovem a perda de receita decorrente do sinistro, como por exemplo, declaração de contador, *holerith*, imposto de renda, declaração da empresa para o qual presta serviços, RPA's, recibos, pró-labores, conhecimento de frete, etc.

15.4. De morte, entregar os seguintes documentos:

- a) cópia simples do CPF, RG e comprovante de residência da vítima de até três meses anteriores à indenização;
- b) cópia autenticada da Certidão de Óbito;
- c) cópia autenticada da Certidão de Casamento (com data atualizada e averbações, extraída após o óbito);
- d) cópia autenticada da escritura pública, emitida pelo cartório, a qual comprove o período de convívio até o óbito e a geração de filhos (em caso de união estável);
- e) cópia simples do laudo de exame necroscópico do IML (se a vítima faleceu no local do acidente);
- f) cópia simples do comprovante de rendimentos da vítima dos últimos três meses antes do sinistro;
- g) original do formulário "Declaração de Únicos Herdeiros", fornecido pela seguradora;
- h) cópia simples do prontuário médico com o primeiro atendimento e internação (se a vítima faleceu no hospital);
- i) cópia simples do comprovante de acionamento e de recebimento de indenização do seguro DPVAT.

15.5. De Invalidez, entregar os seguintes documentos:

- a) cópia simples do CPF, RG e comprovante de residência da vítima de até três meses anteriores à indenização;
- b) cópia simples do laudo dos exames de diagnóstico e controle (se não houver, enviar o filme);
- c) cópia simples do laudo conclusivo de exame de corpo de delito, emitido pelo IML ou pelo médico que assiste a vítima, informando em percentual o grau de invalidez das lesões dos membros ou órgãos consideradas permanentes;
- d) cópia autenticada do termo de curatela definitiva, nos casos de interdição judicial da vítima;
- e) cópia autenticada do termo de tutela definitiva, nos casos em que a vítima for menor de 16 anos e estiver sob a guarda de um tutor;
- f) cópia simples dos prontuários médicos (primeiro atendimento, internações e cirurgias);
- g) cópia simples dos relatórios médicos e fisioterápicos;
- h) cópia simples do comprovante de rendimentos da vítima dos últimos três meses antes do sinistro;
- i) cópia simples do comprovante de acionamento e de recebimento de indenização do seguro DPVAT.

15.6. De despesas médico-hospitalares, entregar os seguintes documentos:

- a) cópia simples do laudo dos exames de diagnóstico e controle (se não houver, enviar o filme);
- b) cópia simples do CPF, RG e comprovante de residência da vítima de até três meses anteriores à indenização;
- c) originais das notas fiscais e dos recibos das despesas médicas e hospitalares, referentes ao acidente, acompanhados das respectivas prescrições médicas;
- d) cópia simples dos prontuários médicos (primeiro atendimento, internações e cirurgias);
- e) original dos relatórios médicos e fisioterápicos;

- f) cópia simples da declaração hospitalar informando que a vítima ficou internada em caráter particular, sem a participação do SUS ou qualquer outro tipo de convênio (se houve internação);
- g) cópia simples das despesas médicas e relatórios médicos enviados ao DPVAT (primeiro risco);
- h) cópia simples do comprovante de acionamento e de recebimento de indenização do seguro DPVAT.

15.7. Os documentos dos itens anteriores deverão ser entregues à seguradora logo após o aviso de sinistro, independentemente de solicitação.

16. ENTREGA DE DOCUMENTOS BÁSICOS PARA A LIQUIDAÇÃO DO SINISTRO – RCF-V

16.1. Indenização Integral do veículo terceiro: somente será realizada após a entrega dos seguintes documentos:

- a) Certificado de Registro de Veículo (CRV) — popularmente Documento Único de Transferência (DUT). É necessário preencher o verso do documento com os dados da seguradora e reconhecer a assinatura por autenticidade;
- b) Cópia simples do Contrato ou Estatuto Social quando o proprietário do veículo for pessoa jurídica;
- c) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV), vigente na data do evento;
- d) seguro obrigatório (DPVat) quitado;
- e) Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) do exercício vigente (quitado) e do(s) exercício(s) do(s) ano(s) anterior(es), se não estiverem pago(s);
- f) cópia simples do Boletim de Ocorrência;
- g) cópia simples do(s) comprovante(s) de pagamento de multa(s) pendente(s) até a data do sinistro;
- h) cópia simples do CPF, do RG e do comprovante de residência do proprietário legal do veículo;
- i) baixa do gravame, ônus, penhoras sobre o veículo.

16.1.1. Veículos blindados: entregar um dos documentos abaixo:

- a) Termo de Responsabilidade de Blindagem ou Nota Fiscal (expedidos pela blindadora), nos quais constam as especificações da blindagem;
- b) Certificado de Registro de Blindagem de Veículo (expedido pelo Ministério do Exército);
- c) Certificado de Registro de Blindagem de Veículo (expedido pela Polícia Civil – Departamento de Produtos Controlados–DPC) para veículos blindados antes de 2002;
- d) CRV/DUT ou CRLV regularizado, constando o termo blindagem.

16.1.2. Para receber a indenização integral relacionada a veículo adquirido com benefício tributário, além dos documentos básicos, o segurado deverá apresentar para a seguradora, quando solicitadas, as guias necessárias para o recolhimento dos impostos a que foi isentado na aquisição do veículo. Os impostos serão pagos integralmente pela seguradora, cabendo ao segurado apenas a retirada das guias de recolhimento junto ao Órgão Fiscal e a apresentação para a seguradora. Para obter as guias de recolhimento o segurado deverá se dirigir ao mesmo órgão que lhe concedeu a documentação validando o benefício.

17. LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS – RCF-V

17.1 Formas de indenização:

17.1.1. Indenização parcial do veículo terceiro:

- a) pagamento das despesas para o reparo do bem danificado, quando os valores forem faturados para a seguradora, hipótese em que se aplicarão as mesmas condições previstas para a indenização parcial do veículo segurado; ou,
- b) reembolso das despesas — pagas pelo segurado ou terceiro — decorrentes do reparo do bem danificado, quando autorizado previamente pela seguradora.

17.1.1.1. Serão deduzidos desse montante os gastos com reparos não relacionados ao sinistro coberto.

17.1.2. Indenização integral do veículo terceiro:

Ocorrerá quando os prejuízos resultantes do sinistro atingirem ou ultrapassarem 75% do valor de mercado na data de liquidação do sinistro e se dará através de:

- a) pagamento em dinheiro;
- b) substituição do veículo por outro equivalente. Se a substituição não for possível dentro do prazo de liquidação, a indenização será em dinheiro.

17.1.2.1. A seguradora indenizará o terceiro ou o proprietário legal. Quando não forem a mesma pessoa, será necessária uma autorização por escrito, por meio da qual um permite que o outro receba a indenização.

17.1.3. Danos Materiais - outros bens e lucros cessantes:

A indenização pelos danos causados a outros bens do terceiro, que não o veículo, será feita em dinheiro, assim como os lucros cessantes. A indenização de lucros cessantes será feita desde que haja comprovação efetiva de perda de receita ligada direta e exclusivamente à paralisação do veículo terceiro em razão de sinistro coberto e indenizado pela seguradora.

17.1.4. Danos Corporais:

A indenização ou o reembolso será feito em dinheiro, conforme o limite da verba contratada, mediante decisão transitada em julgado, acordo judicial com anuência da seguradora — desde que ambos não sejam decorrentes de revelia — ou acordo extrajudicial com anuência da seguradora.

17.1.4.1. Em caso de morte, para fins de acordo extrajudicial, o cálculo da indenização será feito tomando-se por base a idade, a sobrevivência e o rendimento da vítima, bem como a participação financeira da vítima na manutenção de seus dependentes econômicos na data do evento, devendo ser descontado um terço a título de despesas pessoais. Caso não haja comprovação de renda, será utilizado como base o valor do salário mínimo vigente na data da indenização.

17.1.4.2. Em caso de invalidez:

Caso ocorra a invalidez permanente de um ou mais terceiros, a perda ou impotência funcional definitiva — total ou parcial — de um membro ou órgão, em razão de acidente, a seguradora indenizará a vítima conforme a Tabela para Cálculo de Indenização de Invalidez Permanente, constante no capítulo 20, a ser aplicada sobre o valor apurado de indenização, que tomará por base o rendimento e a idade da vítima. Nessa hipótese, é preciso que a invalidez seja definitiva e o tratamento médico esteja concluído.

17.1.4.2.1. Se as funções do membro ou do órgão lesado não forem comprometidas completamente, a indenização será calculada conforme a Tabela para Cálculo de Indenização de Invalidez Permanente, considerando-se o percentual correspondente ao grau de redução funcional, apresentado no relatório médico/laudo do IML. Caso esses documentos não mencionem o percentual, mas indiquem apenas a redução funcional (máximo, médio ou mínimo), o grau de redução funcional poderá ser validado pela assessoria médica da seguradora, conforme os documentos médicos apresentados para análise, que poderá ainda requerer a realização de perícia.

17.1.4.2.2. Nos casos não discriminados na Tabela para Cálculo de Indenização de Invalidez Permanente, a indenização será calculada conforme a diminuição permanente de capacidade física da vítima, independentemente da sua profissão.

17.1.4.2.3. Se um mesmo acidente causar invalidez de mais de um membro ou órgão, esta será estabelecida somando-se as percentagens previstas na Tabela para Cálculo de Indenização de Invalidez Permanente. Nesse caso, a soma desses percentuais será limitada a 100% de invalidez. Da mesma forma, se um mesmo acidente causar uma ou mais lesões no mesmo membro ou órgão, a soma das percentagens previstas não poderá exceder a indenização prevista para sua perda total.

17.1.4.2.4. Em caso de perda ou maior redução de um membro ou órgão já comprometido antes do acidente, a invalidez será estabelecida deduzindo-se o percentual de invalidez preexistente.

17.1.4.2.5. A invalidez permanente total ou parcial será constatada com base em documentos médicos (resultado de exames, prontuário do primeiro atendimento, relatórios médicos, entre outros). Se for necessário, a seguradora poderá solicitar uma perícia médica.

17.1.4.2.6. Em caso de divergências relativas à causa, natureza, extensão das lesões e à avaliação da incapacidade referente ao terceiro, em até 15 dias corridos, a contar da data da contestação da divergência, a seguradora deverá

propor, por meio de correspondência escrita, a constituição de junta médica, formada por três membros: um nomeado pela seguradora; outro, pela vítima; e um terceiro (desempataador), pelos dois nomeados. Cada uma das partes pagará os honorários do médico que designar. A vítima e a seguradora pagarão, em partes iguais, os honorários do terceiro médico. O prazo para a constituição da junta médica será de até 15 dias corridos, a contar da data da indicação do membro nomeado pela vítima.

17.1.4.2.7. O percentual estabelecido pelo seguro DPVAT não obriga a seguradora.

17.1.4.2.8. Se, depois de paga indenização por invalidez permanente por acidente, verificar-se a morte da vítima em consequência do mesmo acidente, a importância já paga por invalidez permanente deve ser deduzida do valor a indenizar pela morte.

17.1.4.2.9. A aposentadoria por invalidez concedida por instituições oficiais de previdência ou similares não caracteriza por si só o estado de invalidez permanente.

17.1.5. O limite máximo de indenização se esgotará quando ocorrer:

- a) um único evento que demandar o pagamento de toda a verba contratada; ou
- b) mais de um evento que, somados, demandarem o pagamento de toda a verba contratada.

17.1.6. Havendo mais de um terceiro envolvido e não existindo importância segurada suficiente para cobertura dos prejuízos, o pagamento da indenização se dará por ordem de aviso de sinistro.

18. VEÍCULOS ALIENADOS – FIDUCIARIAMENTE

18.1. A indenização será paga diretamente ao segurado após a comprovação do pagamento e da baixa da dívida.

18.2. A seguradora poderá pagar o financiamento — até o limite de indenização — diretamente à instituição financeira, mediante autorização do segurado, o qual poderá receber o saldo remanescente.

18.3. Se houver beneficiário na apólice, a indenização deve ser paga à pessoa física ou jurídica indicada.

19. ENTREGA DE DOCUMENTOS BÁSICOS PARA A ANÁLISE E LIQUIDAÇÃO DO SINISTRO – APP

19.1. Em todos os casos, entregar cópia simples dos seguintes documentos:

- a) Boletim de Ocorrência;
- b) RG, CPF e comprovante de endereço da vítima, seu representante e/ou beneficiário(s);
- c) laudo de atendimento médico do condutor do veículo, se houver;
- d) CN H do condutor do veículo segurado;
- e) Permissão Internacional para Dirigir (PID) nos sinistros que ocorrerem na Bolívia, no Chile e na Venezuela.

19.2. Na hipótese de DESPESAS MÉDICAS E HOSPITALARES (DMH) e INVALIDEZ, entregar os seguintes documentos:

- a) original do formulário “Aviso de Sinistro – Acidentes Pessoais Passageiros - Despesas Médicas e Hospitalares”, fornecido pela seguradora;
- b) cópia simples do laudo dos exames de diagnóstico e controle (se não houver, enviar o filme);
- c) originais das notas fiscais e dos recibos das despesas médicas e hospitalares, referentes ao acidente, acompanhados das respectivas prescrições médicas;
- d) cópia dos prontuários médicos (primeiro atendimento, internações e cirurgias);
- e) original dos relatórios médicos e fisioterápicos;
- f) cópia simples da declaração hospitalar informando que a vítima ficou internada em caráter particular, sem a participação do SUS ou qualquer outro tipo de convênio (se houve internação);
- g) cópia simples das despesas médicas e relatórios médicos enviados ao DPVAT (primeiro risco);
- h) cópia simples do comprovante de acionamento e de recebimento de indenização do seguro DPVAT.

19.3. Na hipótese de MORTE, entregar os seguintes documentos:

- a) original do formulário “Aviso de Sinistro – Acidentes Pessoais Passageiros – Morte Acidental”, fornecido pela seguradora;
- b) cópia autenticada da Certidão de Óbito;
- c) cópia autenticada da Certidão de Casamento (com data atualizada e averbações, extraída após o óbito);
- d) cópia autenticada da escritura pública, emitida pelo cartório, a qual comprove o período de convívio até o óbito e a geração de filhos (em caso de união estável);
- e) cópia simples do laudo de exame necroscópico do IML;
- f) original do formulário “Declaração de Únicos Herdeiros”, fornecido pela seguradora;
- g) cópia simples do prontuário médico com o primeiro atendimento e internação (se a vítima faleceu no hospital);
- h) cópia simples do comprovante de acionamento e de recebimento de indenização do seguro DPVAT.

19.4. Os documentos anteriores poderão ser entregues à seguradora logo após o aviso de sinistro, independentemente de solicitação.

20. LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS – APP

20.1. Caso ocorra acidente com o veículo segurado, ocasionando a morte de um ou mais passageiros, os beneficiários legais destes receberão da seguradora a indenização de morte, discriminada na apólice, sendo metade ao cônjuge não separado judicialmente e metade aos herdeiros, conforme ordem de vocação hereditária prevista em lei. Na falta destas pessoas, o valor será pago aos que provarem que a morte do passageiro os privou dos meios necessários à subsistência. Será considerada válida a instituição do companheiro (a) como beneficiário, quando o passageiro estiver separado judicialmente ou de fato.

20.2. Caso ocorra a invalidez permanente de um ou mais passageiros, a perda ou impotência funcional definitiva — total ou parcial — de um membro ou órgão, em razão de acidente com o veículo, a seguradora indenizará a vítima conforme a Tabela para Cálculo de Indenização de Invalidez Permanente, constante no final deste capítulo. Nessa hipótese, é preciso que a invalidez seja definitiva e o tratamento médico esteja concluído.

20.3. Se as funções do membro ou do órgão lesado não forem comprometidas completamente, a indenização será calculada conforme a Tabela para Cálculo de Indenização de Invalidez Permanente, considerando-se o percentual correspondente ao grau de redução funcional, apresentado no relatório médico/laudo do IML. Caso esses documentos não mencionem o percentual, mas indiquem apenas a redução funcional (máximo, médio ou mínimo), o grau de redução funcional poderá ser validado pela assessoria médica da seguradora, conforme os documentos médicos apresentados para análise, que poderá ainda requerer a realização de perícia.

20.3.1. O grau de redução funcional é validado pela assessoria médica da seguradora, conforme os documentos médicos, apresentados para análise.

20.4. Nos casos não discriminados na Tabela para Cálculo de Indenização de Invalidez Permanente, a indenização será calculada conforme a diminuição permanente de capacidade física da vítima, independentemente da sua profissão.

20.5. Se um mesmo acidente causar invalidez de mais de um membro ou órgão, esta será estabelecida somando-se as percentagens previstas na Tabela para Cálculo de Indenização de Invalidez Permanente. Nesse caso, a soma desses percentuais será limitada a 100% de invalidez. Da mesma forma, se um mesmo acidente causar uma ou mais lesões no mesmo membro ou órgão, a soma das percentagens previstas não poderá exceder a indenização prevista para sua perda total.

20.5.1. A indenização será calculada considerando-se o percentual de invalidez apurado, sobre a IS contratada. Esse total não poderá exceder o limite máximo, especificado na apólice.

20.6. Em caso de perda ou maior redução de um membro ou órgão já comprometido antes do acidente, a invalidez será estabelecida deduzindo-se o percentual de invalidez preexistente.

20.7. A invalidez permanente total ou parcial será constatada com base em documentos médicos (resultado de exames, prontuário do primeiro atendimento, relatórios médicos, entre outros). Se for necessário, a seguradora poderá solicitar uma perícia médica.

20.7.1. A aposentadoria por invalidez concedida por instituições oficiais de previdência ou similares não caracteriza por si só o estado de invalidez permanente.

20.8. Em caso de divergências relativas à causa, natureza, extensão das lesões e à avaliação da incapacidade referente ao segurado/passageiro, em até 15 dias corridos, a contar da data da contestação da divergência, a seguradora deverá propor, por meio de correspondência escrita, a constituição de junta médica, formada por três membros: um nomeado pela seguradora; outro, pelo segurado; e um terceiro (desempatador), pelos dois nomeados. Cada uma das partes pagará os honorários do médico que designar. O segurado e a seguradora pagarão, em partes iguais, os honorários do terceiro médico. O prazo para a constituição da junta médica será de até 15 dias corridos, a contar da data da indicação do membro nomeado pelo segurado.

20.9. A indenização referente à vítima menor de 14 anos se dará somente através de reembolso das despesas médicas ou das despesas com seu funeral, comprovadas com notas fiscais (originais), que apresentem a discriminação dos serviços. O traslado está incluso nas despesas funerárias. Não estão cobertos os gastos com aquisição de terrenos, jazigos ou carneiros.

20.10. As indenizações por morte e invalidez permanente não se acumulam. Se, depois de paga uma indenização por invalidez permanente, verificar-se a morte do passageiro em consequência do acidente, a seguradora pagará a indenização devida pelo caso de morte, deduzida a importância já paga por invalidez permanente.

20.11. Cabe à seguradora pagar somente os limites máximos de indenização fixados na apólice. Se o segurado — amigavelmente ou por sentença judicial — precisar indenizar passageiros acidentados em quantias superiores às estabelecidas na apólice, o valor que exceder a cobertura contratada ficará sob sua responsabilidade.

20.12. Na hipótese de reembolso de despesas médico-hospitalares, a seguradora pagará — para cada vítima — somente o valor que exceder o limite vigente, na data do sinistro, da cobertura do seguro obrigatório de “Danos Pessoais Causados Por Veículos Automotores de Vias Terrestres – DPVAT”.

TABELA PARA O CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO DE INVALIDEZ PERMANENTE			
Invalidez Permanente	Discriminação		(%) sobre a Importância Segurada
TOTAL	Perda Total da visão de ambos os olhos		100
	Perda Total do uso de ambos os membros superiores		100
	Perda Total do uso de ambos os membros inferiores		100
	Perda Total do uso de ambas as mãos		100
	Perda Total do uso de um membro superior e um membro inferior		100
	Perda Total do uso de uma das mãos e um dos pés		100
	Perda Total do uso de ambos os pés		100
	Alienação mental total incurável		100
PARCIAL	DIVERSAS	Perda Total da visão de um olho	30
		Perda Total da visão de um olho, quando o Segurado já não tiver a outra vista	70
		Surdez total incurável de ambos os ouvidos	40
		Surdez total incurável de um dos ouvidos	20
		Mudez incurável	50
		Fratura não consolidada do maxilar inferior	20
		Imobilidade do segmento cervical da coluna vertebral	20

		Imobilidade do segmento torácico-lombo-sacro da coluna vertebral	25
		Perda Total do uso de um dos membros superiores	70
		Perda Total do uso de uma das mãos	60
		Fratura não consolidada de um dos úmeros	50
		Fratura não consolidada de um dos segmentos radioulnares	30
		Anquilose total de um dos ombros	25
		Anquilose total de um dos cotovelos	25
	MEMBROS SUPERIORES	Anquilose total de um dos punhos	20
		Perda Total do uso de um dos polegares, inclusive metacarpiano	25
		Perda Total do uso de um dos polegares, exclusive metacarpiano	18
		Perda Total do uso da falange distal do polegar	9
		Perda Total do uso de um dos dedos indicadores	15
		Perda Total de um dos dedos mínimos ou um dos dedos médios	12
		Perda Total do uso de um dos dedos anulares	9
		Perda Total do uso de qualquer falange, excluídas as do polegar: indenização equivalente a 1/3 do valor do dedo respectivo.	
		Perda Total do uso de um dos membros inferiores	70
		Perda Total do uso de um dos pés	50
		Fratura não consolidada de um fêmur	50
		Fratura não consolidada de um dos segmentos tíbio peroneiros	25
		Fratura não consolidada da rótula	20
		Fratura não consolidada de um pé	20
		Anquilose total de um dos joelhos	20
		Anquilose total de um dos tornozelos	20
		Anquilose total de um quadril	20
	MEMBROS INFERIORES	Perda parcial de um dos pés, isto é, perda de todos os dedos e de uma parte do mesmo pé	25
		Amputação do primeiro dedo	10
		Perda Total do uso de uma falange do primeiro dedo: indenização equivalente a 1/2;	
		Perda Total do uso de uma falange dos demais dedos: indenização equivalente a 1/3 do dedo	
		Amputação de qualquer outro dedo	3

		Encurtamento de um dos membros inferiores	
		- de 5 (cinco) centímetros ou mais	
		- de 4 (quatro) centímetros	15
		- de 3 (três) centímetros	10
		- menos de 3 (três) centímetros: sem indenização	6

21. DESPESAS DE SALVAMENTO

A seguradora cobrirá até o limite de indenização fixado no contrato:

- a) as despesas — comprovadas em nota fiscal — referentes aos serviços demandados em razão da ocorrência e providenciados pelo segurado durante e/ou após o sinistro;
- b) os valores referentes aos danos materiais — comprovados em nota fiscal —, causados pelo segurado e/ou por terceiros a fim de minimizar o dano ou preservar o bem.

22. PRAZO DE LIQUIDAÇÃO

22.1. Após a entrega da documentação básica exigida pela seguradora, o prazo para a liquidação será de até 30 dias corridos.

22.2. Em caso de roubo ou furto, se o veículo segurado for localizado antes da indenização, independentemente da entrega dos documentos para análise e liquidação, a seguradora suspenderá o pagamento e retomará a regulação do sinistro.

22.3. A seguradora pode solicitar atestados ou certidões de autoridades competentes e o resultado de inquéritos ou processos instaurados em razão da causa do sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo. Alternativamente, pode-se solicitar cópia da certidão de abertura de inquérito.

22.4. A seguradora poderá solicitar documentos complementares, a fim de esclarecer dúvidas justificáveis. Nesse caso, o prazo (30 dias corridos) para a liquidação do sinistro será suspenso. A contagem dos dias restantes somente se reiniciará a partir do primeiro dia útil subsequente à data de entrega do documento faltante.

22.5. Caso haja cobertura e expire o prazo de 30 dias corridos, incidirão juros de mora — 12% ao ano — sobre o valor da indenização e demais valores e será mantida a atualização conforme IPCA/IBGE, a partir da data do sinistro. Na modalidade valor de mercado, a indenização será calculada com base na tabela de referência, definida na apólice, considerando o valor do bem na data do pagamento.

22.6. Em caso de reembolso de despesas, a atualização conforme IPCA/IBGE será calculada com base na variação entre o índice publicado antes da data em que o segurado tiver desembolsado os valores e o publicado na data anterior à da liquidação do sinistro.

22.7. Se o índice IPCA/IBGE for extinto, a seguradora aplicará o índice IPC/FIPE.

23. CONCORRÊNCIA DE APÓLICE

23.1. Para seguros de Responsabilidade Civil:

23.1.1. O segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro contra os mesmos riscos, deverá comunicar, previamente, por escrito, a sua intenção a todas as sociedades seguradoras envolvidas, SOB PENA DE PERDA DE DIREITO.

23.1.2. O valor total da indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em nenhuma circunstância, a soma das seguintes parcelas:

- a) as despesas COMPROVADAMENTE efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência dos danos a terceiros que geraram o sinistro;
- b) os valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese com a anuência expressa das sociedades seguradoras envolvidas.

23.1.3. Na ocorrência de sinistro, a distribuição das responsabilidades entre as apólices existentes obedecerá às seguintes condições:

- a) se a soma dos Limites Máximos de Garantia das apólices for igual ou inferior ao valor estipulado no subitem 23.1.2. desta cláusula, cada sociedade seguradora envolvida participará como se o respectivo contrato fosse o único vigente.
- b) se a soma dos Limites Máximos de Garantia das apólices exceder ao valor estipulado no subitem 23.1.2. desta cláusula, cada sociedade seguradora envolvida participará com percentual deste valor igual à proporção entre o respectivo Limite Máximo de Garantia e essa soma.

23.1.3.1. Os Limites Máximos de Garantia devem ser obtidos após a dedução de eventuais franquias e/ou participações obrigatórias.

23.1.3.2. A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção segundo a qual cada Sociedade Seguradora participou do pagamento da indenização.

23.1.4. Salvo disposição em contrário, a sociedade seguradora que participar com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte relativa ao produto desta negociação às demais participantes.

23.1.5. Esta cláusula não se aplica às coberturas que garantam morte e/ou invalidez.

23.2. Para os demais seguros:

23.2.1. O segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre o mesmo bem e contra os mesmos riscos, deverá comunicar, previamente, por escrito, a sua intenção a todas as sociedades seguradoras envolvidas, SOB PENA DE PERDA DE DIREITO.

23.2.2. O valor total da indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em nenhuma circunstância, o valor do bem.

23.2.3. Para fins de cálculo da distribuição de responsabilidade relativa a um sinistro, serão consideradas as seguintes parcelas:

- a) as despesas de salvamento COMPROVADAMENTE efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro;
- b) o valor referente aos danos materiais COMPROVADAMENTE causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa;
- c) os prejuízos sofridos pelo bem segurado.

23.2.4. Na ocorrência de sinistro, a distribuição das responsabilidades entre as apólices existentes obedecerá às seguintes condições:

- a) se a soma dos Limites Máximos de Garantia das apólices for igual ou inferior à soma dos valores estipulados no subitem 23.2.3. desta cláusula, cada sociedade seguradora envolvida participará como se o respectivo contrato fosse o único vigente.
- b) se a soma dos Limites Máximos de Garantia das apólices exceder a soma dos valores estipulados no subitem 23.2.3. desta cláusula, cada sociedade seguradora envolvida participará com percentual desta última soma igual à proporção entre o respectivo Limite Máximo de Garantia e a primeira soma.

23.2.4.1. Os Limites Máximos de Garantia devem ser obtidos após a dedução de eventuais franquias e/ou participações obrigatórias.

23.2.4.2. A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção segundo a qual cada sociedade seguradora participou do pagamento da indenização.

23.2.5. Salvo disposição em contrário, a sociedade seguradora que participar com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte relativa ao produto desta negociação às demais participantes

23.2.6. Esta cláusula não se aplica às coberturas que garantam morte e/ou invalidez.

24. SALVADOS

24.1. O segurado não deverá abandonar os salvados (veículo sinistrado ou peças substituídas). A seguradora poderá, com autorização do segurado, tomar providências para o melhor aproveitamento dos salvados. No entanto, essas medidas não implicarão a indenização dos danos ocorridos.

24.2. Em caso de indenização integral ou de substituição de peças do veículo, os salvados passam a pertencer à seguradora.

24.3. Se for caracterizada a indenização integral, o veículo será removido da oficina para um pátio da seguradora. Caso o sinistro não seja coberto, o segurado deverá retirar o veículo do pátio em até cinco dias úteis, a contar da data em que receber a comunicação de que não há cobertura.

24.4. Quando o salvado ficar em poder da seguradora e não tiver sido contratada a garantia específica de Blindagem, o segurado poderá retirar a blindagem, caso tenha interesse. Nesse caso, ele se obriga a substituir as peças blindadas por originais. Se a retirada da blindagem causar danos ao veículo, por causa da desmontagem e montagem, o segurado deverá ressarcir a seguradora desses prejuízos.

25. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

25.1. Após a indenização, a seguradora ficará sub-rogada, até o valor pago, em todos os direitos e ações do segurado contra aqueles que, por ato, fato ou omissão, tenham causado os prejuízos cobertos ou para eles concorrido.

25.2. A seguradora perde o direito de sub-rogação se o dano for provocado pelo cônjuge, pelos descendentes, ascendentes, consanguíneos ou afins do segurado. Nos casos de dolo, a sub-rogação será possível.

25.3. Nenhum ato do segurado diminuirá ou extinguirá os direitos da seguradora, relativos a esta cláusula.

26. RESCISÃO E CANCELAMENTO DO SEGURO

26.1. RESCISÃO POR INICIATIVA DO SEGURADO

26.1.1. O segurado poderá rescindir o contrato, a qualquer tempo, desde que a seguradora concorde com tal rescisão.

26.1.2. A seguradora reterá, além do valor das taxas/impostos referentes à contratação, o prêmio calculado conforme a Tabela de Prazo Curto, da tarifa em vigor.

26.1.3. Os valores referentes à devolução do prêmio, em razão de rescisão solicitada pelo segurado, serão atualizados pelo IPCA/IBGE a partir da data da solicitação. A atualização deverá tomar como base a variação entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e o publicado imediatamente antes da data da liquidação.

26.1.4. Se houver extinção do índice estabelecido, a seguradora aplicará automaticamente o índice IPC/FIPE.

26.1.5. Quando o rastreador fornecido pela seguradora for retirado em razão da venda do veículo, a cobertura securitária será garantida nas 24 horas seguintes à remoção do equipamento, em um dos postos autorizados pela seguradora.

26.2. RESCISÃO POR INICIATIVA DA SEGURADORA

26.2.1. O contrato poderá ser rescindido pela seguradora, a qualquer tempo, desde que o segurado concorde com a rescisão.

26.2.2. A seguradora poderá rescindir o contrato, a qualquer tempo, quando constatar omissão ou inexactidão dos dados da proposta ou do Questionário de Avaliação de Risco, resultantes de má-fé, ou ato praticado pelo segurado, beneficiário ou representante legal, que tenha agravado o risco. Nessa hipótese, o segurado ficará obrigado ao pagamento do prêmio vencido.

26.2.3. Se a inexactidão ou omissão não derivar de má-fé do segurado, beneficiário ou representante legal, a seguradora poderá rescindir o contrato de seguro, restando do prêmio estabelecido a parcela proporcional ao tempo decorrido, observado o disposto no item 6 – Perda de Direitos.

26.2.4. A rescisão também ocorrerá se for constatada adulteração e/ou clonagem da placa do veículo, por parte do segurado, beneficiário ou representante legal, a fim de obter vantagens em prejuízo de outra pessoa.

26.2.5. Os valores referentes à devolução do prêmio, em razão de rescisão por iniciativa da seguradora, serão atualizados pelo IPCA/IBGE a partir da data do cancelamento do contrato. A atualização deverá tomar como base a variação entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e o publicado imediatamente antes da data da liquidação.

26.2.6. Se houver extinção do índice estabelecido, a seguradora aplicará automaticamente o índice IPC/FIPE.

26.2.7. Se o segurado, por escrito, comunicar à seguradora o agravamento ou a modificação do risco, a rescisão e o cancelamento do contrato serão efetivados 30 dias corridos após a data em que a seguradora enviar ao segurado notificação acerca da decisão de cancelar o contrato, o que implicará o fim da cobertura securitária.

26.2.8. A seguradora também poderá rescindir o contrato quando souber do agravamento ou da modificação do risco por meio distinto da comunicação explicada no item 26.2.7. Nesse caso, deverá respeitar o prazo de 30 dias corridos, após a data em que enviar ao segurado notificação acerca da decisão de cancelar o contrato.

26.2.9. Além dos emolumentos e dos impostos pagos, relativos à contratação, a seguradora reterá do prêmio recebido a parte proporcional ao tempo decorrido.

26.3. CANCELAMENTO

26.3.1. As coberturas e cláusulas adicionais — previstas na apólice ou no aditamento — ficarão automaticamente canceladas, sem restituição de prêmio, taxas e/ou impostos, quando:

- a) a indenização integral do veículo segurado ocorrer;
- b) a soma das indenizações ou o pagamento de uma única indenização atingir ou exceder o limite máximo de indenização contratado no item de RCF-V DM ou DC;
- c) a indenização ou a soma das indenizações pagas, referentes ao veículo segurado, atingir ou exceder o valor contratado;
- d) as situações previstas na cláusula “Perda de Direitos” ocorrerem.

26.3.2. Se o contrato for cancelado em razão de sinistro, a seguradora não devolverá o prêmio das coberturas de RCF-V e APP, visto que já terá sido aplicado o desconto na ocasião da contratação simultânea com a cobertura casco do veículo.

26.4. RESCISÃO POR FALTA DE PAGAMENTO

O contrato poderá ainda ser rescindido de pleno direito nos termos e condições da cláusula “Pagamento de Prêmio”, item referente à inadimplência do prêmio devido.

27. REINTEGRAÇÃO

Em caso de perda parcial, a reintegração será automática, sem cobrança de prêmio adicional. No entanto, se durante a vigência da apólice, a soma das indenizações pagas ultrapassar o limite máximo de indenização, a apólice será automaticamente cancelada.

Na hipótese de pagamento de indenização de acessórios, blindagem, equipamentos, carroceria, dano material a terceiros, dano corporal a terceiros, dano moral e acidentes pessoais por passageiro, o segurado poderá solicitar a reintegração do limite máximo indenizável mediante o pagamento da diferença de prêmio. Após o recebimento da solicitação de reintegração, em um prazo de 15 dias corridos, a seguradora informará ao segurado a decisão de aceitar, ou não, o pedido.

28. ATUALIZAÇÃO E ALTERAÇÃO DE VALORES CONTRATADOS

28.1. Os limites máximos de indenização, os prêmios e outros valores descritos na apólice estão expressos em reais e não serão atualizados, exceto se Governo Federal decretar novas regras.

28.2. O segurado, a qualquer tempo, poderá apresentar nova proposta ou solicitar aditamento para alteração do limite da garantia. Fica a critério da seguradora a aceitação e a alteração do prêmio quando couber.

29. ÂMBITO GEOGRÁFICO

O contrato de seguro aplica-se a acidentes ocorridos dentro do território brasileiro, exceto quando, mediante pagamento de prêmio adicional, for contratada cobertura extensiva (outros territórios) para o casco e/ou RCF-V.

30. FORO

Fica estabelecido o foro do domicílio do segurado para questões judiciais relativas ao contrato.

31. PRESCRIÇÃO

Decorridos os prazos estabelecidos pelo Código Civil, ocorrerá a prescrição.

32. ENCARGOS DE TRADUÇÃO

A seguradora assumirá os encargos de tradução referentes a reembolso de despesas pagas no exterior.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA VEÍCULOS DE USO LOTAÇÃO, TÁXI E TRANSPORTE ESCOLAR

As coberturas securitárias previstas na apólice ficarão prejudicadas se o veículo segurado:

- a) Não estiver sendo dirigido, exclusivamente, pelos condutores expressamente indicados pelo segurado na Declaração de Uso e constantes da apólice. O segurado que utilizar o veículo também deverá constar nesta declaração;
- b) Estiver sendo dirigido por pessoa que não tenha habilitação legal ou categoria própria para o fim a que se destina o veículo;
- c) Nos sinistros com indenização integral, para o pagamento desta, o segurado deverá apresentar licença, permissão ou outro documento equivalente que comprove a autorização pelo órgão regulamentador para que o veículo seja utilizado para o devido fim e o instrumento de liberação para os veículos financiados. A indenização deverá ser paga à financeira, com prévia autorização do segurado, conforme o montante do seu débito e de acordo com os critérios de indenização, definidos na apólice.

COBERTURA PARA ITENS NÃO DE SÉRIE (OPCIONAIS)

Mediante pagamento de prêmio adicional, o segurado poderá contratar as seguintes coberturas:

1.SOM-IMAGEM-CONECTIVIDADE

Estão cobertos, em caso de riscos previstos na cobertura casco, desde que fixados em caráter permanente no veículo, o rádio, o toca-CD e a Central Multimídia, discriminados na proposta e constatados na vistoria prévia, na nota fiscal ou na apólice anterior.

A franquia para esses itens será deduzida da indenização, exceto quando ocorrer a indenização integral do veículo.

2. TACÓGRAFO E KIT DE GÁS

Estão cobertos, em caso de riscos previstos na cobertura casco, desde que fixados em caráter permanente no veículo, discriminados na proposta e constatados na vistoria prévia, na nota fiscal ou na apólice anterior.

A franquia para esses itens será deduzida da indenização, exceto quando ocorrer a indenização integral do veículo.

3. TAXÍMETRO E LUMINOSO

Estão cobertos, em caso de riscos previstos na cobertura casco, desde que discriminados na proposta e constatados na vistoria prévia, na nota fiscal ou na apólice anterior.

A franquia para esses itens será deduzida da indenização, exceto quando ocorrer a indenização integral do veículo.

Não haverá cobertura se forem roubados/furtados somente o taxímetro e o luminoso.

4. BLINDAGEM

Estão cobertos, em caso de riscos previstos na cobertura casco, desde que fixados em caráter permanente no veículo, discriminados na proposta e constatados na vistoria prévia, na nota fiscal ou na apólice anterior.

Perda parcial do veículo: os serviços para a substituição de itens blindados deverão ser executados por oficina registrada no Exército Brasileiro, sob pena de perda de direito. Os itens de blindagem serão substituídos por peças comercializadas no Brasil. Será aplicada a franquia estipulada na apólice para o veículo.

Indenização Integral do veículo: não será deduzida a franquia estipulada na apólice.

5. CARROCERIA E/OU EQUIPAMENTOS ESPECIAIS

Estão cobertos, em caso de riscos previstos na cobertura casco, desde que fixados em caráter permanente no veículo, discriminados na proposta e constatados na vistoria prévia, na nota fiscal ou na apólice anterior.

Perda parcial dos itens: será deduzida a franquia em caso de danos a esses itens — independentemente da franquia do veículo.

Indenização integral dos itens: a franquia para esses itens será deduzida da indenização, exceto quando ocorrer a indenização integral do veículo.

6. OUTROS ITENS

O valor de itens não de série do modelo do veículo deve ser adicionado ao valor contratado para o casco.

Consideram-se outros itens não de série os aerofólios, *air bag*, ar-condicionado, amplificador, ar quente, borrachões, capota de fibra, engate com bola cromada, plotagem, subwoofer, bancos de couro, bancos esportivos, buzinas especiais, câmbio automático, computador de bordo, direção hidráulica, disqueteira, estribos, faróis de milha, quebramato, revestimento isotérmico, trio elétrico (vidros elétricos, travas e alarme), *twitter* e volante, santantônio, alto falante, sensor e *display* de estacionamento, câmera de ré, roda de liga leve, *kit* escolar, entre outros.

Serão cobertos conforme regras a seguir:

- a) perda parcial do veículo (com os itens danificados): será deduzida a franquia estipulada na apólice;
- b) roubo/furto exclusivo dos itens: será deduzida a franquia estipulada na apólice;
- c) roubo/furto do veículo (recuperado sem o acessório): será deduzida a franquia estipulada na apólice;
- d) indenização integral do veículo: não será deduzida a franquia estipulada na apólice.

7. EXCLUSÕES

- a) Roubo ou furto exclusivo da frente removível de toca-CDs (ou similares) e/ou do controle remoto, de série ou não;
- b) Adesivos e envelopamento;
- c) Opcionais ou equipamentos especiais, não instalados em caráter permanente no veículo. Exs.: toca-CDs com gaveta, *rack* de teto, capota marítima, capota de lona, etc;
- d) Dispositivo antifurto/antirroubo, rastreador, aparelho de DVD, *Kit* exclusivo de viva-voz, radiocomunicação (ou similares) e televisor (não conjugados com toca-CDs ou Central Multimídia);
- e) Equipamentos especiais (*kit* de gás, *kit* de lanchonete, adaptações em veículos para pessoas com deficiência, unidade frigorífica etc.), que serão devolvidos ao segurado — em caso de sinistro.

8. FRANQUIA

A franquia será expressa em reais e constará da apólice.

COBERTURAS ADICIONAIS E CLÁUSULAS PARTICULARES DO SEGURO AUTO

Mediante pagamento de prêmio adicional, o segurado poderá contratar as seguintes coberturas:

EXTENSÃO DE PERÍMETRO

1. Riscos cobertos

Esta cobertura garante, mediante pagamento de prêmio adicional, o atendimento em caso de sinistro ocorrido — exclusivamente no veículo segurado — nos seguintes países: Argentina, Bolívia, Chile, Paraguai, Uruguai e Venezuela.

A critério da seguradora, o veículo poderá ser reparado no país onde ocorrer o sinistro ou ser removido para o Brasil. Em ambas as hipóteses, a seguradora reembolsará as despesas com tradução no exterior.

Assim como ao casco, a extensão de perímetro se aplica a uma das seguintes cláusulas: 71, 76 ou 76R. As coberturas previstas nessas cláusulas serão pagas por reembolso, conforme os limites máximos contratados. É obrigatório enviar a nota fiscal e as fotos do veículo e da peça avariada.

2. Riscos excluídos

- a) Demais cláusulas gratuitas e/ou contratadas;
- b) RCF-V;
- c) APP;
- d) Despesas com a locomoção do segurado.

CLÁUSULA 20 – REEMBOLSO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

1. Riscos Cobertos

Mediante pagamento de prêmio adicional, a seguradora garantirá o reembolso das despesas extras — cujo valor máximo está na tabela a seguir —, decorrentes do sinistro de indenização integral. Esta cobertura não se aplica aos casos de indenização integral por colisão, quando houver acordo para que o salvado fique com o segurado.

2. Cobertura para bens deixados no interior do veículo

Em caso de veículo localizado após roubo ou furto, a seguradora reembolsará valores referentes aos objetos levados pelo(s) meliante(s), conforme limites a seguir:

Critérios	Valor do reembolso (R\$)
1 ano	2.500,00
De 2 até 3 anos	1.500,00
De 4 até 8 anos	1.000,00
Mais de 9 anos	1.000,00

Importante:

- 1) Conta-se o tempo a partir do ano fabricação — independentemente do mês de aquisição do veículo — até o ano vigente;
- 2) Em caso de veículo 0 km - independentemente do mês de fabricação - o reembolso corresponderá ao critério de 1 ano.

2.1. Objetos cobertos: carrinhos de bebês, cadeiras de criança, roupas, bolsas, carteiras, óculos, malas de viagem, canetas, instrumentos musicais, aparelhos eletrônicos portáteis (*notebooks, ultrabooks, laptops, palmtops*, aparelhos de MP3 e MP4, celulares ou *smartphones, tablets*, máquinas fotográficas, filmadoras) e artigos esportivos de uso próprio.

2.2. Objetos não cobertos: joias, relógios, numerários, cosméticos, raridades, coleções valiosas, antiguidades, acessórios opcionais dos itens eletrônicos (películas, capas, proteções e seus derivados), entre outros.

2.3. Documentos necessários para a liquidação do sinistro

Para reembolso dos objetos deixados no interior do veículo, o segurado deverá apresentar boletim de ocorrência do qual conste a discriminação desses objetos e nota fiscal de compra do novo bem.

A nota fiscal deverá estar em nome do segurado, do condutor ou de parentes de primeiro grau (cônjuge, pais ou filhos/enteados).

3. Despesas extraordinárias para veículos de pessoas com deficiência

Para o seguro de pessoa com deficiência, devidamente informada na proposta no momento da contratação, esta cláusula garantirá ao segurado uma indenização complementar cujo valor corresponderá:

- Veículos segurados com Valor de Mercado: a diferença apurada entre o percentual contratado e 100% do valor de referência do veículo constante na tabela expressa na apólice, na data do pagamento do sinistro.
- Veículos segurados com Valor Determinado: será acrescido à sua indenização ao valor correspondente ao benefício fiscal obtido.

4. Reintegração

Não é permitida a reintegração desta cláusula.

CLÁUSULA 20C – DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS PERDA PARCIAL

1. Riscos cobertos

Mediante pagamento de prêmio adicional, a seguradora garantirá o reembolso de despesas com locomoção: serviço de táxi ou locação de veículo. O segurado deverá enviar as notas fiscais ou os recibos referentes a esses serviços.

2. Valor do reembolso

Em caso de despesas extraordinárias, o reembolso não poderá ultrapassar 3% do limite máximo de indenização, contratado para o casco. Para esse cálculo, não serão consideradas as verbas contratadas para os acessórios, os equipamentos e/ou a blindagem.

3. Reintegração

Não é permitida a reintegração desta cláusula.

CLÁUSULA 21 – REEMBOLSO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS MOTO

1. Riscos cobertos

Mediante pagamento de prêmio adicional, em caso de indenização integral, a seguradora garantirá o reembolso de despesas conforme limites a seguir:

Cláusulas	Valor do reembolso (R\$)
21A	1.000,00
21B	3.000,00
21C	4.000,00
21D	5.000,00

1.1. Itens cobertos: capacete, luvas, botas, jaqueta, calça ou macacão e intercomunicador.

1.2. Esta cobertura não se aplica aos casos de indenização integral por colisão, quando houver acordo para que o salvado fique com o segurado.

2. Cobertura para bens deixados no veículo

Em caso de veículo localizado após roubo ou furto, a seguradora reembolsará valores referentes aos objetos levados pelo(s) meliante(s), conforme limites do item anterior.

2.1 Objetos cobertos: roupas, bolsas, carteiras, óculos, canetas, instrumentos musicais, aparelhos eletrônicos portáteis (*notebooks, ultrabooks, laptops, palmtops*, aparelhos de MP3 e MP4, celulares ou *smartphones, tablets*, máquinas fotográficas, filmadoras) e artigos esportivos de uso próprio.

2.2. Objetos não cobertos: joias, relógios, numerários, cosméticos, raridades, coleções valiosas, antiguidades, acessórios opcionais dos itens eletrônicos (películas, capas, proteções e seus derivados), entre outros.

2.3. Documentos necessários para a liquidação do sinistro

Para reembolso dos objetos deixados no veículo, o segurado deverá apresentar boletim de ocorrência do qual conste a discriminação desses objetos e nota fiscal de compra do novo bem.

A nota fiscal deverá estar em nome do segurado, do condutor ou de parentes de primeiro grau (cônjuge, pais ou filhos/enteados).

3. Reintegração

Não é permitida a reintegração desta cláusula.

CRITÉRIOS GERAIS PARA A LOCAÇÃO DE CARRO EXTRA

1. Início e término da utilização

- a) Perda parcial: o período de locação inicia-se a partir da data de aprovação do orçamento e cessa na data de conclusão dos reparos do veículo ou quando a verba contratada atingir o limite -- o que ocorrer primeiramente. Se a verba de locação não se esgotar, o segurado poderá utilizar o saldo restante em um sinistro posterior, durante a vigência da mesma apólice.
- b) Indenização integral: o período de locação inicia-se a partir da data da caracterização da indenização integral e cessa na data da programação do pagamento ou quando a verba contratada atingir o limite -- o que ocorrer primeiramente.

2. Liberação do carro extra

Após a autorização dos reparos ou a caracterização da indenização integral, o segurado deverá contatar a central 24 horas para solicitar o carro extra.

3. Responsabilidades do segurado

- a) as multas, as despesas com combustível, a contratação de seguro, a franquias e os extras ocorridos durante a utilização do veículo locado serão de responsabilidade do segurado e cobradas pela locadora no ato da devolução;
- b) o pagamento da locação do veículo ficará sob responsabilidade do segurado nos eventos em que a locação for realizada e, posteriormente, for constatado que o orçamento do conserto do veículo foi inferior ao valor da franquias contratual ou nos eventos de sinistros reclamados nesta Seguradora, quando constatada alguma irregularidade ou razão contratual que negue a cobertura da apólice de seguro.

4. Extensão do prazo de utilização

Esgotadas as diárias concedidas, o segurado poderá ficar com o veículo pelo tempo que achar necessário. Entretanto, deverá solicitar a prorrogação à seguradora, antes do término do período de locação. O custo da locação passará a correr por conta do segurado o qual obterá um desconto especial sobre o valor da diária.

5. Devolução do veículo

- a) o segurado deverá devolver o carro no mesmo local de retirada;
- b) a data de entrega poderá ser prorrogada ou antecipada, conforme o andamento do sinistro;
- c) o segurado assumirá as despesas referentes às diárias excedentes caso não devolva o carro na data estipulada;
- d) o segurado deverá devolver o carro extra à locadora na mesma data em que o veículo segurado for localizado. Caso contrário, arcará com as despesas relativas às diárias correspondentes ao período posterior à localização do veículo.

6. Reintegração de verba

Nas cláusulas em que a reintegração for prevista, se a verba para a locação for utilizada parcialmente ou se esgotar antes do término da vigência da apólice, mediante pagamento de prêmio adicional, o segurado poderá reintegrá-la uma única vez, respeitando-se o limite contratado anteriormente. A reintegração somente será válida a partir da data de solicitação do aditamento.

7. Cancelamento da cláusula

A cláusula será cancelada quando o limite de diárias se esgotar.

CRITÉRIOS ESPECÍFICOS PARA A LOCAÇÃO DE CARRO EXTRA REDE REFERENCIADA

1. Regras para a locação

- a) O carro extra somente será liberado se houver uma locadora referenciada pela seguradora na cidade onde for solicitada a locação;

- b) No caso de pessoa física, a locadora entregará o veículo para o titular da apólice. Na impossibilidade do segurado comparecer ao local para retirar o veículo, a entrega será feita para o condutor declarado no Questionário de Avaliação de Risco;
- c) No caso de pessoa jurídica, a empresa deverá enviar à locadora, com antecedência, uma autorização assinada pelo seu representante legal. Esse documento deverá ser escrito em papel timbrado e conter os dados do funcionário que utilizará o carro;
- d) O condutor deverá ser maior de 21 anos e apresentar a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) original, expedida há mais de dois anos, e um cartão de crédito com saldo suficiente para a caução estabelecida pela locadora. Esse valor será informado no momento da reserva e poderá ser utilizado como pagamento da coparticipação caso ocorra sinistro com o veículo locado;
- e) Se o carro locado for utilizado por mais de uma pessoa, o segurado pagará uma taxa, estipulada pela locadora, por condutor e por dia de utilização;
- f) O veículo locado deverá ser utilizado sem fins lucrativos e poderá transportar somente o número de pessoas determinado no documento (CRLV).

2. Proteção do carro extra

O carro locado terá proteção para colisão, incêndio, roubo, furto e responsabilidade civil conforme as condições e franquias definidas pela locadora. Essa proteção não cobre taxas e valores adicionais, relativos à locação.

3. Extensão da cobertura de RCF-V para veículo locado

Sinistro coberto pelo contrato da locadora: a seguradora arcará com os prejuízos que superarem a importância estipulada no contrato de locação, respeitando-se as Condições Gerais do Seguro de Automóvel.

Sinistro não coberto pelo contrato da locadora: a seguradora arcará com o total dos prejuízos, respeitando-se as Condições Gerais do Seguro de Automóvel. Nesse caso, o segurado deverá apresentar o contrato firmado com a locadora e um documento que formalize a recusa do pagamento dos prejuízos.

Importante!

- Esta cobertura vai se estender somente se a verba de RCF-V da apólice não se esgotar.
- Para utilizar esse benefício, o segurado deverá locar o carro em uma locadora referenciada pela seguradora. Haverá a dedução de mais uma classe de bônus.
- Este benefício é exclusivo ao carro locado pelo segurado.

4. Exclusão de reembolso

A seguradora não reembolsará, em nenhuma hipótese, diárias de locação pagas diretamente pelo segurado ou seu representante.

5. Precificação

Os valores inerentes à contratação das cláusulas A, B, C, H, I e J apresentam desconto se comparados aos das cláusulas E, F, G, K, L e M, pois se referem à rede referenciada.

CONDIÇÕES DE USO DOS CRÉDITOS PARA CORRIDA DE TÁXI

1. Liberação dos créditos

- a) os créditos para a corrida de táxi por aplicativo conveniado somente serão liberados se a localidade onde ele for solicitado dispuser do benefício (exceto se contratada a cláusula de Carro Extra – Livre Escolha);
- b) a central de atendimento liberará os créditos para um único usuário.

2. Condições para utilização

- a) ocorrência de um sinistro coberto e indenizável;
- b) disponibilidade do aplicativo da empresa conveniada para o acionamento das chamadas de táxi; a ativação ocorrerá pelo e-mail e pelo número do celular da pessoa indicada;

- c) utilização do serviço até a data da liquidação do sinistro ou até cessar os créditos;
- d) cadastramento no aplicativo conforme as instruções da empresa conveniada e utilização dos créditos por meio da conta corporativa da Porto Seguro. Se o valor da corrida exceder o saldo de créditos, o usuário deverá pagar a diferença ao taxista (dinheiro ou cartão de débito/crédito). A Porto Seguro não se responsabilizará por esses excedentes.

2.1. Cancelamento da cobertura

A cobertura ficará automaticamente cancelada caso o número de utilizações se esgote antes do término da vigência da apólice ou caso a vigência termine sem ser utilizado o total de diárias contratadas

3. Utilização do aplicativo após a cessação dos créditos

Esgotado o saldo concedido, o segurado poderá continuar utilizando o aplicativo pelo tempo que considerar necessário. Entretanto, deverá arcar com os custos decorrentes dessas utilizações. Haverá desconto especial se usuário pagar as corridas com o cartão de crédito Porto Seguro.

CLÁUSULA 26: A, B, C – CARRO EXTRA – REDE REFERENCIADA

1. Hipóteses para a concessão

A seguradora, conforme opção contratada, autorizará a locação de um carro extra desde que o sinistro ocorra em território nacional, nos seguintes casos:

- a) sinistro de casco indenizável;
- b) sinistro em que o segurado for atendido como terceiro por outra seguradora, desde que os prejuízos apurados superem a franquia estipulada na apólice para o casco. Nesse caso, o segurado deverá nos enviar o aviso de sinistro e a cópia do orçamento — aprovado pela seguradora que o estiver atendendo — com a data de previsão de entrega do veículo.

2. Riscos Cobertos

Mediante pagamento de prêmio adicional, a seguradora disponibilizará ao segurado um carro nacional, modelo básico, 1000 cilindradas e sem adaptação.

O segurado que optar por um carro diferente do descrito anteriormente deverá arcar com o valor excedente relativo à locação.

3. Limites de utilização

Cláusula	Limite diário (R\$)	Total (R\$)
26A	90,00	1.350,00
26B	90,00	2.700,00
26C	90,00	630,00

4. Solicitação de carro extra

O segurado ou seu representante deverá solicitar o carro extra exclusivamente à central 24 horas da seguradora, a qual se encarregará dos trâmites operacionais necessários à liberação do automóvel.

5. Critérios para locação

Deverão ser respeitados todos os “Critérios Gerais para locação de Carro Extra” e os “Critérios Específicos para locação de Carro Extra Rede Referenciada”, constantes destas Condições Gerais.

6. Reintegração

Esta cláusula poderá ser reintegrada.

CLÁUSULA 26: E, F, G – CARRO EXTRA – LIVRE ESCOLHA

1. Hipóteses para a concessão

A seguradora, conforme opção contratada, autorizará a locação de um carro extra desde que o sinistro ocorra em território nacional, nos seguintes casos:

- a) sinistro de casco indenizável;
- b) sinistro em que o segurado for atendido como terceiro por outra seguradora, desde que os prejuízos apurados superem a franquia estipulada na apólice para o casco. Nesse caso, o segurado deverá nos enviar o aviso de sinistro e a cópia do orçamento - aprovado pela seguradora que o estiver atendendo - com a data de previsão de entrega do veículo.

2. Riscos Cobertos

Mediante pagamento de prêmio adicional, a seguradora disponibilizará ao segurado um carro nacional, modelo básico, 1000 cilindradas e sem adaptação.

O segurado que optar por um carro diferente do descrito anteriormente deverá arcar com o valor excedente relativo à locação.

3. Limites de utilização

Cláusula	Limite diário (R\$)	Total (R\$)
26E	90,00	630,00
26F	90,00	1.350,00
26G	90,00	2.700,00

4. Liberação de carro extra

O segurado ou seu representante, previamente, deverá ligar para a central 24 horas da seguradora a fim de solicitar a liberação para locar o carro extra, caso contrário perderá o direito ao reembolso.

5. Condições para o reembolso

A seguradora reembolsará os valores referentes à locação somente depois de receber a nota fiscal, em nome do segurado, emitida por locadora regularizada. Se essa condição não for atendida, perder-se-á o direito ao reembolso.

6. Critérios para locação

Deverão ser respeitados todos os “Critérios Gerais para locação de Carro Extra”, constantes destas Condições Gerais.

7. Reintegração

Esta cláusula poderá ser reintegrada.

CLÁUSULA 26: H, I, J – CARRO EXTRA PORTE MÉDIO - REDE REFERENCIADA

1. Hipóteses para a concessão

A seguradora, conforme opção contratada, autorizará a locação de um carro extra desde que o sinistro ocorra em território nacional, nos seguintes casos:

- a) sinistro de casco indenizável;
- b) sinistro em que o segurado for atendido como terceiro por outra seguradora, desde que os prejuízos apurados superem a franquia estipulada na apólice para o casco. Nesse caso, o segurado deverá nos enviar o aviso de sinistro e a cópia do orçamento — aprovado pela seguradora que o estiver atendendo — com a data de previsão de entrega do veículo.

2. Riscos Cobertos

Mediante pagamento de prêmio adicional, a seguradora disponibilizará ao segurado um dos carros a seguir, conforme disponibilidade da locadora:

- a) nacional, 1.4 cilindradas, sem adaptação, com 4 portas, ar-condicionado, direção hidráulica, vidros e travas elétricas;
- b) sedan automático;
- c) pick-up leve utilitário.

O segurado que optar por um carro diferente do descrito anteriormente deverá arcar com o valor excedente relativo à locação.

3. Limites de utilização

Cláusula	Limite diário (R\$)	Total (R\$)
26H	126,00	1.890,00
26I	126,00	3.780,00
26J	126,00	882,00

4. Solicitação de carro extra

O segurado ou seu representante deverá solicitar o carro extra exclusivamente à central 24 horas da seguradora, a qual se encarregará dos trâmites operacionais necessários à liberação do automóvel.

5. Critérios para locação

Deverão ser respeitados todos os “Critérios Gerais para locação de Carro Extra” e os “Critérios Específicos para locação de Carro Extra Rede Referenciada”, constantes destas Condições Gerais.

6. Reintegração

Esta cláusula poderá ser reintegrada.

CLÁUSULA 26: K, L, M – CARRO EXTRA PORTE MÉDIO – LIVRE ESCOLHA

1. Hipóteses para a concessão

A seguradora, conforme opção contratada, autorizará a locação de um carro extra desde que o sinistro ocorra em território nacional, nos seguintes casos:

- a) sinistro de casco indenizável;
- b) sinistro em que o segurado for atendido como terceiro por outra seguradora, desde que os prejuízos apurados superem a franquia estipulada na apólice para o casco. Nesse caso, o segurado deverá nos enviar o aviso de sinistro e a cópia do orçamento — aprovado pela seguradora que o estiver atendendo — com a data de previsão de entrega do veículo.

2. Riscos Cobertos

Mediante pagamento de prêmio adicional, a seguradora disponibilizará ao segurado um dos carros a seguir, conforme disponibilidade da locadora:

- a) nacional, 1.4 cilindradas, sem adaptação, com 4 portas, ar-condicionado, direção hidráulica, vidros e travas elétricas;
- b) sedan automático;
- c) pick-up leve utilitário.

O segurado que optar por um carro diferente do descrito anteriormente deverá arcar com o valor excedente relativo à locação.

3. Limites de utilização

Cláusula	Limite diário (R\$)	Total (R\$)
26K	126,00	882,00
26L	126,00	1.890,00
26M	126,00	3.780,00

4. Liberação de carro extra

O segurado ou seu representante, previamente, deverá ligar para a central 24 horas da seguradora a fim de solicitar a liberação para locar o carro extra, caso contrário perderá o direito ao reembolso.

5. Condições para o reembolso

A seguradora reembolsará os valores referentes à locação somente depois de receber a nota fiscal, em nome do segurado, emitida por locadora regularizada. Se essa condição não for atendida, perder-se-á o direito ao reembolso.

6. Critérios para locação

Deverão ser respeitados todos os “Critérios Gerais para locação de Carro Extra”, constantes destas Condições Gerais.

7. Reintegração

Esta cláusula poderá ser reintegrada.

CLÁUSULAS DE ASSISTÊNCIA 24 HORAS

A cláusula contratada consta da apólice e será uma das listadas a seguir:

Cláusula 33: Porto Socorro Mais – Rede Referenciada

Cláusula 33R: Porto Socorro Mais – Livre Escolha

Cláusula 46: Porto Socorro Mais Pessoa Jurídica – Rede Referenciada

Cláusula 46R: Porto Socorro Mais Pessoa Jurídica – Livre Escolha

Cláusula 48: Porto Socorro Auto Carga – Rede Referenciada

Cláusula 48R: Porto Socorro Auto Carga – Livre Escolha

Mediante pagamento de prêmio adicional e conforme cláusula contratada, o segurado terá direito aos seguintes serviços:

Serviços	Cláusulas					
	33 ¹	33R ²	46 ¹	46R ²	48 ¹	48R ²
1. Serviços ao veículo						
1.1. Assistência ao veículo	Sim ³	Sim ³	Sim	Sim	Sim	Sim
1.2. Chaveiro automotivo	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
1.3. Assistência ao segurado/principal condutor	Sim	Sim	-	-	-	-
1.4. Carro extra ⁴ ou Créditos para corrida de táxi ⁴	Sim	Sim	Sim	Sim	-	-
1.5. Higienização do veículo em caso de alagamento (exceto para motos)	Sim	Sim	Sim	Sim	-	-

1.6. Benefício leva e traz para veículo 0km	Sim	Sim	Sim	Sim	-	-
1.7. Benefício leva e traz em caso de manutenção do veículo – exclusivo para condutoras de 25 a 59 anos (segmento Auto Mulher) e para condutores(as) acima de 60 anos (segmento Auto Sênior)	Sim	Sim	-	-	-	-
1.8. Cobertura para cadeira de auto (transporte de crianças) – exclusivo para condutoras de 25 a 59 anos (segmento Auto Mulher)	Sim	Sim	-	-	-	-
¹ As garantias e os serviços referentes a essas cláusulas devem ser solicitados à Central 24 horas. Somente os prestadores da rede referenciada poderão executar tais serviços. Em nenhuma hipótese, serão reembolsados gastos relativos a serviços executados por prestadores não referenciados. Para essas cláusulas, não há limites de acionamentos.						
² Os serviços referentes a essas cláusulas podem ser executados por prestadores de livre escolha. Nesse caso, o segurado deverá solicitar aprovação à Central 24 horas. Se não o fizer, perderá o direito ao reembolso. Os prestadores da rede referenciada também poderão executar os serviços.						
³ Em caso de sinistro ou pane na Argentina, na Bolívia, no Chile, no Paraguai ou no Uruguai, a critério da seguradora, o veículo poderá ser consertado na oficina mais próxima do local do evento ou removido para a cidade de domicílio do segurado, no Brasil. A seguradora pagará hospedagem ao cliente até que se finalize o conserto ou até que se decida pela remoção do veículo. Esta poderá demorar em razão da legislação de cada país.						
⁴ Este serviço não é válido para seguros de moto.						

Serviços	Cláusulas					
	33 ¹	33R ²	46 ¹	46R ²	48 ¹	48R ²
2. Serviços aos passageiros						
2.1. Remoção inter-hospitalar após acidente	Sim ³	Sim ³	Sim	Sim	Sim	Sim
2.2. Transporte e envio de familiar	Sim ³	Sim ³	Sim	Sim	Sim	Sim
2.3. Motorista da vez ⁴	Sim ³	Sim ³	Sim	Sim	-	-
2.4. Traslado de corpos e formalidades legais	Sim ³	Sim ³	Sim	Sim	Sim	Sim
2.5. Transporte para a continuação da viagem ou retorno	Sim ³	Sim ³	Sim	Sim	Sim	Sim
2.6. Transporte para os terceiros	Sim ³	Sim ³	Sim	Sim	Sim	Sim
2.7. Hospedagem	Sim ³	Sim ³	Sim	Sim	Sim	Sim
2.8. Transporte para a recuperação do veículo	Sim ³	Sim ³	Sim	Sim	Sim	Sim
¹ As garantias e os serviços referentes a essas cláusulas devem ser solicitados à Central 24 horas. Somente os prestadores da rede referenciada poderão executar tais serviços. Em nenhuma hipótese, serão						

reembolsados gastos relativos a serviços executados por prestadores não referenciados. Para essas cláusulas, não há limites de acionamentos.

²Os serviços referentes a essas cláusulas podem ser executados por prestadores de livre escolha. Nesse caso, o segurado deverá solicitar aprovação à Central 24 horas. Se não o fizer, perderá o direito ao reembolso. Os prestadores da rede referenciada também poderão executar os serviços.

³Os serviços serão prestados nos seguintes países: Brasil, Argentina, Bolívia, Chile, Paraguai e Uruguai.

⁴Este serviço não é válido para seguro de motos.

1. Serviços ao veículo

1.1. Assistência ao veículo

Garante serviço de socorro quando o veículo estiver impossibilitado de se locomover em razão de acidente, pane elétrica, pane mecânica, falta de combustível e avarias nos pneus.

Em caso de pane: se não for possível reparar o veículo no local, o prestador irá rebocá-lo para o Centro Automotivo Porto Seguro (CAPS).

Em caso de sinistro: o prestador rebocará o veículo para o Centro de Atendimento Rápido (CAR).

Nas duas hipóteses, caso não haja CAPS ou CAR na cidade, o veículo será transportado para a oficina mais próxima. Se a oficina não puder executar o conserto, o veículo poderá ser rebocado para a cidade de domicílio do segurado.

Cláusula	Limites	
	Guincho	Troca de pneu
33 e 46	Sem limite de KM	Sem limite de KM
33R e 46R	3.720,00 (1,55/ km e 1.240,00/evento)	270,00 (90,00/evento)
48	8.370,00 (1,55/ km e 2.790,00/evento)	Sem limite de KM
48R		270,00 (90,00/evento)

Se a oficina estiver fechada no momento da entrega do veículo, o segurado, posteriormente, poderá solicitar um segundo reboque para levar o veículo à oficina quando estiver aberta.

O reparo ou a remoção serão realizados somente na presença do segurado ou de seu representante (maior de 18 anos), os quais deverão portar documentos e chaves do veículo.

Caso o sinistro envolva terceiro(s), cujo(s) o(s) veículo(s) fique(m) impossibilitado(s) de se locomover(em), poderá ser solicitado um guincho para transportar o veículo do local do sinistro até o destino. **O trajeto não poderá exceder o limite de 100 km e será providenciado um guincho para cada um dos veículos.**

1.2. Chaveiro automotivo

Em caso de extravio, perda, quebra, roubo ou furto de chaves ou em caso de fechamento do veículo com a respectiva chave no interior, a Central 24 horas enviará um chaveiro para abrir o veículo e/ou fazer uma nova chave.

Se houver a chave reserva, o segurado poderá solicitar que a seguradora a busque, desde que o deslocamento não ultrapasse **100 km**, a contar do local onde está o veículo.

A produção de chave codificada dependerá das condições técnicas disponíveis no mercado e da apresentação do código eletrônico. Se o código da chave for restrito à concessionária ou à montadora, a seguradora providenciará apenas a abertura e a remoção do veículo.

Para os veículos cujas chaves originais sejam do tipo telecomando, será providenciada uma chave simples.

Para as motocicletas, está garantido o serviço de abertura do tanque, banco ou baú e não será permitida a confecção de chaves em caso de perda ou quebra, devendo nesta hipótese ser providenciada a remoção do veículo.

Os documentos do veículo deverão ser apresentados para a execução do serviço.

Cláusula	Limite de reembolso (R\$)	Limite de despesa (R\$)
33 e 46	Não se aplica	450,00
33R e 46R	Chave simples: 300,00 (100,00/evento)	Não se aplica
	Chave codificada ou especial (pantográfica ou de cunha): 450,00 (150,00/evento)	
48	Não se aplica	450,00
48R	Chave simples: 300,00 (100,00/evento)	Não se aplica
	Chave codificada ou especial (pantográfica ou de cunha): 450,00 (150,00/evento)	

Observações:

- A seguradora não assumirá os custos com os reparos e/ou troca de miolo de fechadura ou ignição.
- A seguradora não cobrirá serviço de chaveiro para veículos (motos, carros etc.) em garantia de fábrica.
- Quando não for possível a prestação do serviço no local, o veículo deverá ser removido para a oficina, a concessionária ou o estabelecimento apropriado para a execução do serviço, o que for mais próximo, observando-se o limite de 400km. O custo da nova chave e/ou do serviço prestado será de responsabilidade do segurado.
- Na Argentina, na Bolívia, no Chile, no Paraguai e no Uruguai, a seguradora providenciará apenas a abertura do veículo. Se isso não for possível, o veículo terá a assistência de guincho.

1.3. Assistência ao segurado/principal condutor

Garante serviço de socorro quando o veículo — que não seja o segurado — estiver impossibilitado de se locomover em razão de pane elétrica, pane mecânica, falta de combustível e avarias nos pneus. **O serviço será prestado se o segurado/principal condutor estiver no local da ocorrência.**

Se não for possível reparar o veículo no local, o prestador irá rebocá-lo para a oficina mais próxima de onde ocorrer a pane.

Cláusula	Limite de reembolso (R\$)	Limite de despesa (R\$)
33	Não se aplica	155,00 ou 1,55/km
33R	155,00 ou 1,55/km	Não se aplica

Para que o prestador realize o reparo ou a remoção, é obrigatório que o responsável pelo veículo esteja no local, portando documentos e chaves do bem. **O veículo deverá estar no território nacional. Além disso, terá de pertencer às categorias de veículos para os quais esta cláusula pode ser contratada.**

1.4. Carro extra ou Créditos para corrida de táxi

1.4.1. Carro extra

Em caso de sinistro coberto e indenizável, garante a locação de um carro extra nos casos a seguir:

Cláusulas	33 e 33R	46 e 46R
Tipo de veículo:	1000 cilindradas, nacional, básico e sem adaptação.	Picape leve utilitário ou 1000 cilindradas, nacionais, básicos e sem adaptação
Valor da diária:	R\$90,00	1000 cilindradas: R\$90,00 Picape leve: R\$130,00

Perda Parcial				
Cláusulas	33	33R	46	46R
Limite de despesa:	Não se aplica	A locação cessará quando se atingir R\$1.350,00 ou na data em que a oficina liberar o veículo, o que ocorrer primeiramente.	Não se aplica	A locação cessará quando se atingir R\$1.350,00 (veículo de 1000 cilindradas) ou R\$1.950,00 (picape leve), ou na data de liberação do pagamento, o que ocorrer primeiramente.
Prazo de locação:	Ilimitado.		Ilimitado.	
Nº de solicitações:	Ilimitado.			
Condição para liberação da locação:	Somente se o veículo segurado for consertado em oficina referenciada.	O veículo segurado poderá ser consertado em oficina referenciada ou de livre escolha.	Somente se o veículo segurado for consertado em oficina referenciada.	O veículo segurado poderá ser consertado em oficina referenciada ou de livre escolha.
Observações:	O segurado deverá levar o veículo a uma oficina referenciada ou a um CAPS. A seguradora providenciará a remoção somente quando o veículo não estiver em condições de trafegar. Se não houver oficina referenciada em um raio de até 100 km do local do evento ou da cidade de domicílio, o segurado terá direito somente a um desconto na franquia caso utilize uma oficina de livre escolha (particular ou revenda) dentro desse raio.	O segurado deverá levar o veículo a uma oficina de livre escolha, a uma referenciada ou a um CAPS. A seguradora providenciará a remoção somente quando o veículo não estiver em condições de trafegar.	O segurado deverá levar o veículo a uma oficina referenciada ou a um CAPS. A seguradora providenciará a remoção somente quando o veículo não estiver em condições de trafegar. Se não houver oficina referenciada em um raio de até 100 km do local do evento ou da cidade de domicílio, o segurado terá direito somente a um desconto na franquia caso utilize uma oficina de livre escolha (particular ou revenda) dentro desse raio.	O segurado deverá levar o veículo a uma oficina de livre escolha, a uma referenciada ou a um CAPS. A seguradora providenciará a remoção somente quando o veículo não estiver em condições de trafegar.

Indenização integral		
Cláusulas	33 e 33R	46 e 46R
Limite de despesa:	A locação cessará quando se atingir R\$2.700,00 ou na data de liberação do pagamento, o que ocorrer primeiramente.	A locação cessará quando se atingir R\$2.700,00 (veículo de 1000 cilindradas) ou R\$3.900,00 (picape leve), ou na data de liberação do pagamento, o que ocorrer primeiramente.

Pane mecânica ou elétrica (que impossibilite o veículo de trafegar)				
Cláusulas	33	33R	46	46R
Limite de despesa:	A locação cessará quando se atingir R\$630,00 ou na data em que a oficina liberar o veículo, o que ocorrer primeiramente.		A locação cessará quando se atingir R\$630,00 (veículo de 1000 cilindradas) ou R\$910,00 (picape leve), ou na data de liberação do pagamento, o que ocorrer primeiramente.	
Nº de solicitações:	Uma vez durante a vigência da apólice.			
Condição para liberação da locação:	Somente quando a pane ocorrer em um raio de 50 km de uma locadora referenciada.	Somente quando a pane ocorrer em um raio de 50 km de uma locadora.	Somente quando a pane ocorrer em um raio de 50 km de uma locadora referenciada.	Somente quando a pane ocorrer em um raio de 50 km de uma locadora.

Segurado atendido como terceiro na Porto ou em outra seguradora – perda parcial		
Cláusulas	33 e 33R	46 e 46R
Limite de despesa:	O total de diárias não poderá superar R\$630,00.	A locação cessará quando se atingir R\$630,00 (veículo de 1000 cilindradas) ou R\$910,00 (picape leve), ou na data de liberação do pagamento, o que ocorrer primeiramente.
Nº de solicitações:	Uma vez durante a vigência da apólice.	
Condição para liberação da locação:	Somente se os prejuízos superarem a franquia estipulada na apólice do segurado e se a cópia do orçamento, aprovada pela congênere, for enviada à seguradora.	

Segurado atendido como terceiro na Porto ou em outra seguradora – indenização integral		
Cláusulas	33 e 33R	46 e 46R
Limite de despesa:	O total de diárias não poderá superar R\$1.350,00.	A locação cessará quando se atingir R\$1.350,00 (veículo de 1000 cilindradas) ou R\$1.950,00 (picape leve), ou na data de liberação do pagamento, o que ocorrer primeiramente.

Segurado atendido por terceiro sem seguro		
Cláusulas	33 e 33R	46 e 46R
Limite de despesa:	O total de diárias não poderá superar R\$630,00.	A locação cessará quando se atingir R\$630,00 (veículo de 1000 cilindradas) ou R\$910,00 (picape leve), ou na data de liberação do pagamento, o que ocorrer primeiramente.
Nº de solicitações:	Uma vez durante a vigência da apólice.	
Condição para liberação da locação:	Somente se os prejuízos superarem a franquia estipulada na apólice do segurado e se a cópia do orçamento, referente ao conserto, for enviada à seguradora.	

Terceiro(s) atendido(s) pela apólice do segurado – indenização parcial ou integral	
Cláusulas	33, 33R, 46 e 46R
Limite de despesa:	A locação cessará quando se atingir R\$630,00 ou na data em que a oficina liberar o veículo, o que ocorrer primeiramente.
Nº de solicitações:	Uma vez durante a vigência da apólice.

Cláusulas	33 e 33R	46 e 46R
Exclusão	Esse serviço não é válido para seguro de moto.	Não se aplica

Em todas as hipóteses anteriores, o segurado deverá solicitar o veículo à Central 24 horas, que autorizará um dia de locação. Para a liberação dos demais dias, será necessário que o segurado envie à central a cópia do orçamento do conserto do veículo.

Para a locação do veículo, o segurado deverá atender:

- em caso de Rede Referenciada: os “CRITÉRIOS GERAIS PARA A LOCAÇÃO DE CARRO EXTRA” e os “CRITÉRIOS ESPECÍFICOS PARA A LOCAÇÃO DE CARRO EXTRA REDE REFERENCIADA”, constantes neste manual;
- em caso de Livre Escolha: os “CRITÉRIOS GERAIS PARA A LOCAÇÃO DE CARRO EXTRA”, constantes neste manual.

1.4.2. Créditos para corrida de táxi

Em caso de sinistro coberto e indenizável, garante créditos para corrida de táxi, solicitada por meio de aplicativo.

Perda parcial				
Cláusulas	33	33R	46	46R
Limite de despesa:	R\$30,00/diária O total de diárias não poderá superar R\$900,00.	R\$33,33/diária O total de diárias não poderá superar R\$500,00.	R\$30,00/diária O total de diárias não poderá superar R\$900,00.	R\$33,33/diária O total de diárias não poderá superar R\$500,00.
Nº de solicitações:	Ilimitado.		Ilimitado.	
Condição para liberação dos créditos:	Somente se o veículo segurado for consertado em	O veículo segurado poderá ser consertado em	Somente se o veículo segurado for	O veículo segurado poderá ser consertado

	oficina referenciada.	oficina referenciada ou de livre escolha	consertado em oficina referenciada.	em oficina referenciada ou de livre escolha
Observações:	O segurado deverá levar o veículo a uma oficina referenciada ou a um CAPS. A seguradora providenciará a remoção somente quando o veículo não estiver em condições de trafegar. Se não houver oficina referenciada em um raio de até 100 km do local do evento ou da cidade de domicílio, o segurado terá direito somente a um desconto na franquia caso utilize uma oficina de livre escolha (particular ou revenda) dentro desse raio.	O segurado deverá levar o veículo a uma oficina de livre escolha, a uma referenciada ou a um CAPS. A seguradora providenciará a remoção somente quando o veículo não estiver em condições de trafegar.	O segurado deverá levar o veículo a uma oficina referenciada ou a um CAPS. A seguradora providenciará a remoção somente quando o veículo não estiver em condições de trafegar. Se não houver oficina referenciada em um raio de até 100 km do local do evento ou da cidade de domicílio, o segurado terá direito somente a um desconto na franquia caso utilize uma oficina de livre escolha (particular ou revenda) dentro desse raio.	O segurado deverá levar o veículo a uma oficina de livre escolha, a uma referenciada ou a um CAPS. A seguradora providenciará a remoção somente quando o veículo não estiver em condições de trafegar.

Indenização integral	
Cláusulas	33, 33R, 46 e 46R
Limite de despesa:	R\$30,00/diária O serviço cessará quando se atingir R\$900,00 ou na data de liberação do pagamento, o que ocorrer primeiramente.

Pane mecânica ou elétrica (que impossibilite o veículo de trafegar)	
Cláusulas	33, 33R, 46 e 46R
Limite de despesa:	R\$30,00/diária O serviço cessará quando se atingir R\$210,00 ou na data em que a oficina liberar o veículo, o que ocorrer primeiramente.
Nº de solicitações:	Uma vez durante a vigência da apólice.

Condição para liberação dos créditos:	Somente quando a pane ocorrer em localidade onde haja serviço de táxi por aplicativo conveniado.
--	--

Segurado atendido como terceiro na Porto ou em outra seguradora – perda parcial	
Cláusulas	33, 33R, 46 e 46R
Limite de despesa:	R\$30,00/diária O total de diárias não poderá superar R\$210,00.
Nº de solicitações:	Uma vez durante a vigência da apólice.
Condição para liberação dos créditos:	Somente se os prejuízos superarem a franquia estipulada na apólice do segurado e se a cópia do orçamento, aprovada pela congênere, for enviada à seguradora.

Segurado atendido como terceiro na Porto ou em outra seguradora – indenização integral	
Cláusulas	33, 33R, 46 e 46R
Limite de despesa:	R\$33,33/diária. O total de diárias não poderá superar R\$500,00.

Segurado atendido por terceiro sem seguro	
Cláusulas	33, 33R, 46 e 46R
Limite de despesa:	R\$30,00/diária. O total de diárias não poderá superar R\$210,00.
Nº de solicitações:	Uma vez durante a vigência da apólice.
Condição para liberação dos créditos:	Somente se os prejuízos superarem a franquia estipulada na apólice do segurado e se a cópia do orçamento, referente ao conserto, for enviada à seguradora.

Terceiro(s) atendido(s) pela apólice do segurado – indenização parcial	
Cláusulas	33, 33R, 46 e 46R
Limite de despesa:	R\$30,00/diária. O total de diárias não poderá superar R\$210,00 para cada terceiro.
Nº de solicitações:	Uma vez durante a vigência da apólice.

Cláusulas	33 e 33R	46 e 46R
Exclusão	Esse serviço não é válido para seguro de moto.	Não se aplica.

Em todas as hipóteses anteriores, o segurado deverá solicitar o serviço à Central 24 horas, que liberará o crédito de táxi. Para as demais corridas, será necessário que o segurado envie à central a cópia do orçamento do conserto do veículo.

Para a utilização dos créditos para corrida de táxi, o segurado deverá atender as “**CONDIÇÕES DE USO DOS CRÉDITOS PARA CORRIDA DE TÁXI**”, constantes neste manual.

1.5. Higienização do veículo em caso de alagamento (exceto para motos)

Em caso de sinistro coberto, decorrente de enchente, inundação ou alagamento, garante a higienização do estofamento e das forrações (portas e laterais), bem como a troca de espumas e feltros, se necessário, desde que o valor dos danos não supere a franquia de casco, estipulada na apólice.

Limite de despesas por vigência: R\$800,00.

Tão logo tome conhecimento da ocorrência, o segurado deverá solicitar o atendimento à Central 24 horas. Se não o fizer, perderá o direito à indenização.

Excluem-se os seguintes serviços:

- a) limpeza de mancha e/ou sujeira se não forem provenientes de enchente, inundação ou alagamento;
- b) lavagem externa do motor, dos componentes mecânicos e do sistema de ar-condicionado;
- c) reembolso relativos a serviços executados por prestadores não referenciados.

1.6. Benefício leva e traz para veículo 0Km

Na primeira revisão do veículo 0Km, será concedida uma das seguintes combinações:

- a) reboque para levar o veículo à concessionária e devolvê-lo ao domicílio;
- b) reboque para levar o veículo à concessionária e serviço de táxi para o segurado buscar o veículo;
- c) serviço de táxi para o segurado voltar ao domicílio e buscar o veículo na concessionária;
- d) serviço de táxi para o segurado voltar ao domicílio e reboque para devolver o carro ao domicílio.

Limite: 50 km.

1.7. Benefício leva e traz em caso de manutenção do veículo - exclusivo para condutoras de 25 a 59 anos (segmento Auto Mulher) e para condutores(as) acima de 60 anos (segmento Auto Sênior)

Se for necessário levar o veículo segurado para a manutenção, não importando o motivo, será concedido reboque ou um motorista para transportar o veículo à oficina e devolvê-lo ao domicílio. O meio de transporte ficará a critério da seguradora.

Limites: 50 km e uma utilização por vigência

Em caso de manutenção do veículo segurado, não importando o motivo, será concedida uma das seguintes combinações:

- a) reboque para levar o veículo à oficina e devolvê-lo ao domicílio;
- b) reboque para levar o veículo à oficina e serviço de táxi para o segurado buscar o veículo;
- c) serviço de táxi para o segurado voltar ao domicílio e buscar o veículo na oficina;
- d) serviço de táxi para o segurado voltar ao domicílio e reboque para devolver o carro ao domicílio.

Limites: 50 km e uma utilização por vigência

1.8. Cobertura para cadeira de auto (transporte de crianças) - exclusivo para condutoras de 25 a 59 anos (segmento Auto Mulher)

Garante a reposição da cadeira se ela for roubada ou furtada juntamente com o veículo segurado. Nesse caso, o segurado deverá registrar aviso de sinistro na Cia. e apresentar o Boletim de Ocorrência e a nota fiscal referente à nova cadeira.

Limite: reembolso de até R\$500,00.

1.9. Condições para todos os serviços ao veículo:

- a) Se o veículo estiver na garantia de fábrica, o prestador não substituirá peças, nem romperá lacres colocados pela montadora.

- b) O segurado deverá arcar com as despesas referentes à aquisição de peças, à mão de obra em oficina, aos serviços de borracheiros, à compra de combustível e a outros materiais necessários ao reparo.
- c) A seguradora não prestará a assistência, antes de o segurado providenciar a remoção da carga e/ou das bagagens do veículo.
- d) Não haverá atendimento para carretinhas, *trailers* e similares.

2. Serviços aos passageiros

2.1. Remoção inter-hospitalar após acidente

Remoção inter-hospitalar para o condutor e os passageiros, feridos em acidente de trânsito com o veículo segurado. É necessário que o segurado ou seu representante envie previamente à seguradora o laudo médico, que ateste a falta de recurso hospitalar para o tratamento e autorize a remoção da(s) vítima(s).

Cláusula	Limite de despesa (R\$)
33, 33R, 46 e 46R	5.000,00
48 e 48R	2.500,00

2.2. Transporte e envio de familiar

Garante o transporte para um familiar visitar o condutor e os passageiros hospitalizados — em razão de acidente de trânsito com o veículo segurado — desde que estejam internados há mais de dez dias.

Cláusula	Liberação do serviço	Limite de despesa (R\$)
33 e 33R	Quando o veículo estiver dentro ou fora do município de residência do segurado	Valor de uma passagem aérea nacional/internacional, classe econômica, ida e volta
46, 46R, 48 e 48R	Somente se o veículo estiver fora do município de residência do segurado	Valor de uma passagem aérea nacional classe econômica, ida e volta

2.3. Motorista da Vez

Garante o serviço de motorista profissional para a continuidade da viagem se o(a) condutor(a) não puder dirigir e nenhum dos passageiros, devidamente habilitados, puder substituí-lo(a). As despesas referentes a pedágio, combustível, entre outras, ficarão por conta do condutor(a).

2.3.1. Se o condutor(a) estiver impossibilitado de conduzir o veículo em decorrência de acidente de trânsito ou de doença súbita, **o limite de despesas será de R\$2.000,00.**

O serviço somente será concedido se o sinistro ocorrer fora do município de residência do segurado. A quilometragem correspondente à continuidade da viagem deverá ser igual à distância já percorrida entre a residência do segurado e o local do evento. É necessário encaminhar o atestado médico que comprove o estado clínico do(a) condutor(a).

2.3.2. Se o condutor(a) estiver impossibilitado de conduzir o veículo devido ao risco de enquadramento na Lei Seca ou à falta de condições físicas ou psicológicas, **o limite de despesas será de R\$900,00, sendo R\$150,00 por evento.**

2.4. Traslado de corpo e formalidades legais

Se, em razão de acidente de trânsito com o veículo segurado, o condutor e/ou o(s) passageiro(s) falecer(em), a seguradora providenciará a documentação necessária para o traslado do(s) corpo(s).

Cláusula	Liberação do serviço	Limite de despesa (R\$)
33, 33R, 46 e 46R	Quando o veículo estiver dentro ou fora do município de residência do segurado	3.000,00
48 e 48R	Somente se o veículo estiver fora do município de residência do segurado	1.500,00

2.5. Transporte para continuação da viagem ou retorno

2.5.1. Pane ou sinistro de perda parcial

Se o veículo ficar imobilizado em decorrência de pane ou sinistro, o(s) ocupante(s) do veículo terá(ão) direito a um meio de transporte, a critério da seguradora, para prosseguir a viagem ou retornar à residência do segurado.

Se o segurado optar por esse serviço, não poderá solicitar hospedagem.

Cláusula	Limite de despesa (R\$)
33, 33R, 46 e 46R	3.000,00
48 e 48R	1.000,00

2.5.2. Roubo ou furto

Em caso de roubo ou furto, a seguradora, a seu critério, providenciará um meio de transporte para o(s) ocupante(s) do veículo ir(em) à delegacia mais próxima registrar(em) o Boletim de Ocorrência e, em seguida, prosseguir(em) a viagem ou retornar(em) à residência do segurado.

Se o segurado optar por este serviço, não poderá solicitar hospedagem.

Cláusula	Limite de despesa (R\$)
33, 33R, 46 e 46R	3.000,00
48 e 48R	1.000,00

2.6. Transporte para os terceiros

Se o veículo do terceiro ficar imobilizado em decorrência de sinistro, o condutor e/ou passageiros do veículo terá(ão) direito ao transporte para prosseguir viagem ou retornar à residência do terceiro.

Limite: 50 km do local do evento.

2.7. Hospedagem

Se, em razão de sinistro ou pane, o veículo ficar imobilizado para conserto por mais de um dia, a seguradora providenciará o serviço de transporte para o segurado e os acompanhantes ao hotel mais próximo. A assistência limita-se à capacidade oficial do veículo.

Para comprovar a necessidade do conserto, é necessário enviar à seguradora cópia do orçamento ou ordem de serviço.

A seguradora pagará somente a(s) diária(s). As despesas extras ficarão por conta do segurado.

Cláusula	Valor da diária (R\$)	Limite de despesas (R\$)
33, 33R, 46 e 46R	200,00 (por ocupante)	1.000,00
48 e 48R	200,00(por ocupante)	1.400,00

Este serviço será válido somente se o veículo estiver fora do município de residência do segurado.

Se o segurado optar por este serviço, não poderá solicitar o retorno/a continuação da viagem.

2.8. Transporte para recuperação do veículo.

2.8.1. Pane ou sinistro de perda parcial, fora do município de residência

Em caso de pane ou sinistro, a seguradora, a seu critério, disponibilizará ao segurado ou a seu representante um meio de transporte para buscar o veículo, após o conserto. O transporte somente será liberado após a seguradora receber a ordem de serviço concluída.

Cláusula	Limite de despesa (R\$)
33, 33R, 46 e 46R	3.000,00
48 e 48R	1.000,00

2.8.2. Roubo e furto localizado, fora do município de residência.

Se o veículo roubado ou furtado for localizado, a seguradora, a seu critério, disponibilizará ao segurado ou a seu representante um meio de transporte para buscar o veículo. O serviço será liberado após a seguradora receber o Boletim de Ocorrência de localização ou o número do aviso de sinistro.

Cláusula	Limite de despesa (R\$)
33, 33R, 46 e 46R	3.000,00
48 e 48R	1.000,00

3. Limites de despesas

Os limites de despesas mencionados no item 2. Serviços aos passageiros, correspondem aos valores máximos indenizados por evento, independentemente da quantidade de passageiros.

4. Cancelamento da cláusula

A cláusula será cancelada quando a vigência da apólice terminar.

5. Reintegração

Não é permitida a reintegração destas cláusulas.

CLÁUSULA 37 – LUCROS CESSANTES POR PARALISAÇÃO DO VEÍCULO SEGURADO

1. Riscos cobertos

Mediante pagamento de prêmio adicional, a seguradora compensará — por meio de diárias em reais — a perda de receita decorrente, exclusivamente, da paralisação do veículo segurado, de uso profissional.

O pagamento de lucros cessantes referente ao veículo segurado ocorrerá apenas na hipótese de sinistro coberto e indenizado, em decorrência de um dos riscos previstos na cobertura básica contratada. Seguem as opções de contratação:

Cláusula	Limite máximo de indenização	Quantidade de dias
37A	R\$1.050,00 limitado a R\$70,00 por diária	15
37B	R\$2.100,00 limitado a R\$70,00 por diária	30
37D	R\$2.100,00 limitado a R\$140,00 por diária	15
37E	R\$4.200,00 limitado a R\$140,00 por diária	30
37J	R\$1.575,00 limitado a R\$105,00 por diária	15
37K	R\$3.150,00 limitado a R\$105,00 por diária	30

2. Exclusões

- compensação pela perda de receita dos motoristas auxiliares contratados;
- pagamento de lucros cessantes relativos a sinistros abaixo da franquia do casco.

3. Cancelamento da cobertura

A cobertura cessará quando a vigência da apólice terminar ou o número de diárias se esgotar.

Em nenhuma hipótese, a seguradora pagará diárias que excederem o limite contratado.

4. Reintegração

A reintegração da cláusula será permitida quando o número de diárias se esgotar, durante a vigência da apólice, e será válida para sinistros posteriores à emissão do endosso. O valor e o número de diárias reintegrados não poderão ser maiores que os contratados anteriormente.

O prêmio cobrado será proporcional ao número de dias restantes na vigência da apólice.

É permitida somente uma reintegração.

5. Liquidação do sinistro

O cálculo do valor dos lucros cessantes ocorrerá conforme a natureza do sinistro e os limites contratados.

Contagem das diárias

- a) sinistros de colisão:
 - perda parcial: a partir da data da vistoria de sinistro até a data em que a oficina liberar o veículo ou quando o número de diárias se esgotar, o que ocorrer primeiramente;
 - indenização integral: a partir da data da vistoria de sinistro até a data do pagamento da indenização ou quando o número de diárias se esgotar, o que ocorrer primeiramente.
- b) sinistros de roubo/furto: a partir da data em que a seguradora receber o aviso de sinistro e o Boletim de Ocorrência até a data do pagamento da indenização ou quando o número de diárias se esgotar, o que ocorrer primeiramente.
- c) roubo e furto localizado sem danos ou com danos abaixo da franquia: a partir da data em que a seguradora receber o aviso de sinistro e o Boletim de Ocorrência até a data da localização do veículo ou quando o número de diárias se esgotar, o que ocorrer primeiramente.
- d) roubo e furto localizado com danos acima da franquia: a partir da data em que a seguradora receber o aviso de sinistro e o Boletim de Ocorrência até a data em que a oficina liberar o veículo ou quando o número de diárias se esgotar, o que ocorrer primeiramente.

CLÁUSULA 52 – HIGIENIZAÇÃO DO VEÍCULO EM CASO DE ALAGAMENTO – REDE REFERENCIADA

1. Risco coberto

Mediante pagamento de prêmio adicional, a seguradora garantirá a higienização do estofamento e das forrações das portas e das laterais do veículo segurado — incluindo a troca de espumas e feltros, se necessário — em razão de sinistro indenizável, decorrente de enchente, inundação ou alagamento. Nesse caso, o valor dos danos deve ficar abaixo da franquia casco.

2. Limite máximo de indenização

O limite máximo de indenização será de R\$800,00 para o evento coberto.

3. Solicitação do serviço

A garantia e o serviço referentes a esta cláusula devem ser solicitados à Central 24 horas.

Assim que tomar conhecimento do sinistro, o segurado deverá comunicá-lo à seguradora.

A seguradora disponibilizará ao segurado um meio de transporte para retornar ao local de escolha e para retirar o veículo após a conclusão da higienização.

Limite: R\$200,00, sendo R\$100,00 por viagem.

4. Execução do serviço

Somente os prestadores da rede referenciada poderão executar o serviço. Em nenhuma hipótese, serão reembolsados gastos relativos à higienização executada por prestadores não referenciados.

5. Exclusões

Estão excluídas desta cláusula a limpeza de manchas ou sujeira, quando constatado que não decorrem de sinistro indenizável, e a lavagem externa do motor, dos componentes mecânicos e do sistema de ar-condicionado.

6. Reintegração

Não há reintegração da cláusula.

CLÁUSULA 52R – HIGIENIZAÇÃO DO VEÍCULO EM CASO DE ALAGAMENTO – LIVRE ESCOLHA

1. Risco coberto

Mediante pagamento de prêmio adicional, a seguradora garantirá a higienização do estofamento e das forrações das portas e das laterais do veículo segurado — incluindo a troca de espumas e feltros, se necessário — em razão de sinistro indenizável, decorrente de enchente, inundação ou alagamento. Nesse caso, o valor dos danos deve ficar abaixo da franquia casco.

2. Limite máximo de indenização

O limite máximo de indenização será de R\$800,00 para o evento coberto.

3. Solicitação do serviço

A garantia e o serviço referentes a esta cláusula devem ser solicitados à Central 24 horas.

Assim que tomar conhecimento do sinistro, o segurado deverá comunicá-lo à seguradora.

A seguradora disponibilizará ao segurado um meio de transporte para retornar ao local de escolha e para retirar o veículo após a conclusão da higienização.

Limite: R\$200,00, sendo R\$100,00 por viagem.

4. Execução do serviço

O serviço poderá ser executado por prestador referenciado ou por um à escolha do segurado. Se optar por prestador não referenciado, o segurado deverá solicitar, previamente, a aprovação do serviço à seguradora.

5. Exclusões

Estão excluídas desta cláusula a limpeza de manchas ou sujeira, quando constatado que não decorrem de sinistro indenizável, e a lavagem externa do motor, dos componentes mecânicos e do sistema de ar-condicionado.

6. Solicitação de reembolso

A seguradora liberará o reembolso exclusivamente após o recebimento da nota fiscal, que deverá ser de empresa regularizada para a prestação do serviço e estar em nome do segurado. Se assim não o for, o segurado perderá o direito ao reembolso.

7. Reintegração

Não há reintegração da cláusula.

CLÁUSULA 54 – SEGURO GARANTIDO EM INDENIZAÇÃO INTEGRAL

1. Riscos cobertos

Mediante pagamento de prêmio adicional, o segurado poderá contratar esta cláusula, a qual possibilitará que a seguradora, a pedido do segurado, substitua o veículo indicado na apólice por outro, ficando garantidas as coberturas até o final da vigência do seguro. Não haverá cobrança de prêmio complementar se o veículo substituto apresentar as mesmas características do primeiro. A seguradora descontará as parcelas vincendas do valor da indenização integral.

Caso o novo veículo segurado e/ou as coberturas contratadas forem diferentes das iniciais, haverá cobrança ou restituição de prêmio, conforme a tarifa vigente na seguradora, na data do endosso de substituição.

Esta cláusula poderá ser contratada somente uma vez durante a vigência da apólice.

Se o novo risco for recusado, o contrato de seguro será cancelado e não haverá restituição de prêmio e de despesas administrativas.

Esta garantia somente será válida se a indenização integral tiver sido o primeiro sinistro da apólice.

2. Vigência do endosso de substituição

A data de início da vigência do endosso será sempre a de protocolo da nova proposta, independentemente da data do sinistro.

A seguradora não se responsabilizará, em nenhuma hipótese, pela demora na apresentação da proposta de endosso.

CLÁUSULA 74 – DANOS MORAIS E ESTÉTICOS

1. Riscos cobertos

Mediante pagamento de prêmio adicional, a seguradora garantirá ao segurado o reembolso de indenização paga a terceiros — em decorrência de danos morais e estéticos — envolvidos em acidente de trânsito, coberto e indenizável. O pagamento ocorrerá apenas na hipótese em que o segurado for responsabilizado civilmente em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado pela seguradora.

A apólice preverá limite máximo de indenização, conforme uma das opções seguintes:

Cláusula	Limite máximo de indenização (R\$)
74M	5.000,00
74A	10.000,00
74C	20.000,00
74E	30.000,00
74F	40.000,00
74G	50.000,00
74J	80.000,00
74I	100.000,00
74P	110.000,00

Considera-se dano moral a ofensa que, embora não cause estragos aos bens patrimoniais de uma pessoa ou de sua família, fere os seus princípios e valores morais. Compete ao juiz verificar a procedência de tal ato e estipular a reparação, a qual deverá ser direcionada especificamente ao causador do dano.

Esta cláusula somente poderá ser adquirida por segurados que contrataram a cobertura para RCF-V-DC - Responsabilidade Civil Facultativa de Proprietários de Veículos Automotores – Danos Corporais.

2. Exclusões

Excluem-se desta cláusula:

- condenações por danos morais e estéticos, impostas ao segurado, não relacionadas ao acidente coberto e indenizável;**
- condenações aplicadas ao segurado em razão de sua omissão na condução do processo instaurado pelo terceiro prejudicado.**

CLÁUSULA 76 – DANOS A VIDROS E RETROVISORES, LANTERNAS E FARÓIS – REDE REFERENCIADA

1. Riscos cobertos

Mediante pagamento de prêmio adicional, em caso de quebra ou trinca, a seguradora garantirá a troca:

- do(s) vidro(s) lateral(is), traseiro, solar e panorâmico, incluindo a película;
- da(s) lente(s), base(s) e capa(s) do(s) retrovisor(es) externo(s);
- da(s) lanterna(s) e do(s) farol(óis) (principal(is), de milha e de neblina).

No caso do para-brisa, a seguradora vai trocá-lo se ocorrer a quebra. Caso ocorra apenas a trinca, a companhia poderá repará-lo ou trocá-lo, observando o procedimento indicado pelo CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito.

A peça quebrada será substituída por outra nova de reposição original, distribuída por concessionárias, fabricantes ou representantes, nos termos do Código de Defesa do Consumidor. Caso a peça não seja mais comercializada, a seguradora pagará o valor correspondente ao preço de uma peça semelhante, existente no mercado brasileiro.

Na hipótese de veículos envelopados, a seguradora não cobrirá o reenvelopamento se a peça não se alinhar com a guarnição e a moldura, após a substituição.

No caso de veículos adaptados, a peça será substituída, necessariamente, por outra de reposição original.

Esta cláusula não poderá ser contratada para veículos que apresentarem peças avariadas na vistoria prévia.

Esta cláusula não garante carro extra e desconto na franquia.

2. Exclusões

- vidros instalados em capotas e/ou em veículos transformados;**

- b) riscos e manchas nos vidros;
- c) películas antivandalismo;
- d) riscos nos retrovisores;
- e) desgastes pelo tempo de uso ou pela falta de manutenção;
- f) danos à lataria em razão da quebra dos vidros, do retrovisor, do farol ou da lanterna;
- g) retrovisor interno;
- h) itens não originais: vidro, retrovisor com seta, farol, lanterna e lâmpada de *tunning*, lâmpada de xênon e/ou led;
- i) máquina de vidro elétrica/manual;
- j) troca exclusiva de lâmpadas;
- k) motor de regulação do farol;
- l) casos em que os danos à lataria impeçam o encaixe da peça;
- m) furto exclusivo da peça;
- n) casos em que não haja nexo causal entre os danos apurados e as circunstâncias do sinistro.

3. Limites de utilização

O valor máximo de indenização é R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por evento, independentemente do número de reparos.

4. Franquia

Será cobrada a franquia estipulada na apólice quando ocorrer a troca de uma peça coberta por esta cláusula.

Para a troca do vidro do teto solar ou panorâmico, será aplicada a franquia estipulada para o para-brisa.

Não haverá franquia para:

- reparo do para-brisa;
- troca da lente do retrovisor;
- troca dos vidros laterais.

Quando mais de uma peça for avariada, será cobrada a franquia correspondente à de maior valor entre as danificadas.

Em caso de vidros blindados, a franquia será calculada conforme tabela a seguir:

Tipo de peça - Blindados	Franquia - Blindados
Para-brisa e vidro lateral e traseiro	5% sobre o valor da indenização com o mínimo de R\$ 500,00
Faróis e lanternas	10% sobre o valor da indenização com o mínimo de R\$ 100,00
Retrovisores	10% sobre o valor da indenização com o mínimo de R\$ 100,00

5. Execução dos serviços

O segurado deverá solicitar os serviços exclusivamente à Central 24 horas, a qual indicará a oficina que executará o trabalho. A seguradora autorizará o serviço somente se sinistro ocorrer no período de vigência da apólice.

6. Exclusão do reembolso

Em nenhuma hipótese, a seguradora reembolsará gastos relativos a serviços executados por terceiros.

CLÁUSULA 76R – DANOS A VIDROS E RETROVISORES, LANTERNAS E FARÓIS – LIVRE ESCOLHA

1. Riscos cobertos

Mediante pagamento de prêmio adicional, em caso de quebra ou trinca, a seguradora garantirá a troca:

- do(s) vidro(s) lateral(is), traseiro, solar e panorâmico, incluindo a película;
- da(s) lente(s), base(s) e capa(s) do(s) retrovisor(es) externo(s);

- da(s) lanterna(s) e do(s) farol(óis) (principal(is), de milha e de neblina).

No caso do para-brisa, a seguradora vai trocá-lo se ocorrer a quebra. Caso ocorra apenas a trinca, a companhia poderá repará-lo ou trocá-lo, observando o procedimento indicado pelo CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito.

A peça quebrada será substituída por outra nova de reposição original, distribuída por concessionárias, fabricantes ou representantes, nos termos do Código de Defesa do Consumidor. Caso a peça não seja mais comercializada, a seguradora pagará o valor correspondente ao preço de uma peça semelhante, existente no mercado brasileiro.

Na hipótese de veículos envelopados, a seguradora não cobrirá o reenvelopamento se a peça não se alinhar com a guarnição e a moldura, após a substituição.

No caso de veículos adaptados, a peça será substituída, necessariamente, por outra de reposição original.

Esta cláusula não poderá ser contratada para veículos que apresentarem peças avariadas na vistoria prévia.

Esta cláusula não garante carro extra e desconto na franquia.

2. Exclusões

- a) vidros instalados em capotas e/ou em veículos transformados;**
- b) riscos e manchas nos vidros;**
- c) películas antivandalismo;**
- d) riscos nos retrovisores;**
- e) desgastes pelo tempo de uso ou pela falta de manutenção;**
- f) danos à lataria em razão da quebra dos vidros, do retrovisor, do farol ou da lanterna;**
- g) retrovisor interno;**
- h) itens não originais: vidro, retrovisor com seta, farol, lanterna e lâmpada de *tunning*, lâmpada de xênon e/ou led;**
- i) máquina de vidro elétrica/manual;**
- j) troca exclusiva de lâmpadas;**
- k) motor de regulação do farol;**
- l) casos em que os danos à lataria impeçam o encaixe da peça;**
- m) furto exclusivo da peça;**
- n) casos em que não haja nexos causal entre os danos apurados e as circunstâncias do sinistro.**

3. Limites de utilização

O valor máximo de indenização é R\$20.000,00 por evento, independentemente do número de reparos.

4. Franquia

Será cobrada a franquia estipulada na apólice quando ocorrer a troca de uma peça coberta por esta cláusula.

Para a troca do vidro do teto solar ou panorâmico, será aplicada a franquia estipulada para o para-brisa.

Não haverá franquia para:

- reparo do para-brisa;
- troca da lente do retrovisor;
- troca dos vidros laterais.

Quando mais de uma peça for avariada, será cobrada a franquia correspondente à de maior valor entre as danificadas.

Em caso de vidros blindados, a franquia será calculada conforme tabela a seguir:

Tipo de peça - Blindados	Franquia - Blindados
Para-brisa e vidro lateral e traseiro	5% sobre o valor da indenização com o mínimo de R\$ 500,00
Faróis e lanternas	10% sobre o valor da indenização com o mínimo de R\$ 100,00
Retrovisores	10% sobre o valor da indenização com o mínimo de R\$ 100,00

5. Execução dos serviços

O serviço poderá ser executado por uma oficina referenciada, indicada pela seguradora, ou por uma oficina de livre escolha do segurado. Em ambas as hipóteses, o segurado deverá comunicar o sinistro à companhia por meio dos canais de comunicação (Central 24 horas, Site www.portoseguro.com.br/cliente ou Aplicativo). O serviço somente será autorizado se o sinistro ocorrer no período de vigência da apólice.

6. Solicitação de reembolso

A seguradora liberará o reembolso exclusivamente após o recebimento da nota fiscal, que deverá ser de empresa regularizada para a prestação do serviço e estar em nome do segurado. Se assim não o for, o segurado perderá o direito ao reembolso.

CLÁUSULA 86 – REPOSIÇÃO DE 0 KM POR 12 MESES

1. Riscos cobertos

Mediante pagamento de prêmio adicional, esta cláusula garantirá aos seguros contratados como zero-quilômetro na modalidade Valor de Mercado, em sinistro de indenização integral, a extensão da cobertura de reposição de zero-quilômetro por 12 (doze) meses a partir da data de saída do veículo da concessionária.

Considera-se veículo zero-quilômetro aquele que cumprir os seguintes critérios:

- O veículo não tenha as suas características originais alteradas (não se considera alterações das características a blindagem e/ou a instalação de kit-gás);
- O veículo seja do primeiro proprietário;
- Seja solicitada a cobertura provisória ou a proposta de seguro seja protocolada na seguradora antes da saída do veículo do revendedor ou concessionária autorizada pelo fabricante;
- Seja realizada a vistoria prévia para os seguros contratados após a saída do veículo do revendedor ou concessionária autorizada pelo fabricante até o 30º dia (corridos) contado da data da saída. Neste caso o veículo não deve apresentar qualquer tipo de avaria e sua quilometragem máxima rodada deve ser de até 1.000 km.

Além dos critérios acima, a reposição de veículo zero-quilômetro seguirá os seguintes critérios:

- A indenização integral seja o primeiro sinistro ocorrido com o veículo;
- A indenização integral tenha ocorrido dentro do prazo de 12 (doze) meses contados da data de saída do veículo da revendedora ou concessionária autorizada pelo fabricante e esteja em vigor a garantia original do veículo.

2. Riscos excluídos

Serão excluídos os veículos que não estiverem com as características de acordo com os critérios estabelecidos no item 1 desta cláusula.

3. Sinistros

A indenização pelo Valor de Veículo 0 km por 12 meses, ocorrerá seguindo o mesmo critério estabelecido no item 14.3.5 deste Manual de Condições Gerais.

4. Período remanescente

Se o período de 12 (doze) meses não for completado até o final de vigência da apólice, o período remanescente será dado na vigência posterior, desde que não haja intervalo entre a apólice vencida e a nova apólice.

O período remanescente será concedido, quando for simultâneo o cancelamento da apólice e o protocolo na Cia de um seguro novo ou endosso.

Este critério se aplica também para renovação de congênere, desde que no momento da renovação ainda esteja em vigor a garantia de zero km da apólice que está sendo renovada. Neste caso será usada como base de cálculo para o período remanescente a data do endosso de inclusão do veículo zero-quilômetro na apólice anterior. Deverá ser enviada cópia da Nota Fiscal para confirmação da data de saída do veículo do revendedor ou concessionária autorizada pelo fabricante.

Quando estas condições não forem cumpridas, tanto o prêmio do seguro quanto o valor segurado do veículo, corresponderão ao de um veículo usado.

Não será concedida reposição de zero quilometro para renovação de congênere após os 12 meses da data de saída do veículo da concessionária, ainda que na congênere tenha sido contratada garantia de zero por tempo superior.

5. Reintegração

Não é permitida a reintegração desta cláusula.

6. Cancelamento da cláusula

Cessará automaticamente após o termino do prazo de 12 meses da garantia de zero quilometro.

CLÁUSULA 97 – PAGAMENTO DA FRANQUIA

1. Riscos cobertos

Mediante pagamento de prêmio adicional, esta cláusula garantirá ao segurado o valor integral da franquia contratada, exclusivamente no primeiro sinistro de casco coberto e indenizável, ou seja, no sinistro em que o valor do reparo superar a franquia do casco, mencionada na apólice.

2. Riscos excluídos

Esta cláusula não cobrirá:

- a) pagamento de franquia das coberturas de RCF-V, acessórios, equipamentos especiais, carrocerias e demais coberturas cujo valor de franquia esteja estipulado na apólice;
- b) sinistros cujo valor dos reparos seja igual ou inferior à franquia estipulada na apólice.

3. Sinistros

Se ocorrer sinistro de perda parcial coberto e indenizável a seguradora pagará o valor da franquia diretamente à oficina responsável pelo reparo do veículo — somente após a entrega do bem consertado.

4. Reintegração

Mediante pagamento de prêmio adicional, o segurado terá direito à reintegração desta cláusula, que terá validade para utilização em evento posterior à data do pagamento do prêmio a ela correspondente. É permitida apenas uma reintegração.

5. Cancelamento da cláusula

Cessará após a seguradora pagar a franquia à oficina ou quando a vigência da apólice terminar.

CLÁUSULA 98 – DESCONTO DE R\$ 200,00 NO VALOR DA FRANQUIA

1. Riscos cobertos

Mediante pagamento de prêmio adicional, esta cláusula garantirá ao segurado o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) exclusivamente no primeiro sinistro coberto e indenizável, ou seja, no sinistro em que o valor do reparo superar a franquia do casco, mencionada na apólice.

2. Riscos excluídos

Esta cláusula não cobrirá:

- a) pagamento de R\$ 200,00 (duzentos reais) nas franquias de RCF-V, acessórios, equipamentos especiais, carrocerias e demais coberturas cujo valor de franquia esteja estipulado na apólice;
- b) sinistros cujo valor dos reparos seja igual ou inferior à franquia estipulada na apólice.

3. Sinistros

Se ocorrer sinistro de perda parcial coberto e indenizável a seguradora pagará R\$ 200,00 (duzentos reais) diretamente à oficina responsável pelo reparo do veículo — somente após a entrega do bem consertado.

4. Reintegração

Não é permitida a reintegração desta cláusula.

5. Cancelamento da cláusula

Cessará após a seguradora pagar R\$ 200,00 (duzentos reais) à oficina ou quando a vigência da apólice terminar.

CLÁUSULA 111 – EXTENSÃO DE COBERTURA PARA VEÍCULOS REBOCADOS

1. Riscos cobertos

Mediante pagamento de prêmio adicional, a seguradora garantirá ao segurado o reembolso das quantias — pagas mediante acordo judicial — em decorrência dos danos ocasionados ao veículo rebocado (automotor de via terrestre) de terceiros, em poder do segurado, bem como os danos causados aos terceiros, pelo veículo rebocado, durante a operação de reboque, nas seguintes situações:

- no momento em que o veículo rebocado estiver sendo dirigido pelo prestador de serviço para início dos trabalhos de carregamento ou descarregamento na plataforma;
- no período que o prestador de serviço estiver manuseando o equipamento, para a operação de carregamento e descarregamento do veículo rebocado;
- no transporte do veículo rebocado até o destino.

Entende-se como operação de reboque a prestação de serviços especializados de natureza técnico-profissional a que se destine o veículo segurado.

2. Riscos excluídos

Esta cláusula não cobrirá:

- a) roubo e/ou furto do veículo rebocado;
- b) danos preexistentes ao início da operação de reboque;
- c) danos ocasionados a terceiros pelo veículo segurado, o que poderá ser garantido na Cobertura de RCFV, respeitadas às condições gerais do seguro;
- d) danos ocasionados a terceiros pelo veículo rebocado quando não esteja em operação de reboque;
- e) Perda, desaparecimento, roubo, furto, de componentes, itens e acessórios do veículo rebocado.

3. Limite máximo de indenização

O limite máximo de indenização será a verba contratada para cobrir Danos Materiais e/ou Corporais na cobertura de RCFV.

4. Franquia

A seguradora deduzirá do valor total do(s) dano(s), referente(s) ao(s) carro(s) rebocado(s), a franquia obrigatória estipulada na apólice para esta cláusula. Essa dedução será efetuada por evento e por veículo rebocado.

O segurado poderá contratar esta cobertura sem aplicação da franquia mencionada. No entanto, tal opção acarretará o agravamento do prêmio.

CLÁUSULA 112 – EXTENSÃO DE COBERTURA DE RCF-DANOS CORPORAIS A DIRIGENTES, SÓCIOS, EMPREGADOS E PREPOSTOS

1. Riscos cobertos

Mediante pagamento de prêmio adicional, a seguradora garantirá ao segurado:

1.1. Quando se tratar de Pessoa Física:

A extensão da cobertura de casco, RCF-V e APP nas situações em que o veículo segurado for locado para um terceiro por meio do procedimento denominado compartilhamento de veículo.

Entende-se por compartilhamento de veículo a locação realizada entre pessoas físicas por intermédio de empresa/site específico e que seja comprovada por meio de contrato/laudo de entrega/retirada do veículo.

Esta cláusula exclui os mesmos riscos previstos nas Condições Gerais do Seguro para a cobertura de Casco, RCF-V e APP.

A cobertura e benefícios das cláusulas contratadas ou gratuitas não se estendem para o terceiro, locatário do veículo.

O veículo não poderá ser locado para um terceiro que possua idade entre 18 e 24 anos. Se constatado em tempo de sinistro a existência de terceiros dentro dessa faixa etária a cobertura securitária estará automaticamente cancelada/suspensa

Em caso de ocorrência de sinistro de qualquer natureza, será obrigatória a apresentação de BO (Boletim de Ocorrência) registrado pelo usuário/locatário do veículo, bem como documentos comprobatórios da locação/compartilhamento do veículo.

1.2. Quando se tratar de Pessoa Jurídica:

O reembolso das quantias pagas - por acordo judicial — em decorrência de danos corporais que o veículo segurado causar, exclusivamente, aos dirigentes, sócios, empregados e prepostos do segurado e, ainda, às pessoas que dele dependam economicamente.

Esta cláusula não cobrirá danos a pessoas que estejam dentro do veículo segurado, nem os sinistros que ocorrerem dentro das propriedades do segurado ou em locais ocupados por ele, mediante acordo de qualquer natureza.

Esta cláusula exclui os mesmos riscos previstos nas Condições Gerais do Seguro para a cobertura de Casco, RCF-V e APP.

2. Limite máximo de indenização

O limite máximo de indenização será a verba contratada na apólice para cada cobertura, Casco, RCF-V, APP. Em caso de danos corporais causados pelo veículo segurado exclusivamente aos seus dirigentes, sócios, empregados e prepostos a verba será a cobertura contratada para os Danos Corporais.

Jaime Soares

Diretor de Relações com a Susep